

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

MÁRCIA CRISTINA CAMPOS

**ROMPENDO COM O LUGAR DE ABANDONO:
contradições, dilemas e desafios do acolhimento institucional**

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

São Paulo

2019

MÁRCIA CRISTINA CAMPOS

**ROMPENDO COM O LUGAR DE ABANDONO:
contradições, dilemas e desafios do acolhimento institucional**

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Serviço Social, sob a orientação da Prof^a Dr.^a Maria Carmelita Yazbek.

São Paulo

2019

MÁRCIA CRISTINA CAMPOS

**ROMPENDO COM O LUGAR DE ABANDONO:
contradições, dilemas e desafios do acolhimento institucional**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,
como exigência parcial para obtenção do título de
MESTRE em Serviço Social

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Carmelita Yazbek

Profa. Dra. Eunice Teresinha Fávero

Profa. Dra. Rita de Cássia Silva Oliveira

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 88887.165135/2018-00”

“This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 88887.165135/2018-00”

*Dedico este trabalho a todas as crianças, adolescentes
e famílias negligenciadas pelo Estado.*

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Mario Ferreira Campos (*in memoriam*) e Maria José de Campos, por todo amor, dedicação, inspiração e exemplo. Amo vocês!

Ao meu marido, Leonardo Aragão, por estar ao meu lado. Obrigada pelo apoio, reflexões, companhia, compreensão, carinho e bom humor (com a participação da Lolla) nessa jornada.

À minha irmã-amiga Viviane e à minha amiga-irmã Meri, queridas companheiras de todas as horas, sempre presentes e apoiadoras dos meus sonhos.

Às minhas irmãs Fátima, Cida, Helena e aos meus irmãos José Mario, Márcio e Adriano, obrigada pelo afeto, experiências compartilhadas e por me presentear com sobrinhas e sobrinhos maravilhosos/os.

Às amigas do Tribunal de Justiça Alberta Goes e Renata Vieira, obrigada pelas reflexões, apoio, incentivo, afeto e risadas, com certeza a empreitada na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes fica mais leve com a parceria de vocês.

Às/aos amigas/os Rosangela, Marcia, Denise, Luciana, Valquíria, Silmara, Alan e Jackson pelo carinho e torcida.

Às novas amigas Lígia, Luciana, Gracielle, Fabiana, Cristina, Ariane e Maria Borges, pela generosidade e por compartilharem os desafios desse percurso acadêmico.

Aos colegas do Grupo de Estudos sobre Acolhimento Institucional e Familiar do Tribunal de Justiça de São Paulo, pelas trocas de conhecimento e experiências profissionais.

Aos colegas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescente (NCA) da PUC-SP pela inspiração, reflexões, compartilhamentos e busca coletiva do conhecimento.

Às/aos professoras/es do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP, pelo aprendizado e acolhida carinhosa e experiente no processo de construção do conhecimento.

À professora Carola Arregui pela generosidade e importantes contribuições metodológicas.

Às professoras Eunice Fávero e Rita Oliveira, pela dedicação, contribuição e acolhida na Qualificação. Gratidão aos apontamentos realizados, de grande valia para a pesquisa.

À querida professora Carmelita Yazbek. Obrigada pela acolhida, incentivo, confiança e preciosos ensinamentos.

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pela autorização que oportunizou a realização da pesquisa.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela bolsa de estudos.

Mar Profundo

*Foi chorando por dentro em silêncio, e ninguém viu seu coração se afogando.
Na imensidão do mar da vida tem sempre uma mão estendida sem saber nadar.
Olhos rasos, a gente não vê, mas tem gente que implora ajuda pelo olhar.*

(Sérgio Vaz)

RESUMO

CAMPOS, Márcia Cristina. **Rompendo com o lugar de abandono: contradições, dilemas e desafios do acolhimento institucional**. 2019. 136f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

A presente pesquisa buscou compreender e analisar a essência das contradições e paradoxos que permeiam a medida protetiva de acolhimento institucional, com ênfase nos equívocos e distorções (re)produzidos pelos agentes responsáveis por sua recomendação, determinação e cumprimento. O estudo nasce das inquietações advindas do cotidiano profissional no Serviço Social da Vara da Infância e Juventude, ante os desafios e dilemas éticos presentes na realidade social de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, que, contrariando as prerrogativas legais, por vezes são submetidos a novas violações de direitos, praticadas exatamente pelas instituições que deveriam protegê-los. A abordagem qualitativa com base documental, realizada a partir de fontes compostas por autos processuais de acolhimento, possibilitou o acesso à integralidade de trajetórias institucionais demasiadamente prolongadas que, de partida, violam o caráter excepcional e provisório da medida e, conseqüentemente, o direito fundamental à convivência familiar e comunitária. O percurso investigativo significou um mergulho nas histórias de Luna, Lucas e Alice que tiveram suas infâncias e adolescências atravessadas pela medida de acolhimento, desvelando um conjunto de violências, violações e rupturas que marcaram suas vivências intramuros. Ao longo da pesquisa foram revelados aspectos importantes acerca da tramitação processual, evidenciando como se estruturam os caminhos assumidos pela medida e, sobretudo, como se constituem as violações de direito ocultadas sob aparente condição de legalidade. Entre os achados, constatou-se que o histórico de desproteção social que acompanha as famílias das trajetórias examinadas exerceu influência decisiva nos desdobramentos da medida de acolhimento. Isso denuncia a persistência da prática social de criminalização da pobreza e judicialização das expressões da “questão social” que têm, na institucionalização da infância e juventude, uma de suas faces mais perversas. Esse é apenas um dos indicadores de que os expressivos avanços conquistados na esfera legal, ainda exigem permanentes esforços – individuais e coletivos – voltados à sua plena efetivação e combate aos riscos de retrocessos, com vistas à implementação da doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes.

Palavras-chaves: Acolhimento institucional; Desproteção social; Negligência institucional; Convivência familiar e comunitária; Sistema de Garantia de Direitos.

ABSTRACT

CAMPOS, Márcia Cristina. **Disrupting the place of abandonment: contradictions, dilemmas and institutional shelter challenges**. 2019. 136f. Dissertation (Masters) – Social Work Course, Pontifical Catholic University of São Paulo (PUC/SP), São Paulo, 2019.

This research aims to comprehend and analyze the essence of the contradictions and paradoxes that permeate the protective measures in institutional shelters, with emphasis on the misunderstandings and distortions produced by the agents responsible for its recommendation, determination and execution. This research arises from the concerns present in the everyday practice of the social work professionals of the Childhood and Youth Court. Such concerns emerge when facing the ethical dilemmas and challenges present in the social reality of children and adolescents in a sheltering situation, who, contrary to legal prerogatives, are subjected several times to violations of rights practiced exactly by the institutions that were supposed to protect them. This documental qualitative research was based on sheltering case file sources, which have allowed complete access to the overly prolonged institutional trajectories that violate the provisory and exceptional nature of the action and, consequently, the fundamental right to both familiar and communitarian life. The investigative path was meant to dive into Luna, Lucas and Alice's stories. They had their childhood and adolescence crossed by sheltering measures unfolded a series of violence, violations, and ruptures that have marked their experiences inside of these shelters. Throughout this research study, many important aspects concerning the procedural protocols were revealed, making evident how things are developed in these measures and, above all, how the violation of rights happen even when they are hidden under the apparent condition of legality. Among the findings, it was found that the lack of social protection that follows the examined families' history has had a decisive influence on the outcomes of the sheltering measure. It exposes the persistence of the social practice on insisting on poverty criminalization and judicialization of social matter, therefore showing expressions one of its most perverse faces when it comes to the childhood and youth institutionalization. It indicates that the expressive advances achieved in the legal grounds are still in need of the permanent individual and collective efforts in its full realization and in its battle against the setback risks, with a view to implementing the child and adolescent full protection doctrine.

Keywords: institutional shelter; social unprotection; institutional negligence; familiar and communitarian life; rights guarantee system.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEJAI	Comissão Estadual Judiciária da Adoção Internacional de São Paulo
CF	Constituição Federal
Cfess	Conselho Federal de Serviço Social
CIJ	Coordenadoria da Infância e da Juventude
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNCA	Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conanda	Conselho Nacional da Criança e do Adolescente
Cras	Centro de Referência de Assistência Social
Creas	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DPF	Destituição do Poder Familiar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Fiocruz	Fundação Instituto Oswaldo Cruz
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Loas	Lei Orgânica da Assistência Social

MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MP	Ministério Público
NOB	Norma Operacional Básica
NOB-RH	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PL	Projeto de Lei
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
Pnas	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
Pnud	Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento
Saica	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Suas	Sistema Único de Assistência Social
TGR	Termo de Guarda e Responsabilidade
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VII	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1: A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL COMO UM FAROL	25
1.1 De quais infância e juventude estamos falando?.....	25
1.2 Os caminhos da legislação: conquistas e desafios	29
1.2.1 Criança e adolescente: sujeitos de direitos!	29
1.2.2 A estreita relação entre o acolhimento institucional e a política de Assistência Social	33
CAPÍTULO 2: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: Proteção ou violação de direitos?	43
2.1 A cultura da institucionalização – diálogo entre o passado e o presente.....	43
2.2 Convivência familiar e comunitária – avanços em direção à afirmação de um direito ..	45
2.3 Acolhimento institucional: O que se esconde por trás desta medida de proteção?.....	48
CAPÍTULO 3: VIDAS MARCADAS PELO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:	58
Parte 1 – A história de Luna	61
Parte 2 – A trajetória dos irmãos Lucas e Alice.....	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIAS	128
ANEXOS	134

INTRODUÇÃO

Inúmeros são os dilemas presentes no cotidiano daqueles que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em especial dos atores sociais comprometidos com a luta por cidadania e com o enfrentamento da desigualdade social radicada na sociedade brasileira. Nesse universo, recorrentes são as inquietações ante o complexo contexto de desproteção social¹, vivenciado pela infância e juventude no país, sobretudo pela parcela pertencente aos grupos discriminados e criminalizados por questões de classe social, raça/etnia, gênero, sexualidade, deficiência etc.

Nessa perspectiva, a partir da experiência profissional acumulada há quase duas décadas no Serviço Social das políticas públicas de Assistência Social e Saúde e no Tribunal de Justiça na segunda metade desse período, nasce a inspiração para desenvolver o presente estudo. Ele é fruto de nossa indignação e angústia ante a realidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional², que, contrariando as prerrogativas legais, por vezes são submetidos a novas violações de direitos, praticadas exatamente pelas instituições que deveriam protegê-los.

Embora sejam reconhecidos os prejuízos da institucionalização na vida de crianças e adolescentes, especialmente por privá-los do convívio familiar e comunitário, o acolhimento institucional é, ainda hoje, amplamente empregado pelo sistema de Justiça – em detrimento de outras medidas protetivas – desafiando a efetivação da Doutrina da Proteção Integral.

O acolhimento desnecessário de crianças e adolescentes ou sua institucionalização por períodos prolongados lhes inflige, assim, nova vitimização, pois, além de toda violência e privação que já enfrentaram, ainda precisam arcar com a perda de referências seguras, pelas quais se guia o seu desenvolvimento, que somente são encontradas no contexto da família. (SANT'ANA, 2014, p. 346).

Tal situação se agrava frente às dificuldades, apresentadas por parte dos serviços de acolhimento, de dialogar com os atuais marcos regulatórios e normativos de proteção à

¹ [...] a proteção social humana não resulta apenas da capacidade individual de dar conta de necessidades e superar fragilidades, mas de um conjunto de relações e acessos aos bens coletivos que constroem a superação da desproteção por meio de múltiplas formas, dentre elas, a convivência social. A proteção social como condição coletiva supõe um pacto para garantir medidas de prevenção e apoio baseado na solidariedade social e no processo de reconhecimento da dignidade do outro e da preservação da dignidade humana. (TORRES, 2016, p. 20)

² Trata-se de uma medida protetiva, de caráter excepcional e provisório, prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, discutido no segundo capítulo deste trabalho.

infância e à juventude e, assim, de promover mudanças no cotidiano institucional, a fim de conferir qualidade aos atendimentos prestados com vistas à preservação dos vínculos familiares.

Desse modo, o documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*³, instituído em 2009, por meio de resolução conjunta entre o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), consiste em um importante instrumento norteador que regulamenta a organização e a oferta dos serviços de acolhimento de forma integrada ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), estabelecendo orientações metodológicas e parâmetros de funcionamento. Sua idealização é resultado das ações previstas no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC/2006), considerado um marco nas políticas públicas ao romper com a cultura da institucionalização e fortalecer o paradigma da Proteção Integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários.

Nesse sentido, à exceção de situações excepcionais, que de fato demandam o afastamento provisório de crianças e adolescentes do ambiente doméstico, associada à ausência de alternativas que assegurem a preservação da convivência familiar – a exemplo da inserção em família extensa⁴ ou acolhimento familiar⁵ –, compete aos serviços de acolhimento institucional oferecer ambiente seguro e acolhedor a esses sujeitos de direitos, conforme advertem as *Orientações Técnicas*:

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores ao desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos: I. Seu desenvolvimento integral; II. A superação de vivências de separação e violência; III. A apropriação e ressignificação de sua história de vida; e IV. O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social. (BRASIL, 2009, p. 24).

³Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009. Disponível em <https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/049.pdf> Acesso em: 11 jun. 2019.

⁴ Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25 da Lei 12.010/2009).

⁵ Segundo o artigo 34 do ECA: § 1º. A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. §3º. A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescente em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. (ECA Comentado, 2018, p. 308-309)

Essa reflexão ilumina o objetivo central deste estudo que visa compreender e analisar com maior profundidade e abrangência as contradições que permeiam a realidade do acolhimento institucional, buscando contribuir para o enfrentamento das violações de direito vivenciadas por crianças, adolescentes e suas famílias, em face dos equívocos e distorções (re) produzidos na aplicação e operacionalização da medida. Pretende-se, ainda, ampliar o debate sobre essa realidade no cotidiano da prática profissional do/a assistente social, na perspectiva anunciada por Baptista:

O esforço da investigação se dirige ao privilegiamento do cotidiano dos sujeitos, procurando construir caminhos que levem a gestar práticas em patamares superiores de conhecimento e sociabilidade e que sejam capazes de romper com a estrutura técnico-burocrática institucional e com a cultura política que a sustenta, ambas frequentemente impregnadas de uma herança conservadora com reflexos compensatórios e tutelares que legitimam a subalternidade, naturalizando a opressão, a desigualdade e a violência em suas diferentes formas de aparecer. (2006, p. 85).

No processo de aproximação ao objeto de pesquisa, por vezes, pairaram dúvidas quanto à pertinência de debater essa temática, devido à riqueza do acúmulo teórico existente. Contudo, tais incertezas foram superadas ao ponderarmos que, se o pleno reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos – conforme assegura o texto constitucional – ainda se apresenta como uma utopia a ser perseguida, os esforços nessa direção precisam ser mantidos, cabendo, portanto, ao pesquisador o importante papel de buscar as novas perspectivas postas pelo objeto.

Sendo assim, no percurso investigativo, nos valem da inspiradora passagem da obra *Enigmas da Modernidade-Mundo*:

Mas os caminhos do mundo não estão traçados. Ainda que haja muitos desenhados nas cartografias, emaranhados nos atlas, todo viajante busca abrir caminho novo, desvendar o desconhecido, alcançar a surpresa ou o deslumbramento. A rigor, cada viajante abre seu caminho, não só quando desbrava o desconhecido, mas inclusive quando redesenha o conhecido. (IANNI, 2003, p. 29).

Consonante com o nosso posicionamento ético-político, ao trilharmos esse percurso, afirmamos a opção pelo método crítico-dialético de análise da realidade, partindo da premissa de que todo conhecimento é uma construção social, um processo histórico com base material e concreta no qual o ser é entendido em seu conjunto e as categorias, como formas moventes e movidas da própria matéria, ou seja, formas do existir, determinações da existência (LUKÁCS, 1997).

Nessa direção, reconhecer a forma de existir como um processo histórico indica a impossibilidade de discutir a realidade dos sujeitos por um viés moral, mas, ao contrário, afirma a valorização de sua memória, história e seu potencial de transformação, combatendo posicionamentos positivistas e conservadores, visto que a consciência reflete a realidade e enquanto atores da história, por meio de uma cadeia de mediações, podemos intervir nessa realidade para modificá-la em seu próprio movimento.

Compreender essa realidade social pressupõe a articulação de categorias teóricas existentes, de modo a considerar suas mediações e múltiplas determinações a fim de apreender o movimento real das relações estabelecidas no interior do fenômeno e suas conexões com a sociedade capitalista. Sobre isso, Lukács (1997) nos orienta no processo de apreensão das categorias que expressam o modo de ser do ser social, como totalidade, historicidade e contradição, de forma que a análise contemple determinações históricas, políticas, sociais, culturais, econômicas e éticas, considerando, dessa maneira, as relações de poder e a forte influência que as ideias da classe dominante exercem sobre a sociedade.

Pretende-se, assim, evidenciar o teor analítico desse estudo, fundamentado na perspectiva marxiana, que possibilita a análise do objeto de pesquisa a partir de suas múltiplas determinações, do seu movimento, da sua dinâmica e vinculação com a totalidade. Desse modo, a estrutura da pesquisa se apoia nos aportes teóricos das ciências sociais, em particular nos saberes historicamente construídos pelo Serviço Social, que, por sua vez, num campo de contradições e disputas conseguiu se afirmar enquanto profissão compromissada com os direitos e interesses da classe trabalhadora.

[...] nas três últimas décadas, construímos coletivamente um patrimônio sociopolítico e profissional que atribui face peculiar ao Serviço Social brasileiro no cenário da América Latina e Caribe e no circuito mundial do Serviço Social. O núcleo desse patrimônio é a compreensão da história a partir das classes sociais e suas lutas, da centralidade do trabalho e dos trabalhadores. Ele foi alimentado teoricamente pela tradição marxista – no diálogo com outras matrizes analíticas – e politicamente pela aproximação das forças vivas que movem a história; as lutas e movimentos sociais. (IAMAMOTO, 2014, p. 613).

Essa construção coletiva do Serviço Social é imprescindível para garantir a qualidade das respostas profissionais às demandas que se apresentam cotidianamente, na perspectiva da defesa, efetivação e ampliação de direitos humanos, sobretudo no momento atual, época de regressão dos direitos sociais e acirramento da criminalização da pobreza.

Compartilhamos do entendimento de que a capacidade privilegiada de conhecer a realidade social confere aos/às assistentes sociais a responsabilidade de utilizar tal competência em prol tanto do desvelamento das novas mediações que expressam a *questão social*⁶, quanto da busca incessante por estratégias de lutas, resistências e enfrentamentos a favor da liberdade, democracia, equidade, justiça social e emancipação humana, conforme afixam os princípios do Código de Ética Profissional⁷.

Ao tratar das especificidades do trabalho cotidiano dos assistentes sociais, Iamamoto (2018) indica a competência teórico-metodológica para ler a realidade e o conhecimento das diferentes dimensões da vida dos sujeitos sociais, como requisitos essenciais à capacidade de projetar as necessidades sociais do âmbito privado de sujeitos singulares à luta por direitos na esfera pública.

Nesse sentido, importa assinalar a particularidade do tempo histórico no qual se desdobra esta pesquisa, marcado por uma grave crise estrutural (institucional, política, econômica e social) que atravessa o país e coloca em risco o presente e o futuro das políticas públicas, ainda desprovidas de condições garantidoras de sua plena efetivação. Tornam-se, assim, cada vez mais frequentes os ataques contra os direitos sociais arduamente conquistados, num contínuo processo de desregulamentação e retrocessos, intensificado a partir da ruptura democrática ocorrida em 2016⁸.

Nessa esteira, deparamo-nos com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que, privilegiando os interesses da iniciativa privada, limita os investimentos em assistência social, saúde, habitação, educação, salário mínimo, entre outros, e prejudica o conjunto de políticas públicas por vinte anos. Trata-se de uma medida de austeridade sem precedentes no mundo, que representa o anúncio da barbárie social, revela um flagrante

⁶ Considerando as diferentes concepções do conceito compartilhamos a seguinte reflexão: “a *questão social* expressa a subversão do humano própria da sociedade capitalista contemporânea, que se materializa na naturalização das desigualdades sociais e na submissão das necessidades humanas ao poder das coisas sociais – do capital dinheiro e de seu fetiche. Conduz à indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores – resultados de uma pobreza produzida historicamente (e, não, naturalmente produzida) – universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranes para as necessidades médias do capital (IAMAMOTO, 2012, p. 125-126).

⁷ Código de Ética do/a Assistente Social – Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 11 jul. 2019.

⁸ Trata-se da “aprovação pelo Senado Federal, em 31/08/2016, do impeachment da Presidenta da República, Dilma Rousseff, materializando um golpe de Estado jurídico-parlamentar e midiático que destituiu a presidenta e empossou o então vice-presidente da República Michel Temer” (MOTA, 2017).

desrespeito à Constituição e evidencia a pactuação entre os interesses do Estado e do capital econômico e financeiro.

Do mesmo modo, os efeitos nefastos da aprovação da (contrar)reforma trabalhista, seguidos pelo iminente Projeto de Emenda Constitucional da Previdência Social, começam a atingir de forma avassaladora o conjunto da classe trabalhadora, principalmente sua fração mais explorada, intensificando o desemprego, a precarização das condições e relações de trabalho e a desproteção social, reflexos das transformações do capitalismo, ocorridas nas últimas quatro décadas em âmbito mundial.

Trata-se de uma hegemonia da “lógica financeira” que, para além de sua dimensão econômica, atinge todos os âmbitos da vida social, dando um novo conteúdo aos modos de trabalho e de vida, sustentados na volatilidade, na efemeridade e na descartabilidade sem limites[,] [...] tornando descartáveis os homens e mulheres que trabalham. São tempos de desemprego estrutural, de trabalhadores e trabalhadoras empregáveis no curto prazo, por meio das (novas e) precárias formas de contrato, em que terceirização, informalidade, precarização, materialidade e imaterialidade são mecanismos vitais, tanto para a preservação quanto para a ampliação da sua lógica. (ANTUNES, 2018, p.153-154).

O cenário de fragilidade democrática é ainda acompanhado pelo avanço de uma onda neoconservadora de caráter moralizante no plano mundial. Seus indícios podem, inclusive, ser observados no interior da profissão, visto que, de acordo com Fávero (2007), o saber profissional estabelece uma relação de saber-poder, na qual o poder, “dependendo da visão de mundo do profissional e de seu (des)compromisso ético, pode ser direcionado tanto para a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na ação [...] como pode contribuir para o controle social e o disciplinamento” (2007, p. 161). Portanto, é preciso estar alerta e não perder de vista que “existem tensões entre projetos profissionais e políticas governamentais e nítidas disputas teóricas e políticas no direcionamento do Serviço Social brasileiro” (IAMAMOTO, 2014, p. 611).

Tais questões reverberam diretamente na problemática trabalhada nesta dissertação, pois avivam os paradoxos presentes nas diferentes dimensões do acolhimento institucional, na medida em que agravam a condição de desproteção social das famílias, submetendo-as a novas violações de direitos, infligidas por medida que, em tese, deveria garantir proteção.

Refletir sobre essa realidade social pressupõe olhar a trajetória sócio-histórica dos processos que forjaram a cultura de institucionalização da infância e juventude no país, com atenção à permanente omissão do Estado diante de suas responsabilidades em relação à

garantia dos direitos da criança e do adolescente, particularmente daqueles sob sua tutela. Não se pode, contudo, deixar de reconhecer, nesse processo, os avanços advindos das lutas coletivas por direitos, muitos dos quais hoje positivados no ordenamento jurídico brasileiro.

Recentemente, o artigo 227 da Constituição Federal (CF-88) completou três décadas; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Convenção dos Direitos da Criança estão também próximos a alcançar a mesma marca, ou seja, é um período bastante razoável para efetivação e implementação de suas diretrizes, especialmente, se considerada a exigência constitucional de garantir “absoluta prioridade” no acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, colocando-os no centro das ações e tomadas de decisões da família, sociedade e Estado. A esse respeito, vale lembrar que a condição de prioridade absoluta prevê, entre outras garantias, a preferência na formulação e execução de políticas sociais, bem como a destinação prioritária de orçamento público nas áreas relacionadas à proteção da infância e da juventude.

A pesquisa realizada, por outro lado, oportunizou o acesso a dados que revelam a não concretização desses direitos na vida de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, bem como apontou questões relativas às falhas do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), das redes de proteção e de serviços socioassistenciais - especialmente dos Saicas⁹ - no trato dessa medida protetiva, em face de suas prerrogativas legais.

No decorrer do estudo despontaram, ainda, demandas que precisam ser urgentemente trabalhadas pelo sistema de Justiça, a fim de que este se torne mais acessível e sensível às especificidades da criança e do adolescente, em particular daqueles que estão acolhidos, observando sua condição peculiar de sujeito de direitos em fase de desenvolvimento.

Tais descobertas vão ao encontro das inquietações suscitadas no cotidiano do trabalho profissional desenvolvido na Vara da Infância, pois, em meio às inúmeras problemáticas tratadas nesse espaço socio-ocupacional, as questões relacionadas ao acolhimento assumiram centralidade em nosso universo de interesse e preocupação ante a urgência, complexidade, contradições e a multiplicidade de determinações que perpassam a realidade dessa medida que, embora protetiva, invariavelmente viola direitos.

Desse modo, com vistas a contribuir para os debates e ações coletivas que almejam aproximar a realidade do acolhimento institucional de seus dispositivos legais, o presente estudo buscou – a partir das bases teóricas do materialismo histórico-dialético e dos princípios do Paradigma da Proteção Integral – desvelar a essência de suas contradições, por meio da

⁹ Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

pesquisa qualitativa com base documental, realizada com fontes primárias¹⁰, compostas por autos processuais, nos quais se observou o prolongamento demasiado da medida.

Esse método de pesquisa possibilitou acessar a história de três crianças que tiveram suas infâncias e adolescências atravessadas pela institucionalização, revelando as marcas deixadas pelas contradições e violações de direitos que circundam o universo institucional.

A escolha da pesquisa qualitativa se deu por sua capacidade de conferir maior potencial à análise da realidade social, por sua dimensão política, enquanto construção coletiva (MARTINELLI, 1999), e pela possibilidade de “mostrar como as marcas da estrutura social se encontram nas situações mais circunscritas e mais particulares” (DESLAURIERS; KÉRISIT, 2014, p. 136). Ao abordar os pressupostos que fundamentam o uso de metodologias qualitativas de pesquisa, Martinelli (1999) destaca o reconhecimento da singularidade do sujeito e a importância de conhecer sua experiência social. Nessa direção, Minayo (2013) observa que nas Ciências Sociais a pesquisa qualitativa se ocupa “com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (2013, p. 21).

Sendo assim, em razão do sentido social e da importância política exercida pela pesquisa qualitativa, tal abordagem mostrou-se, portanto, a mais apropriada para alcançar os objetivos deste trabalho. Importa destacar que as valiosas contribuições recebidas no exame de Qualificação exerceram papel importante na definição de fontes documentais como base prioritária da pesquisa, considerando a riqueza das informações e significados contidos nos autos processuais, bem como seu potencial de desvelamento dos impactos ocasionados pelas deformidades da medida de acolhimento institucional na vida de crianças, adolescentes e de suas famílias.

Em outras palavras,

é possível afirmar que os autos revelam não só a problemática da criança, de sua família e da medida legal pleiteada, mas também expressam o trabalho do juiz, do promotor, do assistente social, do psicólogo, do cartorário e demais profissionais e instituições que se vinculam ao atendimento daquela situação. Os autos revelam identidades. (OLIVEIRA, 2011, p. 55)

Ressalta-se que durante a realização do estudo o direito fundamental e constitucional de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária figurou como uma bússola, e as *Orientações Técnicas*, por sua vez, nortearam o processo de levantamento e análise dos

¹⁰ Trata-se de informações originais coletadas pelo próprio pesquisador.

dados, adotando-se, como procedimento metodológico, a verificação do (des)cumprimento de seus princípios, a saber: excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar; preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; garantia de liberdade de crença e religião; e respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

A utilização dessa normativa enquanto referencial analítico se deu por sua capacidade de sintetizar as principais diretrizes defendidas na legislação de proteção da criança e do adolescente na atualidade, centrada no direito ao convívio familiar e comunitário.

No percurso investigativo, procurou-se, ainda, localizar categorias teóricas que permitissem desvelar os movimentos da realidade e, assim, estabelecer as condições necessárias à comparação (IANNI, 2003), considerando contradição, historicidade, totalidade e mediação como pressupostos indispensáveis à análise a partir do método reflexivo-crítico, no qual o objeto é compreendido como produto das relações.

Cabe registrar que, inicialmente, se pretendia compor uma amostra numericamente maior¹¹; contudo, as primeiras trajetórias examinadas revelaram-se extremamente densas e complexas, repletas de elementos e ocorrências essenciais aos objetivos traçados por este trabalho, o que exigiu, portanto, análises em maior profundidade, que permitissem a visão do fenômeno em sua totalidade e de forma contextualizada. Posto isso, em virtude do movimento do próprio objeto de estudo, a pesquisa acabou incorporando características do estudo de caso¹², a fim de evitar a fragmentação da realidade investigada.

Desse modo, a amostra foi composta por dois autos processuais que retratam trajetórias institucionais substancialmente representativas da totalidade de acolhimentos demasiadamente prolongados – condição que, de partida, contraria o caráter provisório da medida –, priorizando-se aqueles disponíveis para acesso e manuseio em sua integralidade.

¹¹ Em janeiro de 2019 havia 38 crianças e adolescentes acolhidos nos dois Saicas localizados na Comarca pesquisada. Observou-se que em mais da metade dos casos (23) a medida protetiva perdurava há mais de dois anos e, em quase ¼ do total (09), o acolhimento ultrapassava uma década. Esses últimos, por seu alongamento excessivo, permitiram um recorte inicial da amostra investigada.

¹² “O caso é tomado como unidade significativa do todo e, por isso, suficiente tanto para fundamentar um julgamento fidedigno quanto propor uma intervenção. É considerado também como um marco de referência de complexas condições socioculturais que envolvem uma situação e tanto retrata uma realidade quanto revela a multiplicidade de aspectos globais, presentes em uma dada situação” (CHIZZOTTI, 2017, p. 126).

Trata-se, portanto, de uma amostra intencional, não probabilística¹³, onde os casos selecionados expressam a especificidade do universo que se pretende compreender, correspondendo, neste caso, a três histórias de vida marcadas pelo acolhimento institucional, que se passam numa Comarca Judicial da Grande São Paulo. Importa esclarecer que a preservação do anonimato da unidade judiciária, dos serviços de acolhimento e demais dados de identificação tem por finalidade garantir o sigilo aos sujeitos que, direta ou indiretamente estejam envolvidos na pesquisa, bem como assegurar o segredo de justiça dos processos.

Dentre os três acolhimentos institucionais pesquisados, dois estavam em andamento no exercício de 2018, ou seja, sob vigência dos principais marcos legais e normativos de proteção da criança e do adolescente, devendo tê-los, portanto, como norte de suas ações. Entretanto, é preciso assinalar que o início das medidas protetivas em questão aconteceu em momento anterior, em que se contava basicamente com as diretrizes – não menos importantes – do ECA, alicerce de toda legislação subsequente na área da infância e juventude.

Os primeiros autos processuais analisados compreendem o período de 2002 a 2019, sendo composto por seis volumes que juntos ultrapassam oitocentas folhas, dos quais o acesso aos quatro primeiros se deu por meio de desarquivamento. Integram esse conjunto as ações de: procedimento verificatório/pedido de providências¹⁴, perda ou suspensão ou restabelecimento do poder familiar, medida de proteção à criança e adolescente - acolhimento institucional e habilitação para adoção. Os autos processuais examinados na sequência constituem-se de cinco volumes, sendo necessário desarquivar os três primeiros. Neles, a medida de acolhimento institucional teve início em 2003 e permanece em andamento, contando até o término desta pesquisa com oitocentas e quarenta folhas, distribuídas em diferentes ações, conforme explicitado na descrição anterior.

Esperava-se por intermédio da pesquisa conhecer e discutir a atuação da rede de serviços públicos e dos profissionais que compõem o SGD na aplicação e cumprimento da medida protetiva de acolhimento institucional, com ênfase na vivência cotidiana de crianças e adolescentes acolhidos. No entanto, durante o percurso investigativo, nos deparamos com a

¹³ “A amostragem não probabilística, ou teórica, não é uma estratégia à qual se recorre quando não se pode estabelecer a probabilidade. Ao contrário, inúmeros fenômenos não podem ser pesquisados de outra maneira, sendo a amostra teórica, em geral, a única apropriada. [...] Se a regularidade e a dimensão da amostra probabilística nos possibilitam conhecer aspectos gerais da realidade social, o caráter exemplar e único da amostra não probabilística nos dá acesso a um conhecimento detalhado e circunstancial da vida social. É, pois, em relação aos resultados que ela acarreta, bem como à sua pertinência, que a amostra não probabilística se justifica” (DESLAURIERS; KÉRISIT, 2014, p. 138-139).

¹⁴ A Lei nº 12.010/2009 determina o fim dos pedidos de providência.

mais completa ausência desses atores e serviços, em particular da rede socioassistencial, evidenciando suas fragilidades.

Descobriu-se, também, que o principal serviço de acolhimento que protagonizou as trajetórias pesquisadas conta com um modelo de atendimento bastante próximo ao encontrado nas “instituições totais”¹⁵, violando seriamente o direito de crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário.

Partiu-se da hipótese de que o centro das contradições – e, portanto, das violações de direitos ligadas ao acolhimento institucional – estaria localizado nas práticas desenvolvidas nos serviços de acolhimento, contudo, a pesquisa evidenciou que a origem de muitas destas situações estava ancorada, na atuação cotidiana dos profissionais de diferentes instituições que respondem pela medida, desnudando, entre outras questões, a emergência de se debater a postura profissional do/a assistente social à luz do projeto ético-político da profissão.

Para apresentar as análises produzidas, a estrutura da dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro, a princípio, oferece um panorama acerca das diversas realidades vivenciadas pela população infantojuvenil no país, indicando a existência de infâncias e adolescências que se constituem a partir do grau de exposição a situações de desproteção social ao qual estão submetidas a depender de sua inserção social. Trata-se de um conteúdo que ajuda a localizar, dentro desse segmento populacional, a parcela mais atingida pela desigualdade social e pelas demais expressões da “questão social”, condições quase sempre presentes na vida daqueles que vivenciam o acolhimento institucional, conforme corroboram as trajetórias institucionais pesquisadas. Em seguida, por meio de um importante referencial teórico, é abordada a legislação brasileira de proteção à infância e adolescência constituída nas últimas décadas, destacando as conquistas, os desafios e a sua estreita relação com a política pública de Assistência Social.

No segundo capítulo, após uma breve contextualização histórica da institucionalização de crianças e adolescentes no país, passa-se ao debate contemporâneo acerca do direito à

¹⁵ O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária destaca que o termo “instituição total” “foi utilizado inicialmente por Erwin Goffmann, em seu livro “Manicômios, Prisões e Conventos”, para indicar instituições nas quais os indivíduos internados eram proibidos de sair de suas dependências, devendo ali realizar todas as suas atividades e trocas afetivas e comunicacionais. O pertencimento a uma instituição total tinha como consequência o desenvolvimento de um alto grau de dependência social e psicológica dos indivíduos às regras e limites institucionais, o sentimento de despersonalização e o rebaixamento de sua auto-estima. Mais tarde, com os autores institucionalistas da década de 1980, o termo passou a ser utilizado não apenas para as instituições com fechamento físico e material mas também para aquelas que apresentam um alto grau de inflexibilidade em suas regras grupais e simbolismo, promovendo um “fechamento” dos sujeitos dentro de seus limites simbólicos e, da mesma maneira, afetando o seu sentimento de identidade, a sua auto-estima e as suas possibilidades de trocas afetivas e simbólicas na sociedade” (BRASIL, 2006, p. 131).

convivência familiar e comunitária e finaliza-se com a discussão de aspectos concretos do acolhimento institucional, priorizando-se informações, pesquisas e estudos sobre o tema, com o intuito de oportunizar aproximações com essa realidade social.

No terceiro capítulo, adentramos na pesquisa sobre as trajetórias institucionais de Luna¹⁶ e dos irmãos, Lucas e Alice. Conforme já mencionado, de acordo com a opção metodológica, realizaram-se análises em profundidade, desenvolvidas a partir do diálogo estabelecido entre as garantias legais e os desdobramentos processuais da medida protetiva de acolhimento que, nos casos investigados, perduraram em média quinze anos.

Esse último capítulo foi dividido em duas partes: a primeira aborda a história de Luna, que estava sob os cuidados de sua mãe quando esta foi detida, passando a vivenciar, a partir dos dois anos de idade, um longo período de institucionalização, marcado por inúmeras adversidades e violações de direitos que somente “termina”, ao completar a maioridade. A segunda parte remonta a trajetória dos irmãos Lucas e Alice que, assim como Luna, cresceram privados do direito à convivência familiar e comunitária. Esse histórico começa a se esboçar mediante a regularização da guarda de uma irmã das crianças, sob a responsabilidade de um casal, que assumiu seus cuidados a fim de auxiliá-la em suas graves demandas de saúde e que tinha, para tanto, a anuência materna. Esse processo desencadeia, ao seu turno, o monitoramento da família de origem por parte do sistema de Justiça, resultando no acolhimento institucional do casal de irmãos. Lucas permanece institucionalizado dos três aos dezoito anos de idade e Alice está acolhida há quase uma década.

À luz do referencial teórico e do arcabouço legal, essas importantes trajetórias institucionais possibilitaram acessar um rico e vasto conjunto de elementos que conformam a realidade concreta da medida protetiva de acolhimento institucional e evidenciam suas contradições, dilemas e desafios. Espera-se que as reflexões promovidas por este estudo possam contribuir com o processo de rompimento das situações de violação de direitos e de abandono institucional vivenciadas por crianças e adolescentes acolhidos, bem como por suas famílias.

¹⁶ Os nomes próprios citados ao longo do texto referem-se a denominações fictícias, com o objetivo de resguardar o sigilo sobre a identidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa.

CAPÍTULO 1: A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL COMO UM FAROL

1.1 De quais infância e juventude estamos falando?

Para adentrar nas questões diretamente relacionadas aos paradoxos que permeiam a medida protetiva de acolhimento institucional, mostrou-se conveniente apresentar um panorama mais geral acerca das especificidades da população infantojuvenil brasileira, de modo a promover maior aproximação à realidade social dessa parcela significativa de cidadãos que ainda não conseguiu ocupar seu lugar de absoluta prioridade na sociedade, tampouco contar com condições objetivas capazes de assegurar sua proteção integral.

Esta análise se orienta pela classificação etária definida no Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece, em seu art. 2º, que criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e o adolescente, aquela entre 12 e 18 anos. Pauta-se ainda na definição do Estatuto da Juventude¹⁷ que, por sua vez, considera jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos. Entretanto, embora descritas enquanto categorias etárias por uma necessidade objetiva de marcar algumas delimitações, em sentido mais amplo, os conceitos de infância, adolescência e juventude “correspondem a uma construção social, histórica, cultural e relacional, que através das diferentes épocas e processos históricos e sociais vieram adquirindo denotações e delimitações diferentes” (LÉON, 2005, p. 10).

De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (Pnad) de 2015, crianças, adolescentes e jovens representam um terço da população brasileira, dado que, por si só, evidencia as proporções do desafio de tornar a Doutrina da Proteção Integral uma realidade na vida desses sujeitos, tendo em conta, sobretudo, o alarmante contexto de desigualdade social enfrentado pelo país desde a sua constituição.

Denuncia essa problemática a situação de pobreza e extrema pobreza¹⁸ vivenciada por mais de um quarto da população (55,3 milhões de pessoas), sendo cerca de 40% deste total composto por crianças e adolescentes de até 14 anos (IBGE, 2015).

¹⁷Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 05 mai. 2019.

¹⁸ Consideram-se “situação de pobreza” o rendimento mensal de até meio salário mínimo e “situação de extrema pobreza” até ¼ dele.

Segundo o relatório da Oxfam Brasil denominado “A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras”, a desigualdade no Brasil supera a média mundial e, em nossa sociedade, “os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda que os demais 95%” (2017, p. 6). De acordo com o documento, os principais motivos dessa apartação social são: a extrema concentração de renda e patrimônio (mantida por um sistema tributário que sacrifica os mais pobres e a classe média e privilegia os mais ricos), as discriminações de raça e de gênero (responsáveis por prejudicar o acesso de negros e mulheres a renda, riquezas e serviços) e as deficiências do sistema político, caracterizado pela concentração de poder, fragilidade democrática e propensão à corrupção.

O relatório pondera que, ao se analisar a situação de desigualdade extrema no Brasil, é preciso considerar os impactos que os largos períodos de escravidão e de passado colonial tiveram sobre a organização da sociedade, economia e Estado, provocando com isso o comprometimento da sua capacidade redistributiva e a perpetuação das disparidades (OXFAM, 2017).

É oportuno, portanto, agregar a esta discussão a questão do racismo que, segundo Eurico (2018), foi instituído a partir do projeto de dominação capitalista como estratégia para validar a opressão e a exploração de um grupo sobre o outro, hierarquizando as relações sociais e legitimando os tratamentos desiguais nas esferas econômica, política, social e cultural. De acordo com a autora,

a persistência das desigualdades sociais revela o quanto o preconceito étnico-racial orienta o modo de organização das relações sociais e cumpre a função de manter vivo no cotidiano as expressões que a ideologia racista logrou introjetar no imaginário social. Uma vez introjetado, passa a ser validado e quando alguma situação cotidiana desnuda o preconceito étnico-racial, este ganha força e se materializa em uma ação de discriminação do outro, seja em virtude da cor seja dos valores culturais que identificam a própria população negra. Tal ação é orientada pelo juízo de valor do autor da violência. (EURICO, 2018, p. 64).

Ao trazer a infância e a adolescência para esse debate, Eurico (2018) avalia que crianças e adolescentes negros no espaço do acolhimento institucional estão mais expostos a situações de violação de direitos em decorrência de práticas discriminatórias, visto que “a reprodução do racismo institucional faz com que elas sejam vistas e tratadas ora a partir da invisibilidade, ora a partir do lugar do feio, do desprezível” (EURICO, 2018, p. 105), de modo a impactar seriamente a construção da sua sociabilidade.

Depreende-se, assim, que as diferentes realidades às quais crianças e adolescentes estão submetidos interferem diretamente sobre os níveis de acesso a direitos e de efetivação

deles. Nesse sentido, preocupa o alerta feito pelo UNICEF, a partir dos dados da pesquisa “Pobreza na Infância e na Adolescência”, ao advertir que 6 em cada 10 crianças e adolescentes brasileiros vivem na pobreza, expostos a múltiplas privações, sobretudo os adolescentes, no geral, e as crianças e adolescentes negros das regiões Norte e Nordeste. A questão racial é um aspecto que novamente se sobressai, pois “meninas e meninos negros registram uma taxa de privação de direitos de 58%, contra 38% dos brancos” (UNICEF, 2018, p. 16).

Ressalta-se que a referida pesquisa utilizou uma concepção de pobreza ampliada, considerando, para além da renda, um conjunto de privações de direitos relacionado ao acesso à educação, informação, proteção contra o trabalho infantil, moradia, água e saneamento, compreendendo que tais fatores interferem no bem-estar e no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Seguindo essa lógica, o estudo indica que, no Brasil, 32 milhões de meninas e meninos (61%) vivem na pobreza. Compreender as múltiplas dimensões desta realidade se impõe como uma condição essencial nos processos de elaboração, financiamento e monitoramento de políticas públicas de atenção às necessidades e particularidades dos diferentes grupos de crianças e adolescentes de cada região do país.

A partir do índice de violação do direito à educação, também abordado nessa pesquisa, é possível dimensionar uma fração das desproteções sociais vivenciadas por crianças e adolescentes nos dias atuais, pois, embora se reconheçam os progressos alcançados na última década - a exemplo da ampliação de cobertura do ensino básico -, a pesquisa indica que a exclusão escolar ainda atinge mais de 2,8 milhões de meninas e meninos de 4 a 17 anos, afetando principalmente os mais pobres e moradores da zona rural, que são também privados de outros direitos constitucionais ante a ausência de acesso a políticas públicas.

É preciso destacar que a questão do saneamento básico aparece como o maior desafio a ser enfrentado por todas as regiões do país, haja vista sua influência sobre a qualidade de vida e, na incidência da mortalidade infantil (IBGE, 2015; UNICEF, 2017).

Outro aspecto que merece atenção consiste no fato de que adolescentes e jovens aparecem como os mais suscetíveis à violação de direitos - conforme crescem aumentam suas privações. Assim, muitos são expostos a situações de discriminação racial, preconceito, violência, gravidez precoce, trabalho em condições precárias, criminalização da pobreza, abuso e exploração sexual, o que os coloca à margem das proteções sociais que lhes são devidas, sem contar com o apoio do Sistema de Garantia de Direitos.

Como agravante dessa situação, registra-se o crescimento do percentual de jovens que não estudam nem trabalham, a dita categoria “nem-nem”. Tal indicador revela as

problemáticas do desemprego e da evasão escolar precoce, sendo as jovens negras as mais afetadas, devido o peso dos trabalhos domésticos e dos cuidados de pessoas. Em 2015, esse grupo representava quase $\frac{1}{4}$ do total de jovens no país (IBGE, 2015).

Tal conjunto de desproteções sociais adquire dimensões ainda mais alarmantes diante da informação de que, em 2014, ocorreram 44.861 mortes por armas de fogo no Brasil, ou seja, 5 óbitos a cada hora, sendo as principais vítimas dessa violência os jovens (60%) negros, conforme aponta o Mapa da Violência de 2016. Esse estudo demonstra que a seletividade racial apresenta uma tendência crescente, pois o percentual de mortes negras sobre as brancas salta de 71,7%, em 2003, para 158,9%, em 2014, ou seja, morrem 2,6 vezes mais negros que brancos.

Entre as possíveis explicações desse fenômeno, para além da herança colonial e escravocrata no país, encontra-se o processo progressivo de privatização dos serviços públicos frente à retração do Estado na oferta de serviços básicos à população - como saúde, educação, previdência social e segurança. Sobre esse último, o Mapa da Violência destaca que

a pesquisa domiciliar do IBGE, de 2011, é clara ao delinear quem pode e quem não pode ter acesso a esses serviços: as famílias negras tinham uma renda média de R\$ 1.978,30, em valores de 2011, e as brancas, de R\$ 3.465,30, isto é, 75,2% a mais. Em teoria, os setores e áreas mais abastados, geralmente brancos, têm uma dupla segurança: a pública e a privada; enquanto as menos abastadas, a das periferias, predominantemente negros, têm de se contentar com o mínimo de segurança que o Estado oferece. (2016, p. 72-73).

Esse triste retrato da condição vivenciada por parte significativa da população infantojuvenil expõe as chagas de uma sociedade hegemonicamente patriarcal, machista, racista e adultocêntrica¹⁹ que, orientada a atender os interesses e necessidades do capital, (re)produz disparidades sociais e processos de segregação, obstruindo o caminho que conduz ao reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, garantia constitucional pela qual responde o conjunto da sociedade.

Colocada em evidência as diferentes realidades vividas por esse segmento populacional, fica demonstrada a existência de infâncias e adolescências que se constituem a partir de sua inserção social, fator que influencia a incidência e a intensidade das situações de desproteção social por elas experimentadas. Por meio da análise das trajetórias, apresentadas mais adiante, será possível observar que o padrão de privações e adversidades enfrentadas pela fração mais desprotegida se assemelha ao modelo vivenciado por crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

¹⁹ Que não reconhece as diferentes formas de representação política da população infantojuvenil.

1.2 Os caminhos da legislação: conquistas e desafios

Pretende-se aqui recuperar brevemente o histórico da legislação de proteção à criança e ao adolescente constituída nas últimas décadas, destacando, por um lado, as conquistas que, em maior ou menor medida, vêm contribuindo para promoção e defesa de direitos e, por outro, os limites que o capital impõe à sua implementação. Como visto, as contradições que permeiam o acolhimento institucional ocupam o centro da análise, em razão da interface entre a dimensão protetiva da medida e a sua relação com a violação de direitos.

Conhecer com seriedade os marcos regulatórios e normativos de proteção da infância e da juventude tem se mostrado um instrumento potente nas lutas, resistências e enfrentamentos cotidianos a favor dos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente numa conjuntura marcada por retrocessos e ameaças aos direitos sociais arduamente conquistados. Esse recurso é potencializado no caso dos/das assistentes sociais quando associado ao compromisso ético-político e ao aprimoramento permanente de suas competências profissionais.

Entretanto, é preciso considerar que o caminho percorrido pelo “serviço social em direção ao mundo do jurídico ocorre em um campo de disputas constantes, tanto pela luta em torno da positivação dos direitos, quanto pela sua efetivação no cotidiano social”, que, por vezes, se realiza em instituições “encarregadas da preservação da ordem, do *status quo* vigente, de sustentação do capitalismo e das desigualdades que lhe são próprias, [...] espaço de contradições permanentes, tensionado entre a defesa da ordem e a garantia de direitos à população deles expropriada” (CFESS, 2014, p. 91-92).

Nesse sentido, com base na doutrina da proteção integral, pretende-se explorar nesta revisão teórica as múltiplas dimensões do acolhimento institucional em busca de respostas que possam auxiliar no processo de superação do hiato entre a realidade concreta da medida protetiva e as condições garantidoras dos direitos de crianças e adolescentes acolhidos, contemplando questões imediatas do cotidiano da ação profissional do/da assistente social.

1.2.1 Criança e adolescente: sujeitos de direitos!

Os movimentos e organizações sociais no Brasil, sobretudo na década de 1980, contribuíram significativamente para uma importante mudança social, coroada com a conquista da Constituição Federal de 1988, concretizando o ideal de reconstrução

democrática, após mais de duas décadas de regime ditatorial. Entre os grandes avanços advindos desse ordenamento jurídico, localiza-se o início do processo de revisão dos paradigmas em relação aos direitos da criança e do adolescente, que passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, com *status* de prioridade absoluta, conforme assegura o art. 227 da norma constitucional²⁰:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O conteúdo desse artigo foi inspirado nas discussões que a Assembleia Geral da ONU vinha promovendo desde 1979 - Ano Internacional da Criança -, por ocasião do projeto de Convenção Internacional dos Direitos da Criança, antecipando-se inclusive à sua aprovação, ocorrida em 20 de novembro de 1989. Nesse sentido, Costa (2011) avalia que o artigo 227 da CF-88 contemplou, em termos de direitos da criança, o que existia de mais avançado no direito internacional, alinhando a legislação do país às democracias mais modernas do Ocidente.

Inaugura-se, dessa forma, a Doutrina da Proteção Integral²¹, consolidada a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança²², impulsionando o processo de rupturas em relação aos conceitos e práticas moralistas, assistencialistas, punitivas e institucionalizantes, defendidas nos Códigos de Menores de 1927 e 1979. A propósito, este último, lembremos, destinava-se a uma parcela de crianças e adolescentes considerados “menores em situação irregular”, tratados como “inadaptados”, “abandonados”, “carentes” e “infratores”, o que evidenciava tanto seu caráter discriminatório quanto o controle exercido pelo Estado sobre a vida dos filhos das classes populares, responsabilizando suas famílias pelos efeitos nefastos produzidos por uma sociedade extremamente injusta e desigual.

²⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 27 jun. 2019.

²¹ Conforme Vieira “[...] a Doutrina da Proteção Integral estabelece que crianças e adolescentes devem ser considerados sujeitos de direitos que, em função da condição especial de desenvolvimento em que se encontram, têm prioridade absoluta na garantia e efetivação de seus direitos” (2008, p. 185).

²² Ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

Quanto à oferta de proteção e cuidados aos seus filhos, as dificuldades enfrentadas pelas famílias em situação de pobreza²³ - por estarem elas mesmas socialmente desprotegidas - vêm sendo sistematicamente tratadas pelo Poder Público como uma suposta incapacidade que o autoriza legitimar práticas de controle e contensão social, geradoras de rompimentos familiares. Nesse sentido, Fávero destaca que “crianças institucionalizadas ou colocadas em adoção são, em sua grande maioria, filhos de famílias que vivem em situação de pobreza e às quais o Estado não assegurou nenhuma proteção social” (2014, p. 65).

Portanto, a superação do Código de Menores pelo ECA simbolizou uma extraordinária mudança de paradigma, pois, pautado no princípio da proteção integral, a Lei 8069 de 1990 garante a todas as crianças e adolescentes o direito à cidadania, independente da classe social, compreendendo-os em sua totalidade, ou seja, como seres humanos completos em todas as fases de seu desenvolvimento.

Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente representa um valioso instrumento de combate ao modelo de dominação do mundo adulto, na medida em que, à luz da CF-88 e de normativas internacionais, reconhece crianças e adolescentes como sujeitos com direito a ter direitos, ao mesmo tempo em que institui mecanismos para assegurar essa condição legal, conforme prevê seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Valendo-se da compreensão de que, para promover direitos, é preciso potencializar a participação e o protagonismo da sociedade no campo das políticas sociais, o ECA previu ainda a composição de conselhos de direitos - paritários e deliberativos – e de conselhos tutelares, eleitos pelas comunidades locais.

²³ E, aqui, vale ressaltar a importância de se compreender o caráter multidimensional da pobreza, para além da concepção restrita de ausência de renda, incorporando o conjunto de desproteções sociais decorrentes da desigualdade social estrutural e estruturante da sociedade capitalista brasileira.

Assim, com base nas diretrizes dispostas no art. 88 do Estatuto, em 1991, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda²⁴, que, integrado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tem a finalidade de coordenar ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Nessa direção, o Conanda foi responsável por consolidar o Sistema de Garantia de Direitos²⁵, estruturando-o em três grandes eixos de atuação: Defesa, Promoção e Controle. Buscava-se, assim, reunir esforços entre o Estado, as famílias e toda a sociedade civil na garantia do cumprimento do art. 227 da CF-88 e do ECA, servindo de parâmetro na formulação de políticas públicas dirigidas à população infantojuvenil.

No SGD, a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos do art. 86 do ECA é operacionalizada a partir de um conjunto de ações, programas e serviços públicos que guardam relação direta com a política de Assistência Social. É oportuno destacar que foi também em decorrência de um intenso processo de lutas sociais que a CF-88 elevou a Assistência Social ao patamar de política pública, responsável por afiançar seguranças sociais com vistas à superação das situações de desproteção, compondo, com a Saúde e a Previdência Social, o tripé da Política de Seguridade Social.

Nesse processo de afirmação da Assistência Social no campo dos direitos, na perspectiva da universalidade de acesso e dever estatal, seguiram-se outros marcos importantes, tais como a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), em 1993; a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)²⁶, em 2004; o Sistema Único de Assistência Social (Suas)²⁷, em 2005; a NOB-RH do Suas²⁸, em 2006; e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TNSS)²⁹, no ano de 2009.

²⁴ Criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm Acesso em: 08 jun. 2019.

²⁵ Resolução nº 113/2006: “Sistema de Garantia de Direitos (SGD) - Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral, nos moldes previsto pelo ECA e pela Constituição Federal. A Constituição Federal e o ECA ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Esse sistema convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes cujas ações são promovidas pelo Poder Público (em suas esferas – União, estados, Distrito Federal e municípios – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil” (Nota de rodapé do documento Orientações Técnicas, p. 16-17).

²⁶ cf. BRASIL, 2005.

²⁷ Implantado em 2005, o Suas é um sistema constituído nacionalmente com direção única, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados, com controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social.

Embora o Suas tenha privilegiado a família como centro de atenção, garantir o direito à convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes acolhidos tem se mostrado um grande desafio, entre outros fatores, em razão da sobrecarga de responsabilidades³⁰ e dificuldades enfrentadas pelas famílias em situação de pobreza, da retração e descompromisso do Estado em relação à proteção social e dos percalços no reordenamento institucional – processo de adequação do funcionamento dos serviços de acolhimento, essencial à superação de práticas incompatíveis com a legislação vigente³¹.

O reordenamento institucional se constitui em um novo paradigma na política social que deve ser incorporado por toda a rede de atendimento do país. Reordenar o atendimento significa reorientar as redes pública e privada, que historicamente praticaram o regime de abrigamento, para se alinharem à mudança de paradigma proposto. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário. (BRASIL/PNCFC, 2006, p.72).

1.2.2 A estreita relação entre o acolhimento institucional e a política de Assistência Social

De acordo com a Loas, o acolhimento de crianças e adolescentes em medida de proteção faz parte das competências da política pública de Assistência Social, tratando-se, portanto, de um direito social de responsabilidade do Poder Público. Entretanto, na prática, a sociedade civil por meio de suas organizações tem historicamente assumido a execução desse modelo de atendimento. Considerando o caráter filantrópico, conservador, religioso e assistencialista de parte significativa delas, tal apropriação tem contribuído para que os

²⁸ A NOB-RH do Suas estabelece, entre outros aspectos, os parâmetros para a composição das equipes de trabalho nos serviços de acolhimento.

²⁹ Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprovada pelo CNAS, com a finalidade de padronizar os serviços socioassistenciais no campo do Suas, exigindo padrões mínimos de oferta e qualidade da atenção prestada.

³⁰ Segundo Regina Miotto e Keli Dal Prá (2015, p. 171), “os processos de responsabilização da família que representam a contra-face da privatização da seguridade social brasileira [...] estão condicionados tanto pela organização interna dos serviços como pelo próprio movimento de proposição de programas governamentais. As orientações emanadas dos programas [...] parecem indicar, por um lado, o aprofundamento do caráter familiarista que marca historicamente a política social brasileira. Familismo entendido como a perspectiva em que a política pública considera - na verdade insiste - que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros (Esping-Andersen, 2000)”.

³¹ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_direitocrianças.pdf Acesso em: 24 jul. 2019.

objetivos e princípios da Loas e do ECA não sejam devidamente observados. Em seu texto, a Pnas recupera a origem desse modelo institucional:

A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros. (BRASIL/PNAS, 2004, p.37).

Embora avanços significativos tenham sido alcançados na esfera legal, esse processo histórico ainda produz muitas marcas, já que mudanças de mentalidade têm um processamento próprio, fortemente influenciado pela formação socio-histórica do país, que dificulta a implementação de prerrogativas legais e, por consequência, gera dilemas e contradições.

Mais recentemente, coube ao Suas o papel estratégico de articular a rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos, organizando o atendimento da população usuária em diferentes níveis de atenção: a Proteção Social Básica responde pela prevenção das situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; a Proteção Social Especial de Média Complexidade se destina ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social; e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é responsável por atuar nos casos de vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos, competindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) a coordenação e articulação da proteção social nessa categoria.

Dessa forma, como dito, os serviços de acolhimento institucional e familiar³² integram a Proteção de Alta Complexidade. Embora o atendimento na modalidade institucional possa ser administrado por órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, em ambas as hipóteses é preservado o encargo estatal em relação à oferta e qualidade da atenção prestada, visto que “a assistência social é responsabilidade prioritariamente do Estado e que qualquer iniciativa não-governamental, por melhor que seja seu desempenho e impacto, sozinha não

³² A partir das Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento (BRASIL, 2009) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), esses programas passam a ser denominados Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, embora tenham recebido diferentes nomes nas diversas experiências nacionais.

tem condições de dar conta das múltiplas demandas existentes. E não cabe a elas assumir esse papel” (RIZZINI et al., 2006, p. 52).

Mesmo diante desse salto na regulação do Estado, observa-se que a operacionalização da proteção social³³ de acordo com parâmetros, padrões e critérios do Suas representa um grande desafio. Ainda que sejam imprescindíveis tais avanços constitucionais, por representar consensos e constituir um importante mecanismo de acesso a direitos, pode-se afirmar que a legislação por si só, descolada de um processo político-pedagógico que valorize a noção do direito, não assegura o reconhecimento da cidadania e o seu pleno exercício, exigindo, para tanto, que esta concepção seja de fato incorporada e defendida pela sociedade e pelos operadores do Estado. Nesse sentido, Yazbek faz uma importante provocação:

Não podemos esquecer que as políticas sociais só podem ser pensadas politicamente, sempre referidas a relações sociais concretas e como parte das respostas que o Estado oferece às expressões da “questão social” situando-se no confronto dos interesses de grupos e classes sociais. Temos aí um papel de politizar e dar visibilidade aos interesses das classes subalternas... Estamos cumprindo? Não basta a alta qualidade técnica de nosso trabalho. Risco que corremos: sermos bons gestores despolitizados. (2012, p. 17).

Nota-se, portanto, que, após três décadas da promulgação da Constituição Cidadã, a proteção social na Assistência Social ainda não atingiu o pleno desenvolvimento, tampouco conta com uma pauta de avanço e regulação capaz de superar seu caráter emergencial, descontínuo e reducionista. Parte dessa problemática concerne ao processo de transferência das responsabilidades do Estado ao setor privado (OSC), pautado por relações contratuais que terceirizam a gestão de serviços socioassistenciais.

Marques (2018), ao analisar as propriedades do capitalismo contemporâneo, cita os impactos sofridos pelas políticas sociais ante a centralidade do capital financeiro nas determinações econômicas e sociais, bem como seu processo de mundialização, destacando que “não é do interesse desse capital manter políticas sociais organizadas e financiadas pelo Estado do tipo daquelas construídas no Welfare State”, nem mesmo as mais restritas, “como a proteção social existente em países da América Latina”, mas apenas prover o estritamente necessário para garantir um mínimo de coesão social, pois, caso contrário, tal condição só

³³ Segundo Sposati, “uma política de proteção social contém o conjunto de direitos civilizatórios de uma sociedade e/ou o elenco das manifestações e das decisões de solidariedade de uma sociedade para com todos os seus membros. É uma política estabelecida para preservação, segurança e respeito à dignidade de todos os cidadãos” (2009, p. 21).

poderia ser alcançada por meio de governos “policialescos e repressores ao extremo” (MARQUES, 2018, p. 110, 121).

Outro aspecto importante consiste no fato de a religiosidade herdada no processo de colonização do país permanecer impregnada na (re)produção social da sociedade, fazendo com que a Assistência Social continue a ser tratada pelo viés da caridade, da benesse e do assistencialismo. Tal contexto prejudica a concepção do direito e favorece a estratificação da cidadania, condição agravada pelas contradições oriundas da relação entre público-privado presente na gestão dessa política pública.

Ao problematizar os entraves à efetivação da concepção de proteção social estatal, pública e universal, adotada sob a fundamentação de Segurança e/ou Seguridade Social conforme preconiza a CF-88, Sposati avalia que

direito à proteção social transmutado em caridade financiada por dinheiro público, exclui, no seu processo de gestão, os princípios democráticos de transparência, do planejamento, da avaliação e do controle social. A Seguridade Social é diluída e afastada para o campo privado filantrópico, afogando nesse líquido seu componente democrático e republicano. (SPOSATI, 2018, p. 2317).

Depreende-se que essa condição atende aos interesses do capitalismo que, em razão da sua gênese, se mostra avesso ao conceito de proteção social, ao operar sob uma lógica que individualiza as necessidades, produz grande déficit de solidariedade e gera processos de preconceito, exclusão e desigualdade.

Compõem essa engrenagem as disparidades e hierarquias produzidas durante séculos pelo sistema escravocrata no Brasil, perpetuadas ante a ausência/insuficiência de ações afirmativas destinadas à reparação das perdas historicamente acumuladas pelas populações negras, em face de toda discriminação e marginalização sofrida.

Infelizmente, a herança escravocrata é resultado da desigualdade e da exclusão como princípios de regulação, impostos pela colonialidade europeia negadora de qualquer relação dialética, dos grupos oprimidos, com um ideal emancipatório. Indiscutivelmente, os efeitos nefastos do racismo, do preconceito racial e da discriminação racial atingem as crianças e adolescentes negros no País. [...] Por isso, não é possível garantir direitos iguais sem que haja o reconhecimento das diferenças, sendo que é nas diferenças que a exclusão e a desigualdade operam [...]. (LIMA; VERONESE, 2018, p. 64-65).

Nessa direção, ao discutir a essência do racismo institucional a partir do cotidiano de crianças e adolescentes acolhidos, Eurico (2018) explica que

No caso brasileiro a complexidade das relações sociais tem como elemento fundante a questão étnico-racial, presente desde a gênese da ocupação

colonial, que se complexifica ao longo dos séculos e, notadamente no processo acelerado de acumulação capitalista, assume novos contornos para atender os interesses do capital. A transição da escravidão para o capitalismo ganha legitimidade e desencadeia uma ampla mobilização contra a escravidão negra, consumada pela mudança no ordenamento jurídico brasileiro, mas que na prática agudiza as relações sociais racialmente fundadas. O que se encontra explícito na Lei do Ventre Livre, que outorga a liberdade às crianças nascidas de mulheres negras escravizadas a partir de 1871, mas ratifica a permanência da violação de direitos das mulheres escravizadas, como, por exemplo, o direito à maternagem e que guarda profunda relação com a situação atual de uma parcela importante de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, que enfrentam obstáculos para colocação em lares substitutos ou com a situação das mulheres encarceradas, cuja maternagem também é obstaculizada. (2018, p. 25).

Ampliando a análise, destaca-se que a expansão do ideário neoliberal, que passou a assolar os países periféricos no final da década de 1980, sobretudo a partir do conjunto de medidas apontadas pelo Consenso de Washington como resposta à crise das economias desses países, provocou e segue provocando no Brasil uma série de ataques aos direitos duramente conquistados, antes mesmo da sua legitimação. Deriva desse processo a subordinação das políticas sociais às políticas de estabilização econômica, acentuando a tendência de redução do papel do Estado na esfera da proteção social e intensificando a transferência de suas responsabilidades à sociedade civil e ao mercado.

Nesse cenário privatista e de refilantropização, o Estado recorre às parcerias com a sociedade civil, em uma relação ambígua entre público-privado na qual prevalece a lógica assistencialista, benemerente e, em geral, de cunho religioso. Essa condição fragiliza a implementação de políticas e serviços públicos aos quais se atribuem caráter seletivo e compensatório, e dificulta, entre outros aspectos, alcançar as condições necessárias à afirmação e desenvolvimento da Doutrina da Proteção Integral.

A experiência pela qual as organizações assumem a gestão de serviços sociais públicos precisaria contar com a clareza de defesa de direitos do cidadão usuário. A inexistência dessa presença, não deixa de ser um desmanche do caráter republicano da atenção ao cidadão brasileiro (SPOSATI, 2018, p. 2322).

Ressalta-se que as organizações da sociedade civil (OSC), que, até o final dos anos 1980, estavam atreladas aos movimentos sociais e pressionavam o Estado por direitos democráticos, na década seguinte, passam a com este estabelecer parcerias, assumindo suas funções mediante repasse de recursos públicos. Esse processo incide diretamente sobre a condição de descaso na qual hoje se encontra parte das instituições responsáveis pela execução do acolhimento institucional, denunciando a falácia da tese de que tal transferência

de responsabilidades representaria o aumento da eficiência na execução dos serviços e a diminuição do gasto público.

Arregui e Wanderley (2009) contribuem com este debate ao assinalar que,

[...] se a pobreza tem sido historicamente um fenômeno que marcou a vida de amplos setores latino-americanos, as mudanças ocorridas a partir da década de 1990 representaram sérios impactos nos novos desenhos propostos para os já precários sistemas de proteção social. Os sucessivos ajustes fiscais, os processos de reestruturação produtiva e a privatização de serviços públicos transformaram profundamente as condições de vida da população. O discurso de redução do Estado, que ficou restrito, na prática, à contenção do gasto social, em países campeões de déficit social, significou uma mudança na lógica da provisão dos serviços sociais, erodindo o sentido de responsabilidade pública com relação à proteção social. A tendência de desmonte dos serviços públicos objetivou a privatização do que era rentável, ampliando os espaços de acumulação. (2009, p. 153).

Segundo Bonfim (2010), a “cultura do voluntariado” se desenvolve e consolida no interior desse processo, a fim de, pela via do consenso, garantir aos sujeitos a sensação de inclusão social. Ao naturalizar e particularizar as sequelas da “questão social”, a estas são oferecidas respostas a partir de parcerias entre Poder Público e sociedade civil, impactando a afirmação da Assistência Social no campo da política pública. Nesse sentido, observa-se que

a gestão do Suas, entre os entes federativos, não assumiu a pleno o caráter público dos serviços socioassistenciais. Na maioria dos municípios, estes estão sob gestão conveniada com organizações. Não há precisão quanto à responsabilidade estatal na provisão dos serviços assistenciais. Essa imprecisão encontra apoio em organizações sociais que, ao assumir por convênio a gestão de um serviço socioassistencial, não abrem mão dos princípios particulares de sua missão. (SPOSATI, 2018, p. 2322).

Não se trata aqui de desconsiderar a importância das organizações da sociedade civil nas ações complementares às políticas sociais, mas de problematizar a inversão desses papéis, ou seja, de as OSCs assumirem a primazia na atenção das expressões de desproteção social no lugar do Estado. Nessa direção, nota-se que após o advento do Suas a relação de parceria entre Poder Público e OSC no campo da política de Assistência Social segue marcada por uma série de implicações, visto que

[...] a efetivação da passagem da dimensão individual e descontínua para a relacional e duradoura, no âmbito da prestação de serviços socioassistenciais contratados, ainda encontra sérios entraves para sua materialização. Um deles se dá pelo fato de que as OSC não são forjadas em políticas sociais públicas e seus propósitos se assentam em referências individuais ligadas aos próprios estatutos e suas respectivas missões. Assim, o serviço

socioassistencial contratado torna-se mais facilmente uma fonte de recursos para efetivar suas missões singulares, do que para assegurar direitos socioassistenciais. Isso decorre, para além de outros fatores, de processos de regulação de parcerias que não obtiveram força suficiente para dar direção pública a tais serviços a partir de seu acompanhamento e avaliação por parte do ente Estatal. (ROCHA, 2018, p. 163).

Nessa discussão sobre a gestão da parceria em serviços socioassistenciais contratados³⁴ no Suas, a autora também faz importantes ponderações acerca do financiamento, advertindo que

as OSC realizam uma direção orçamentária concorrencial à efetivação da política pública de Assistência Social, visto que sua renúncia fiscal se traduz em considerável montante financeiro que deixa de compor o orçamento público, portanto uma despesa ao revés da direção da política pública. (ROCHA, 2018, p. 167).

Ao discutir as respostas político-institucionais à “questão social”, Iamamoto (2012) assinala a tensão existente entre “a defesa dos direitos sociais universais e a mercantilização da refilantropização do atendimento às necessidades sociais”. Indicando uma tendência de deslocamento das ações governamentais na atenção de demandas sociais à privatização e da esfera pública à esfera privada, o que representa um desmonte do legado de conquistas sociais em governos de orientação neoliberal. Aponta ainda que esse processo se expressa, por um lado, “na transferência de responsabilidades governamentais para “organizações sociais” e “organizações da sociedade civil de interesse público” e, do outro lado, em uma “crescente mercadorização do atendimento às necessidades sociais” (2012, p. 197-198).

Os desdobramentos desse cenário foram recentemente discutidos pela autora:

As múltiplas manifestações da “questão social” tornam-se objeto de ações filantrópicas e de benemerência e de “programas focalizados de combate à pobreza”, que acompanham a mais ampla privatização da política pública, cuja implantação é transferida para organismos privados que se valem de recursos públicos, o chamado “terceiro setor”. Ao mesmo tempo expande-se a compra e venda de bens e serviços, alvo de investimentos empresariais capitalistas – os seguros de saúde, o “negócio da educação”, os fundos de pensão etc., que transformam as políticas públicas e serviços correspondentes em nichos de lucratividade. (IAMAMOTO, 2018, p. 73).

Montaño e Duriguetto (2011) fazem uma importante crítica sobre o que denominam de “projeto do terceiro setor”, iniciado nos anos 1990 - cenário de ofensiva hegemônica

³⁴ Os serviços socioassistenciais contratados são regulados pela Lei Federal 13.019/2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

neoliberal -, diante do crescimento das organizações da sociedade civil e das políticas de parcerias destas com o poder público. Os autores enfatizam o problemático deslocamento do termo *setor* no lugar de *função*, indicando que o terceiro setor deveria ser entendido como

[...] *ações* desenvolvidas por organizações da sociedade civil, que assumem as *funções* de respostas às demandas sociais (antes de responsabilidade do Estado), a partir dos *valores* de solidariedade local, voluntariado, autorresponsabilização e individualização (substituindo os valores de solidariedade social e universalidade e direito dos serviços, típico dos Estados de “Bem-estar”). (2011, p. 306).

Na mesma obra, os autores alertam para uma alteração no padrão de resposta à “questão social” mediante a desresponsabilização do Estado e a desoneração do capital, sob argumentos apoiados na burocracia, ineficiência, corrupção, rigidez e crise estatal, em contrapartida às supostas qualidades das organizações do terceiro setor, tidas por “dinâmicas, democráticas, “populares”, flexíveis” (2011, p. 306). Enfatizam, ainda, o processo de cooptação ideológica e de ação social despolitizada que insere os atores do chamado terceiro setor numa parceria entre classes e sujeitos com interesses antagônicos, unidos por supostos objetivos comuns.

A crítica de Wanderley (2012) colabora com essa discussão:

Quando se avalia a presença de setores organizados da SC, nos dias atuais, temos uns poucos (movimentos sociais, ONGs, pastorais) que criticam, pressionam, contestam o modelo vigente e se opõem ao poder estatal. E uma maioria, nas elites, no empresariado e mesmo nos trabalhadores (centrais sindicais), cuja participação na administração pública, nas articulações com os partidos políticos, no diálogo com os governantes, abandona essa estratégia transformadora. (2012, p. 19).

Esse aspecto merece atenção, pois evidencia que a sociedade civil, em grande medida, também perde nessa relação de cooperação com o Estado, quando dela deriva a abstração dos conflitos e disputas de projetos de classe, bem como o enfraquecimento do potencial de organização coletiva e lutas sociais.

Tal contexto ajuda a explicar a carência de debate político por parte dos movimentos sociais e da sociedade em geral em relação a pautas importantes como a que trata das violações de direitos experimentadas por uma parcela significativa de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional que, por vezes, vivencia a totalidade de sua infância e adolescência intramuros, conforme corrobora as trajetórias institucionais pesquisadas.

Simionatto (2010) adensa este debate ao afirmar que

a sociedade civil despolitiza-se, deixa de configurar-se como terreno da “grande política”, de sujeitos coletivos que buscam interpelar e alterar o Estado, transformando-se em arena desqualificada das demandas sociais mais globais. Aqui se esfumam tanto a luta em direção a projetos políticos universais quanto a defesa forte de direitos que então vinham ocorrendo, ganhando espaço as ações sociais pontuais, pulverizadas e corporativas. (2010, p. 155).

Sob inspiração gramsciana, a autora avalia que a sociedade civil fora do regime militar pode representar “espaço de possibilidade de reinserção na cena política de organizações populares, partidos de esquerda, sindicatos e associações combativas”; entretanto, pondera que as tendências de direita também utilizam a sociedade civil como campo de “interesses privados e corporativos, de forma despolitizada” (2010, p.153). Adiante, esclarece:

Enquanto espaço de lutas políticas e projetos contra-hegemônicos, a sociedade civil surge, assim, vinculada à vida associativa, como um Terceiro Setor situado entre o Estado e o mercado, cujo papel não é apenas limitar seu poder, mas também substituí-lo em várias de suas funções. Associada a esse arranjo teórico-prático e político, destacou-se como um dos pilares da hegemonia neoliberal na construção de consensos que suprimiram a legitimidade do Estado no enfrentamento da “questão social”. O neoliberalismo exerceu, dessa forma, nos planos ideológico e político, um alto poder disciplinador sobre a sociedade civil, moldando grande parte das organizações aos interesses do grande capital. (2010, p. 153-154).

A soma dessas reflexões permite inferir que o avanço da política pública de Assistência Social, enquanto direito social e dever de Estado, na perspectiva do fortalecimento da concepção de cidadania e do enfrentamento das expressões coletivas de desproteção social, ainda tem um longo e árduo caminho pela frente. Yazbek, porém, ultrapassa essa crítica ao fazer um importante contraponto, marcando a relevância e as potencialidades das políticas sociais nos processos emancipatórios engendrados na sociedade:

diante das desigualdades e da subalternidade a que é submetido o povo brasileiro, as políticas sociais, em especial a Assistência Social, apresentam limites e constrangimentos, de ordem estrutural que agravam sua baixa efetividade. Contudo, convém reafirmar que estas políticas expandem direitos sociais, permitem o acesso a recursos e serviços sociais, criam possibilidades de interlocução entre a esfera governamental e a sociedade civil e, sobretudo, abrem espaços para o protagonismo e para a ação coletiva de atores políticos que lutam por outra ordem societária. (2018, p. 106).

Pretende-se com essa análise macro - especialmente no que se refere aos impasses e desafios presentes na relação que o Estado estabelece com as OSC ao contratá-las para

assumir a gestão dos serviços socioassistenciais - reunir subsídios que oportunizem problematizar questões que expressam objetivamente esse processo no cotidiano dos serviços de acolhimento institucional, entendendo ser este um caminho viável para descortinar eventuais situações de violação de direito paradoxalmente associadas à medida de proteção investigada.

O objetivo de todos que se dedicam ao estudo do direito da criança e do adolescente, bem como ao atendimento a essa população, desde a edição da Constituição Federal, da Convenção de Direitos da ONU e do ECA, tem sido até hoje, o mesmo: a construção dos caminhos que têm viabilizado a progressiva substituição de práticas assistencialistas, constituídas pelo senso comum, dentro do modelo filantrópico, por práticas comprometidas com a garantia de direitos, adequadas ao modelo de políticas públicas, como parte integrante da realização do Estado Democrático de Direito. (SANT'ANA, 2014, p. 351).

CAPÍTULO 2: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: Proteção ou violação de direitos?

Em continuidade às discussões travadas na seção anterior, este capítulo objetiva promover aproximações com a realidade concreta do acolhimento institucional. Inicia-se com uma breve contextualização do processo histórico de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, para, em seguida, adentrar no debate contemporâneo acerca do direito à convivência familiar e comunitária, finalizando com a exposição de um conjunto dados e análises, fruto de diferentes estudos e pesquisas dedicados ao tema.

2.1 A cultura da institucionalização – diálogo entre o passado e o presente

Estudos históricos encarregaram-se de demonstrar que a prática de institucionalizar crianças e adolescentes provenientes de famílias pobres teve início no período colonial com os “internatos de menores”³⁵, adquirindo maior expressividade no final do século XIX. A perpetuação de tal conduta ao longo dos séculos foi responsável por introduzir na sociedade a cultura da institucionalização³⁶, de forma tão profunda, que mesmo diante das significativas mudanças ocorridas nas últimas décadas seus efeitos continuam presentes nos tempos atuais.

Importa recuperar que “Igreja e Estado andavam juntos [...] no processo de colonização e catequização implantado no Brasil. [...] Convertiam as crianças ameríndias em futuros súditos dóceis do Estado português e através delas exerciam influência decisiva na conversão dos adultos” (RIZZINI; PILLOTTI, 2011, p. 17). Segundo os autores, mesmo após a proibição da escravização dos povos indígenas em razão das disputas de poder na Corte de Portugal, os colonos seguiram com a exploração, estendendo-a posteriormente à população escravizada proveniente da África. À época, “as crianças escravas morriam com facilidade, devido às condições precárias em que viviam seus pais e, sobretudo, porque suas mães eram alugadas como amas-de-leite e amamentavam várias outras crianças” (2011, p. 18).

Segundo a moral cristã dominante, os filhos nascidos fora do casamento não eram aceitos e, com frequência, estavam fadados ao abandono. A pobreza também levava ao abandono de crianças que eram deixadas em locais públicos [...] Essa situação chegou a preocupar as autoridades e levou o Vice-Rei a propor duas medidas no ano de 1726: esmolas e o recolhimento

³⁵ Expressão utilizada à época para designar todas as instituições de internação para crianças e adolescentes reconhecidos como: órfãos, abandonados, “carentes”, “delinquentes” e “infratores”.

³⁶ Para melhor compreensão desse fenômeno consultar: Marcílio, 1997; Priori, 1992; Rizzini e Rizzini, 2004 entre outros.

dos expostos em asilos. [...] Foi assim que a Santa Casa de Misericórdia implantou o sistema da Roda no Brasil, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. [...] As crianças enjeitadas na Roda eram alimentadas por amas-de-leite alugadas e também entregues a famílias, mediante pequenas pensões. Em geral, a assistência prestada pela Casa dos Expostos perdurava em torno de sete anos. A partir daí, a criança ficava, como qualquer outro órfão, à mercê da determinação do Juiz, que decidia sobre seu destino de acordo com os interesses de quem o quisesse manter. Era comum que fossem utilizadas para o trabalho desde pequenas. [...] Na casa dos Expostos, a mortalidade era bastante elevada [...] devido à falta de condições adequadas de higiene, alimentação e cuidados em geral. (RIZZINI; PILLOTTI, 2011, p. 19-20).

Rizzini (2011) localiza, no intenso processo de transformação vivido pela sociedade na era industrial capitalista do século XIX, a inauguração da dimensão social do conceito de infância, ainda inexistente no mundo ocidental naquele momento, deslocando a criança da esfera privada da família e da Igreja para o lugar de interesse social, sob a competência burocrática do Estado. Ao discutir o significado social atribuído à infância na transição do regime monárquico para o republicano no Brasil, a autora destaca a existência de uma distinção entre a criança que representava “o futuro da nação” – devidamente educada – daquela considerada “potencialmente perigosa”, retirada da família tida como incapaz ou indigna.

No início do século XX, uma série de dispositivos legais passa a regular a vida de crianças e adolescentes de famílias em situação de pobreza, consolidando-se a “fórmula Justiça e Assistência para os menores viciosos e delinquentes” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 22). Desse modo, instituições são criadas com a finalidade de promover a internação como medida de segurança, sob a vigilância do Juízo de Menores e da Polícia.

A primeira tentativa do governo em regulamentar a “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”, no início da década de 1920, legitimou a intervenção do Estado na família, não só através da suspensão do Pátrio Poder, mas também pela apreensão dos menores ditos abandonados, mesmo contra a vontade dos pais. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 25).

A referida medida estatal refletia a concepção que alguns setores da sociedade tinham sobre as famílias pobres, tornando-as alvo de uma lei que definia dificuldades objetivas de sobrevivência como abandono. Nota-se, assim, a perpetuação secular dos estigmas que acompanham as famílias em situação de pobreza, bem como a histórica omissão do Poder Público em relação à oferta de proteção social.

Na contemporaneidade, a permanência de elementos desse cenário se apresenta sob novas roupagens, a exemplo do uso indiscriminado do termo “negligência”³⁷ nas avaliações sobre a capacidade protetiva das famílias em relação aos filhos, sem a problematização e a fundamentação devidas, desconsiderando a realidade social e seus rebatimentos no exercício da função parental. Sob esse prisma, Rizzini et al. (2006) advertem que

há um grande descompasso no Brasil entre a importância atribuída ao papel da família no discurso e a falta de condições mínimas de vida digna que as famílias enfrentam, na prática, para que possam criar seus filhos. É fácil identificar de imediato a negligência cometida pelos pais ao se encontrar uma criança em “situação de risco”. É bem mais difícil acusar o Estado de negligente e omissivo. (2006, p. 32).

Com vistas a facilitar a apreensão desse fenômeno, o item 2.3 deste trabalho se ocupou de reunir dados de levantamentos e pesquisas que comprovam o quanto a enorme desigualdade social (re)produzida na sociedade brasileira e o histórico descaso estatal exercem influência decisiva sobre o universo do acolhimento institucional.

2.2 Convivência familiar e comunitária – avanços em direção à afirmação de um direito

A partir da mudança de paradigma da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral e diante do grave contexto envolvendo o afastamento arbitrário de crianças e adolescentes de suas famílias pela ação e/ou omissão do Estado, um conjunto de leis e normativas foi sendo constituído por meio da organização de diferentes segmentos da sociedade, ocasionando expressivos avanços na esfera legal, com centralidade na garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Os artigos 98 e 101³⁸ do ECA tratam das medidas de proteção à criança e ao adolescente. Tal qualidade os torna basilares neste estudo, pois constituem importante subsídio às reflexões a serem desenvolvidas mais adiante, em face das contradições e violações de direitos reveladas pelas histórias institucionais investigadas.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

³⁷ A respeito, ver BERBERIAN, 2015.

³⁸ O Artigo 101 do ECA está disponível em sua íntegra nos anexos deste trabalho.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; [*Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016*]

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1º. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

O exame desses artigos demonstra a preocupação do ECA em garantir a precedência das medidas de proteção que beneficiam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a ênfase atribuída aos princípios de excepcionalidade e provisoriedade na medida de acolhimento³⁹, condicionando, na ausência de alternativas, sua aplicação como período de transição para reintegração familiar ou, no caso de sua impossibilidade, inserção da criança e do adolescente em família substituta.

Produto de ampla construção coletiva envolvendo representantes do governo, sociedade civil e organismos internacionais o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006)⁴⁰ representou um salto ao reconhecer a importância da convivência familiar e comunitária ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente,

³⁹ Ressalta-se que o Art. 34 § 1 do ECA adverte que: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida”.

⁴⁰ O PNCFC foi aprovado em assembleia pelos Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e de Assistência Social (CNAS) em dezembro de 2006. O plano inova ao incorporar uma concepção de políticas integradas às famílias, sem focar apenas na criança e no adolescente de forma isolada, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção social à família e a minimizar os prejuízos decorrentes das situações em que a separação é inevitável.

ofertando diretrizes que visam fortalecer a rede de proteção à família, prevenir o rompimento dos vínculos familiares, qualificar os serviços de acolhimento e investir na reintegração familiar.

Para além de inspirar algumas mudanças significativas no ECA e o aprimoramento de estratégias de preservação dos laços familiares e comunitários, o Plano também foi responsável por nortear a elaboração das *Orientações Técnicas* (2009)⁴¹, que conferiram aportes essenciais à efetivação do caráter excepcional e temporário da medida de acolhimento e à valorização do convívio familiar, contrapondo-se à “cultura da institucionalização” de crianças e adolescentes provenientes de classes populares. Sendo assim, as *Orientações Técnicas* objetivam “estabelecer orientações metodológicas e diretrizes nacionais que possam contribuir para que o atendimento excepcional no serviço de acolhimento seja transitório, porém reparador” (BRASIL, 2009, p. 19).

Contudo, não se pode olvidar que conquistas na legislação de proteção à criança e ao adolescente somente são alcançadas mediante árduo processo de disputa⁴², conforme comprovam os embates que antecederam a aprovação da Lei 12.010 de 2009. Embora popularmente conhecida como “Lei de Adoção”, como previa seu projeto inicial, a norma legal acabou por promover alterações no ECA que intensificaram os esforços voltados à preservação dos vínculos com a família de origem, e impuseram maior rigor aos procedimentos de retirada da criança e do adolescente do ambiente familiar, produzindo ainda melhorias na sistematização do funcionamento dos serviços de acolhimento e prazos de permanência nesses espaços, ou seja, na contramão do que almejavam seus idealizadores.

Seguindo o mesmo propósito, o artigo 19 do ECA teve sua redação ampliada e adensada por leis⁴³ promulgadas nos últimos anos, que tornaram seu texto mais alinhado ao ideal de preservação dos laços familiares: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Seus incisos reforçam o caráter excepcional e provisório da medida de acolhimento, determinando sua reavaliação, no máximo, a cada três meses. Advertem, ainda, que o prazo de

⁴¹ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes “O documento tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito da Política de Assistência Social” (BRASÍLIA, 2009).

⁴² Sobre os embates e desafios dessa correlação de forças ver a tese de doutorado de Rita Oliveira, *No melhor interesse da criança? A ênfase na adoção como garantia à convivência familiar e comunitária*. Disponível em: <https://bit.ly/2JV4m8i>.

⁴³ Leis: 12.962/2014; 12.962/2016; 13.257/2016; 13.509/2017.

permanência nos serviços de acolhimento não deve exceder o período de dezoito meses, priorizando a manutenção ou a reintegração da criança e do adolescente na família, em relação a qualquer outra providência.

Não obstante, nossa experiência profissional no campo sociojurídico revela que os avanços alcançados pela legislação protetiva de crianças e adolescentes - resultado de esforços coletivos empreendidos nas últimas décadas - não são capazes, por si só, de afiançar sua plena efetivação. Estamos diante de um grande desafio a ser enfrentado pelo conjunto da sociedade, conforme pondera Nogueira Neto (2015):

[...] nós é que somos muito imediatistas e temos uma visão legalista, achamos que as leis podem transformar uma realidade, garantir bem-estar social, podem garantir melhoria de atendimento, não, a lei pode ser sim um aliado importante para que isso aconteça, mas ele não é mágico, não é varinha mágica que transforma a realidade, nós temos necessidade de promover o reordenamento institucional, novos serviços, novas ações, novos programas, todos esses adequados ao Estatuto e adequados à Convenção.”⁴⁴

Nessa perspectiva, estudos e pesquisas sobre a qualidade da atenção ofertada pelos serviços de acolhimento institucional e sobre aspectos relacionados à realidade de famílias impactadas por essa medida - a serem abordados a seguir - evidenciam que o aparato legal de proteção à infância e à adolescência, ainda está distante de alcançar sua plena efetivação, sobretudo, no que se refere ao direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

Conforme anunciado, com o intuito de seguir promovendo sucessivas aproximações com esta contraditória realidade, nos valem da contribuição de estudos, levantamentos e pesquisas que permitiram verificar a expressividade desse fenômeno na atualidade e sua correlação com questões de classe, raça/etnia e gênero.

2.3 Acolhimento Institucional: O que se esconde por trás desta medida de proteção?

Atualmente o número de acolhimentos institucionais permanece elevado e com sinais de contínuo crescimento. Em consulta realizada ao site do Conselho Nacional de Justiça

⁴⁴Depoimento de Wanderlino Nogueira Neto (membro do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas) na semana de aniversário de 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MgcCjt5T1Fs> . Acesso em: 09 fev. 2019.

(CNJ)⁴⁵ em agosto de 2019 constatou-se a existência de 47.461 crianças e adolescentes acolhidos em 4.570 serviços distribuídos no território nacional. O estado de São Paulo aparece como responsável por 12.918 acolhimentos, ou seja, mais de ¼ do total, seguido por Minas Gerais (4.850), Rio de Janeiro (4.753), Rio Grande do Sul (4.740) e Paraná (3.538). Os demais registram menos de 2.000 cada.

Debates em torno do acolhimento institucional ganharam projeção com o amplamente citado *Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes* (IPEA, 2003). O estudo contemplou 589 serviços⁴⁶ responsáveis pelo acolhimento de 19.373 crianças e adolescentes. Quanto ao perfil deles, observou-se: maior concentração (61,3%) na faixa etária entre 7 e 15 anos; 87% com família; 58,2% com vínculo familiar; metade do total (52,6%) institucionalizada há mais de dois anos, 32,9% entre dois e cinco anos, e os demais entre seis e mais de dez anos.

Ao analisar os esforços desses serviços em promover a preservação dos vínculos familiares – elegendo como critério o incentivo à convivência com a família de origem e o não desmembramento de grupos de irmãos –, o levantamento (IPEA, 2003) constatou que somente 5,8% dos serviços investigados desenvolviam o conjunto de ações considerado importante, indicando a incidência de práticas institucionais que não dialogam com a legislação vigente, o que, conseqüentemente, propicia o alongamento da medida e a ruptura dos vínculos familiares.

O levantamento também examinou o perfil dos dirigentes dos serviços, já que deles depende grande parte do sucesso da concretização das normas legais e, de acordo com o resultado, metade não tinha muita convicção sobre o conteúdo do ECA, pautando o atendimento em crenças e prioridades pessoais (IPEA, 2003).

Com base nos resultados de estudos do Comitê de Reordenamento de Abrigos, a pesquisa (IPEA, 2003) lista alguns fatores determinantes para o aumento do período de institucionalização:

o acolhimento de crianças e adolescentes nos abrigos sem decisão judicial; a escassez de fiscalização das instituições de abrigo por parte do Judiciário, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares; a inexistência de profissionais

⁴⁵ Dados acessados no site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/cnca), em 20 de agosto de 2019. Ressalta-se que, devido à não atualização dos registros e subnotificações, os números de acolhimento podem conter imprecisões.

⁴⁶ Compuseram a amostra da pesquisa apenas as instituições (em sua maioria, não governamentais e religiosas) beneficiadas por recursos financeiros da Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portanto, de acordo com o levantamento, acredita-se que essas unidades estão em melhores condições de funcionamento que as demais existentes.

capacitados para realizar intervenções no ambiente familiar dos abrigados, promovendo a reinserção deles; a existência de crianças e adolescentes colocados em abrigos fora de seus municípios, o que dificulta o contato físico com a família de origem; o entendimento equivocado por parte dos profissionais de abrigo de que a instituição é o melhor lugar para criança; a ausência de políticas públicas de apoio às famílias; a demora no julgamento dos processos por parte do Judiciário; e a utilização indiscriminada da medida de abrigamento pelos conselheiros tutelares, antes de terem sido analisadas as demais opções viáveis para evitar a institucionalização de crianças e adolescentes. (SILVA, 2004, p. 65).

Outro aspecto relevante do estudo (IPEA, 2003) consiste na informação de que a situação de pobreza das famílias é apontada como principal causa alegada para o acolhimento institucional⁴⁷, e que tal dado guarda relação com a cor da pele das crianças e adolescentes acolhidos, visto que 63% são negros (21% pretos e 42% pardos), o que nos permite concluir que “as condições sociais em que vive a população negra no Brasil são a principal causa da maior incidência delas nas instituições de abrigo pesquisadas” (SILVA, 2004, p. 54).

Realizada em período aproximado, a pesquisa “*Por uma política de abrigos em defesa de direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de São Paulo*”, coordenada por Oliveira (2004), contemplou 185 serviços de acolhimento e, para conhecer as particularidades de 4.847 crianças e adolescentes acolhidos, utilizou uma amostragem no percentual de 8,5%, correspondente a 411 prontuários.

É interessante que a pesquisa faz um resgate acerca do processo de expansão de serviços dessa natureza, apontando possíveis causas do fenômeno. De acordo com a análise, a partir da década de 1960, o crescimento, que até então vinha ocorrendo de forma gradual, torna-se mais acentuado e,

na década de 1980, o percentual de abrigos é acrescido de 16,2%. Nessa década, os problemas de ordem econômica acentuam-se e vêm acompanhados pelo desemprego. Levanta-se a hipótese de que as dificuldades socioeconômicas impediram muitas famílias de manter os filhos juntos a si, recorrendo ao abrigamento, o que teria provocado o acréscimo dos abrigos. Foi na década de 1990 que houve a maior expansão de abrigos, com o crescimento de 40%. Esta época coincide com a promulgação do ECA, com o desmonte da FEBEM e com a resolução do CMDCA/SP que indica que cada abrigo deve acomodar até 20 crianças/adolescentes. [...] Infere-se que apesar dos avanços na Lei frente à questão da infância e adolescência, fatores como o processo de globalização, o incremento do neoliberalismo, o enxugamento do Estado, a terceirização dos serviços e a

⁴⁷ Em claro desrespeito ao artigo 23 do ECA: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. §1º. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção”.

ausência de políticas públicas universalizantes podem ter interferido no aumento significativo da necessidade do número de abrigos nos últimos tempos. (2004, p. 61).

Outra questão interessante, concerne à vinculação religiosa (ligada à origem ou manutenção financeira) das mantenedoras dos serviços de acolhimento, já que, do universo pesquisado, mais da metade confirmou tal vinculação, com destaque à religião católica (OLIVEIRA, 2004). Segundo a referida pesquisa, somente 54% dos serviços destinavam-se ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, e os demais apresentavam critérios de atendimentos com outras faixas etárias, em oposição ao que hoje orientam as normativas vigentes. Tal prática viola, sobretudo, a preservação dos vínculos entre os irmãos. A esse respeito, a pesquisa assinala que, do total de acolhidos, 55,6% são formados por grupos de irmãos, “índice este bastante significativo, indicando a existência de famílias dentro do próprio abrigo” (OLIVEIRA, 2004, p. 147).

Quanto à cor da pele dos acolhidos, de acordo com a amostragem da pesquisa, 52% são negros (pretos e pardos) e 44% brancos, apontando que “tal constatação é mais um indicativo de que crianças e adolescentes negros permanecem mais tempo abrigados” (OLIVEIRA, 2004, p. 167). Ainda de acordo com a amostra de acolhidos, 67% têm família e, em relação à faixa etária, o grupo de maior concentração é de 6 a 16 anos. No tocante aos motivos geradores da medida protetiva,

embora variados, concentram-se no abandono e/ou negligência (22,3%) e nos problemas relacionados à falta de políticas sociais que dêem conta da demanda dos problemas populacionais relativos à saúde, à falta de condições financeiras, de trabalho, moradia e, ainda, à miserabilidade (18,8%). Levanta-se a hipótese de que muitas das citações concernentes ao abandono e/ou negligência sejam também consequência de um contexto social em que a luta pela sobrevivência resulta no abandono dos próprios filhos, por falta de condições de educá-los. (OLIVEIRA, 2004, p. 184).

Na avaliação do tempo de permanência em regime de acolhimento, “a partir da somatória dos índices, constatou-se que do total das crianças e adolescentes pesquisados, 37,2% apresentam até dois anos de abrigamento e 52,9%, acima de dois anos e um mês. Não foram obtidas respostas em 9,7% do total” (OLIVEIRA, 2004, p. 188).

Em 2010, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) realizou o *Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento* traçando um retrato de 2.624 serviços de acolhimento localizados em todo o país, e de 36.929 crianças e adolescentes acolhidos. Em

relação à faixa etária o levantamento apontou que 64,6 % tinham entre seis e quinze anos e, quanto à cor da pele, 57,6% entre pretos e pardos.

A pesquisa ora analisada aferiu que o tempo médio de permanência nos serviços de acolhimento era de 24,2 meses, elevando-se o período para crianças e adolescentes de cor preta, com deficiência e acolhidos em serviços não governamentais. Quanto aos principais motivos alegados para aplicação da medida, destacam-se a negligência na família (37,6%), pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas (20,1%) e abandono pelos pais ou responsáveis (19,0 %). No que diz respeito à possibilidade de reintegração familiar, os dados indicam que 61% das crianças e adolescentes possuíam vínculo com sua família (MDS; FIOCRUZ, 2010).

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou, em 2013, o relatório *Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país*. Trata-se de um documento produzido a partir da vistoria realizada por promotores de Justiça em 2.247 entidades de acolhimento institucional e 123 de acolhimento familiar, atestando a existência de mais de 30 mil crianças e adolescentes afastados do convívio familiar no país.

Segundo o relatório (CNMP, 2013), os principais motivos citados para o acolhimento institucional foram: negligência dos pais e/ou responsáveis (mais de 80%); dependência química dos pais e/ou responsáveis (mais de 80%); abandono dos pais e/ou responsáveis (77%); violência doméstica (60%); e abuso sexual praticado por pais e/ou responsáveis (45%). Destaca-se que mais de um motivo foi apontado como causa para aplicação da medida, o que justifica a soma dos índices. A permanência no serviço de acolhimento também foi abordada pelo CNMP (2013): apurou-se que 50% das crianças e adolescentes permanecem acolhidos entre seis meses e dois anos e 35%, mais de dois anos.

Outra importante pesquisa realizada na cidade de São Paulo investigou a realidade social de pais e mães que perderam o poder familiar – possível consequência das medidas de acolhimento institucional –, adotando, como base, 96 autos processuais de seis VIJs (FÁVERO; SVICERO; CAMPOS; BRÍGIDO; DIAS; SILVA; RAPHAEL; SANTOS, 2014). Ao examinar as situações que resultaram na destituição de 90 mães e 31 pais, Fávero et al. (2014) avaliaram que, de modo geral, essas “relacionam-se em grande parte às mais bárbaras expressões da questão social vividas pelas famílias de origem da criança, que não vêm sendo enfrentadas mesmo no interior e no limite das políticas sociais em vigor” (2014, p. 57-58).

Na mesma direção, a pesquisa revela a escassez de acesso à proteção social por parte das famílias analisadas, apontando que algumas iniciativas de inserção em programas se

davam “geralmente por meio de encaminhamentos e não como uma ação articulada e contínua” (2014, p. 79). Ademais, as pesquisadoras assinalam que,

dependendo do estágio de degradação social vivido, o encaminhamento e as orientações não são suficientes para que essas pessoas adquiram ou retomem a autonomia para a vida social, havendo necessidade de ações mais sistematizadas, regulares e efetivas para que possam acessar equipamentos sociais que possibilitem o atendimento às suas necessidades mais imediatas e assegurem direitos sociais na continuidade de sua trajetória. Nesse sentido, as informações constantes dos autos possibilitam afirmar que as políticas sociais, particularmente a Política de Assistência Social, estabelecem interface com a Justiça da Infância e da Juventude como falta e não como presença. (FÁVERO et al., 2014, p. 79).

Com o objetivo de qualificar as ações de reordenamento e aprofundar o conhecimento sobre o perfil de crianças e adolescentes acolhidos, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da cidade de São Paulo (SMADS) realizou o estudo intitulado *Atendimento nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes* adotando como referência o mês de julho de 2018. À época, foram contabilizados 119 serviços regulares⁴⁸, responsáveis pelo acolhimento de 2.297 crianças e adolescentes; 6 serviços de apoio à central de vagas⁴⁹, com 231 acolhidos; e 4 Saicas com 74 crianças de 0 a 6 anos. O estudo aferiu que, “exceto nos SAICAS que atendem crianças de 0 a 6 anos em que o total de brancos é igual ao de não branco somados, nas outras modalidades de serviço há predominância de negros (pretos e pardos), entre os Regulares são 68,6% e nos de Apoio 82,3%” (SMADS, 2018, p. 7).

Quanto à faixa etária, nos “serviços regulares”, o grupo de maior destaque é de 6 a 11 anos (29%), já os de 15 a 17 anos perfazem 22%; de 12 a 14 anos 21%; de 0 a 3, 19%; de 4 e 5 anos, 7%; e os maiores de 18 anos, 2%. Nos “serviços de apoio”, destaca-se o grupo de 15 a 17 anos (75%), o grupo de 12 a 14 anos, por sua vez, representa 22% e os maiores de 18 anos, 3%. Dentre os Saicas que atendem a faixa etária de 0 a 6, os maiores grupos compreendem crianças de até 1 ano (48%) e de 1 ano (22%) (SMADS, 2018).

A respeito do tempo de permanência, a análise indica que, nos Saicas de apoio, 88% dos acolhidos ficam menos de um ano; nos Saicas Regulares quase 900 acolhidos estão

⁴⁸ A modalidade de Saica identificada como “regulares” atende crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 17 anos e 11 meses de idade, conforme previsto no ECA e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

⁴⁹ Os serviços de Apoio à Central de Vagas prestam encaminhamento em casos emergenciais, objetivando posterior transferência aos serviços tidos como “regulares”.

abrigados há um ou dois anos, e, nos Saicas de 0 a 6 anos, 90% das crianças estão há menos de um ano em situação de acolhimento.

Em relação aos motivos alegados para aplicação da medida protetiva, observa-se diferenças entre as modalidades de serviços de acolhimento analisadas:

Entre os Regulares a principal citação é de 27% vítimas de negligência/maus tratos; 17% estão acolhidos por motivos de conflito familiar; 14% por situação de alcoolismo ou drogadição de pais/responsáveis, 12% estavam em situação de rua, 8% em situação de abandono. Diferente das características de acolhimento dos SAICA de Apoio, em que a maior parte (56,6%) estava em Situação de Rua; 19,4% por conflito familiar e 9,1% acolhidos por motivos de devolução por guardiões. Dentre os motivos possíveis de acolhimento, os SAICA de 0 a 6 anos apresentam somente 4 deles: 36,8% apresentam situação de alcoolismo ou drogadição de pais/responsáveis; 36,8% vítima de negligência/maus tratos; 21,1% estavam em situação de abandono e 5,3% foram acolhidos por motivos de proteção à vida. (SMADS, 2018, p. 10).

Em razão da expressiva porcentagem de acolhimentos institucionais motivados por negligência, o estudo assinala a pouca precisão conceitual do termo, destacando que, embora o artigo 227 da CF-88 e o artigo quinto do ECA afirmem que é dever de todos colocar crianças e adolescentes a salvo de qualquer forma de negligência, em ambos os casos não há definição que permita caracterizar tal ocorrência. Nesse sentido, assevera que, “por não haver conduta legal especificada, há entendimentos diversos, por isso, já foi comum promover acolhimentos ou destituir crianças e adolescentes do poder familiar por falta de condições financeiras dos pais ou responsáveis” (SMADS, 2018, p. 10).

No ano de 2018, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo realizou junto às Comarcas do Estado o levantamento *Adolescentes em situação de acolhimento institucional que irão completar a maioridade* (TJSP, 2018), a fim de examinar as características do atendimento prestado. De acordo com a coleta de dados “nas questões relacionadas aos adolescentes que completam 18 anos e saem do serviço de acolhimento, observou-se um elevado índice de ausência de ações: 71,6% não possuem qualquer ação de inserção desses jovens ao mercado de trabalho” (2018, p. 8).

De acordo com o levantamento (TJSP, 2018), a baixa escolaridade, a falta de ações e programas voltados ao desenvolvimento da autonomia e as atividades restritas à rotina institucional são apontadas como obstáculos ao processo de transição desses jovens para a vida adulta.

No período de abrangência da análise (TJSP, 2018), foram identificados 1.166 adolescentes em acolhimento institucional prestes a completar a maioridade. Compreendeu-se, então, que, “não raro, após o desligamento, alguns jovens permanecem em situação de rua e perambulando próximo de onde estiveram acolhidos” (2018, p. 39). Observa-se, neste apontamento, a expressão máxima de desproteção social vivenciada por jovens que, estavam sob a tutela do Estado e foram desligados dos serviços de acolhimento, sem a mínima garantia dos direitos mais elementares. Diante dos resultados, o relatório do levantamento avalia que

a municipalidade não vem assumindo a contento a responsabilidade sobre o acompanhamento desses jovens que estão ou estiveram sob a tutela do Estado. Os que apresentam problemas mentais ou neurológicos enfrentam um desafio ainda maior, pois praticamente inexitem ações voltadas para eles. [...] A questão da falta de repúblicas mostra que não existem políticas públicas para atendimento dessa demanda, nem um programa específico. Identifica-se a necessidade de elaboração e execução de programa destinado especificamente para o adolescente que completará a maioridade, com a formalização de políticas públicas que visem ao amparo do adolescente. (TJSP, 2018, p. 38).

Uma análise mais geral sobre o conjunto de dados apresentados neste capítulo, permite inferir que a ausência, escassez e/ou ineficiência de serviços capazes de executar as políticas públicas de forma efetiva e abrangente, geram e potencializam sobremaneira as problemáticas que circundam a realidade do acolhimento institucional.

Nessa direção, evidencia-se que o racismo - enquanto uma das bases de sustentação do capitalismo - perpassa esse universo e se expressa no número elevado de crianças e adolescentes negros institucionalizados. Também é esse o grupo que permanece por períodos maiores nos serviços de acolhimento e em condição mais vulnerável⁵⁰.

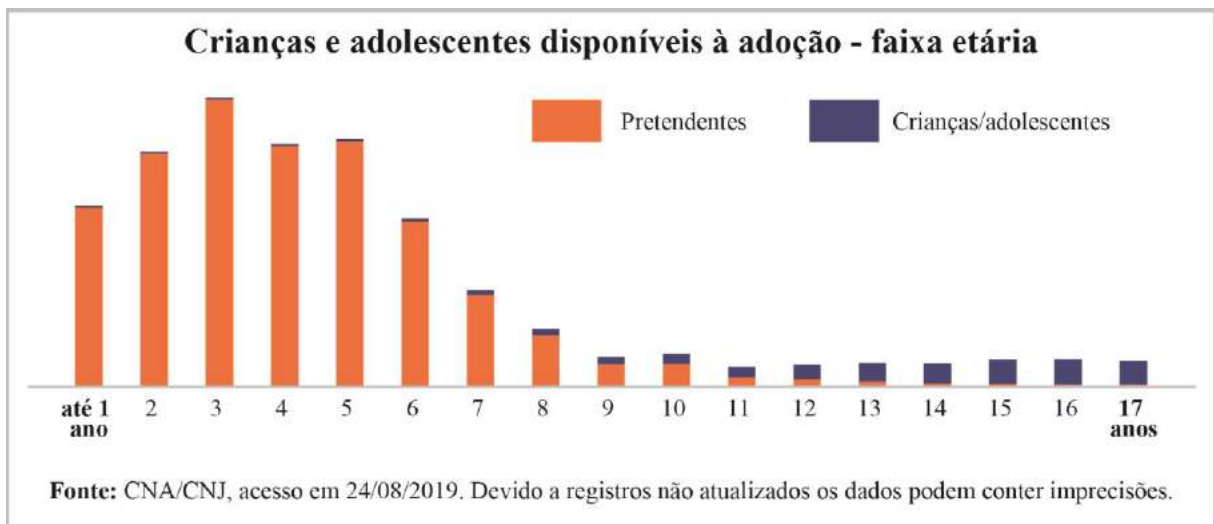
Pode-se ainda concluir que o prolongamento do acolhimento institucional eleva a exposição a riscos e violações de direitos, sobretudo, porque promove a ruptura de vínculos, intensificando o drama de adolescentes que se aproximam da fase adulta sem quaisquer perspectiva, referência familiar e condições dignas de sobrevivência, tornando-se reféns do desligamento compulsório dos serviços ao atingir a maioridade, situação também identificada nas trajetórias analisadas no terceiro capítulo deste trabalho.

Para além de promover danos à reintegração familiar, o alongamento da institucionalização sem investimentos efetivos na garantia da convivência familiar e

⁵⁰ Conforme comprova a tese de doutoramento de Eurico (2018), intitulada *Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as)*. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21267> Acesso em: 23 ago. 2019.

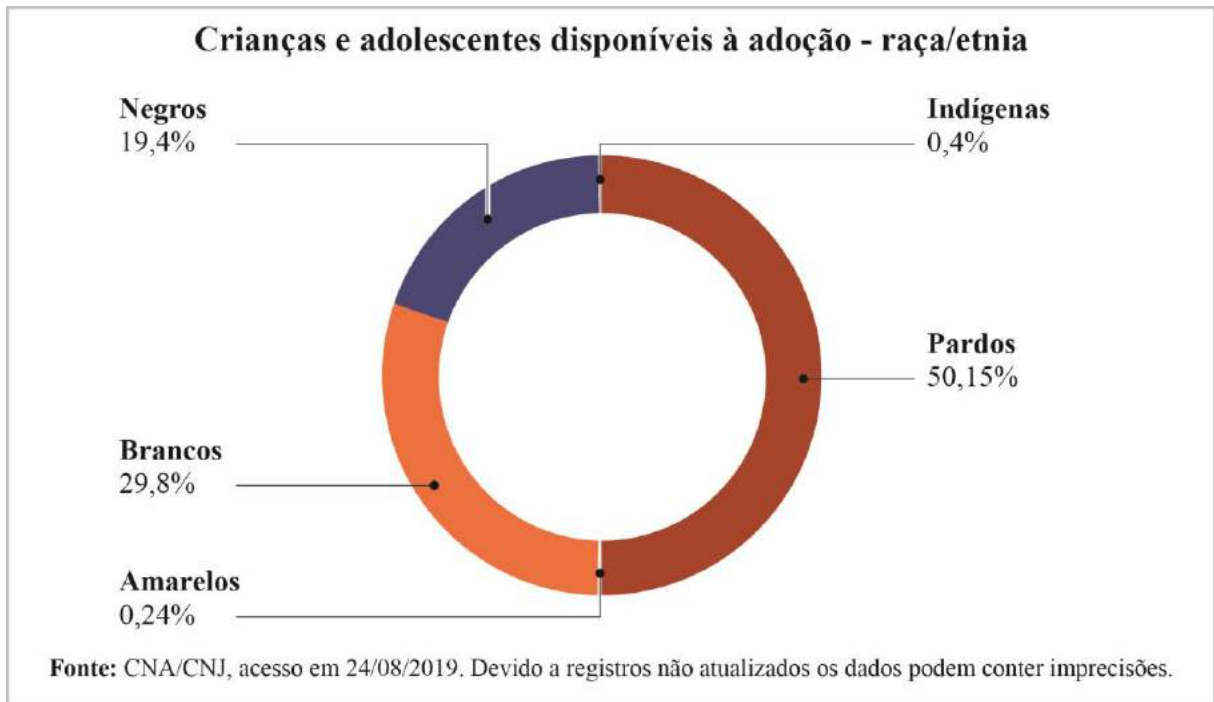
comunitária, também repercute no aumento de crianças e adolescentes com possibilidades remotas de serem inseridos em família substituta, considerando que o perfil majoritário desses meninos e meninas não corresponde ao “modelo” desejado pelos pretendentes à adoção.

Tal descompasso tornar-se visível diante das 9.596 crianças e adolescentes que esperam por uma nova família e os 46.146 mil pretendentes na “fila” da adoção (CNJ, 2019)⁵¹. Um dos aspectos que compõem esse cenário, encontra-se na disparidade entre a faixa etária do total de crianças e adolescentes em condição de serem adotados e o interesse apresentado pelos pretendentes na adoção de crianças com menos idade, conforme ilustra o gráfico a seguir, construído com dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNJ, 2019).



Acrescenta-se a esses dados que, ainda de acordo com as informações do CNA (CNJ, 2019), do total de pretendentes disponíveis, 63,03% não aceitam adotar irmãos, enquanto que 60,1% das crianças e adolescentes disponíveis à adoção têm irmãos. Registra-se finalmente que, embora haja predileção dos pretendentes por crianças brancas e sem doenças, 69,55% das crianças e adolescentes aptos à adoção são negros (pretos e pardos) e 35,39% possuem problemas de saúde.

⁵¹ De acordo com dados do Cadastro Nacional de Adoção, disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/cna). Acesso em: 20 ago. 2019.



Comparando as informações do Cadastro Nacional de Adoção (CNJ, 2019) com os dados das pesquisas anteriormente citadas, observa-se a distância existente entre o perfil da criança e do adolescente real – que muitas vezes sonha com uma família – e o idealizado pelos pretendentes, descompasso que sinaliza a necessidade de rediscutir o modelo de adoção no país.

No próximo capítulo, serão apresentadas as análises das trajetórias institucionais investigadas, a partir das quais será possível estabelecer diversas relações com os dados e as reflexões aqui desenvolvidas.

CAPÍTULO 3: VIDAS MARCADAS PELO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Conforme mencionado, à luz dos aportes teóricos e das *Orientações Técnicas* - documento que sintetiza os marcos legais de proteção da criança e do adolescente, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária -, desenvolveu-se o presente estudo, tomando os princípios do referido documento como referencial analítico das fontes documentais examinadas. Por atuarem tais princípios como eixos norteadores no processo investigativo, antes da exposição dos dados levantados e das análises realizadas, será apresentada uma definição concisa de seus significados, facilitando ao leitor o acesso à principal base conceitual empregada na pesquisa.

1 - Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar

Este princípio adverte que todos os esforços devem ser empreendidos na permanência da criança ou do adolescente junto à sua família, sendo assegurado a esta, na falta de recursos materiais, o acesso à rede de serviços públicos, inclusão em programas de apoio e demais medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso torna o afastamento do contexto familiar uma medida excepcional, que deve ser aplicada somente em situações que ofereçam risco à integridade física e psíquica, já que

diversas pesquisas concluíram que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente quando o atendimento prestado no serviço de acolhimento não for de qualidade e prolongar-se desnecessariamente. (BRASIL, 2009, p. 13).

Nessa direção, com vistas à garantia do caráter excepcional da medida, destaca-se a relevância do estudo diagnóstico, realizado a partir de uma avaliação criteriosa acerca dos riscos a que estão expostos a criança ou o adolescente, bem como sobre o potencial da família em superar as violações de direitos e prover proteção e cuidados. Dessa maneira, tal exame, com a devida fundamentação teórica, poderá subsidiar decisões judiciais sobre o afastamento familiar.

2 - Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar

Assim como no princípio anterior, este visa assegurar o direito da criança e do adolescente ao convívio familiar, prioritariamente em sua família de origem e, esgotadas as possibilidades, em família substituta, evitando períodos prolongados de institucionalização.

Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta [...]. (BRASIL, 2009, p. 19).

3 - Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários

Alcançar o objetivo da reintegração familiar, assegurando o direito constitucional de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, pressupõe também assistir as famílias, com vistas ao fortalecimento dos vínculos e ao apoio, que as oportunize reunir condições de reassumir os cuidados e a proteção de seus filhos. Quanto à importância dos vínculos familiares na vida das crianças e dos adolescentes, sublinha-se que estes

são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente. (BRASIL, 2009, p. 20).

4 - Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação

Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde. (BRASIL, 2009, p. 20-21).

A preocupação deste princípio é garantir a oferta de atendimento inclusivo e de qualidade, que preserve a diversidade cultural e ofereça respostas às demandas específicas das crianças e adolescentes acolhidos. Para tanto, assinala que os Projetos Políticos Pedagógicos devem prever estratégias que promovam a articulação com outras políticas públicas, o

acompanhamento de profissionais especializados, bem como a capacitação de todos os profissionais do serviço de acolhimento.

5 - Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado

O intuito deste princípio é ressaltar que, no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, e na formação da sua identidade, é fundamental a oferta de atendimento individualizado e personalizado que respeite a sua história de vida, que assegure o convívio num ambiente que dê segurança, apoio, proteção e cuidados, além de garantir espaços que preservem sua individualidade e privacidade.

6 - Garantia de Liberdade de Crença e Religião

Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de “não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa”. (BRASIL, 2009, p. 22).

Frisa-se ainda, que devem ser respeitados os antecedentes religiosos, e vedado o incentivo ou persuasão à mudança da orientação religiosa.

7 - Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem

Crianças e adolescentes em acolhimento institucional têm o direito à escuta e à sua opinião considerada nas decisões que digam respeito à sua trajetória de vida, tais como mudanças relativas à situação familiar e à transferência ou desligamento do serviço, de modo que devem ser incentivados a sua participação na organização do cotidiano do serviço, o fortalecimento gradativo de sua autonomia e a oportunidade de desenvolvimento do protagonismo, por meio da programação de atividades recreativas, culturais e sociais, bem como a realização de assembleias. O planejamento das ações deve, portanto, favorecer a interação social, o desenvolvimento saudável, o respeito à cultura de origem e a elaboração de projetos de vida individuais.

Um mergulho na complexa e contraditória realidade do acolhimento institucional

Parte 1 – A história de Luna⁵²

O processo de pesquisa sobre o acolhimento institucional de Luna mostrou-se desde o primeiro momento bastante revelador, fornecendo elementos essenciais à apreensão das diferentes dimensões que permeiam os paradoxos dessa medida de proteção.

Os autos processuais nos contam que no ano de 2002, frente à prisão de sua genitora, Luna foi encaminhada pelo SOS Criança⁵³ a uma Entidade Beneficente, sendo a Vara Central da Infância e Juventude (VIJ) comunicada por meio de ofício. Posteriormente, em resposta à solicitação judicial, a Entidade informa que, há quase dois meses, Luna havia sido transferida a outra instituição “*para abrigamento e acompanhamento específico para a idade*”⁵⁴.

Observa-se, assim, a autonomia que as instituições de acolhimento dispunham ao realizar a transferência de crianças de acordo com sua conveniência, prescindindo para tanto de determinação judicial. Nota-se, ainda, que a organização desses serviços parecia apoiar-se na segmentação dos atendimentos de acordo com a faixa etária das crianças. Em contrapartida, é notória a falta de gerenciamento por parte do sistema de Justiça⁵⁵ em relação tanto às instituições responsáveis pela execução da medida de acolhimento, quanto à situação vivenciada por crianças e adolescentes sob sua tutela.

⁵² Os nomes próprios citados na presente pesquisa se referem a denominações fictícias, com o objetivo de garantir o sigilo aos sujeitos envolvidos no estudo.

⁵³ “O SOS-Criança funcionou como uma central de triagem e encaminhamento de situações que requeriam o abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco. Cotidianamente chegavam à instituição crianças encontradas pela polícia, trazidas pela própria família, encaminhadas pelas Varas da Infância e Juventude e pelos Conselheiros Tutelares etc. [...] Além do encaminhamento para os abrigos que funcionavam exclusivamente como sua retaguarda, o SOS-Criança também se utilizava de vagas em instituições particulares ou conveniadas. [...] Em abril de 2001, o Programa SOS-Criança foi desativado, anunciando-se o repasse desse serviço para a competência do Município. Não houve, porém, um processo de transição que possibilitasse essa transferência sem prejuízo ao sistema de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco. [...] Houve uma revisão da decisão e o governo estadual, provisoriamente, resolveu a situação abrindo em outro local, com menor capacidade, uma central de atendimento 24 horas que passou a funcionar também como abrigo provisório – CARE – Casa de Acolhimento Recepção e Encaminhamento” (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2004, p. 47-48).

⁵⁴ Neste capítulo, empregou-se o formato itálico como recurso para destacar no texto, as transcrições de trechos extraídos dos autos processuais pesquisados. Por serem documentos oficiais, eventuais erros de ortografia, acentuação e pontuação foram mantidos, conforme constam das fontes.

⁵⁵ O Poder Judiciário está no centro do sistema de Justiça, que por sua vez, é composto por diversas instituições, a exemplo do Ministério Público, Defensoria Pública, advocacias pública e privada etc.

A segunda instituição que acolhe Luna informa que a criança “*não recebe visita dos genitores, e conforme consta em seu prontuário a genitora está detida na delegacia [...] é uma criança calma, meiga, carinhosa e inteligente*” e anexa ao relatório uma foto da menina. É interessante que esse documento, assinado por duas assistentes sociais, menciona a ausência de visita dos genitores, sem, contudo, apresentar qualquer iniciativa no sentido de localizá-los ou de obter informações a respeito deles e da família extensa da criança, com vistas ao fortalecimento dos vínculos conforme preconiza o ECA.

Passados cinco meses desde o acolhimento institucional, o representante do Ministério Público sugere que a genitora seja ouvida pelo setor técnico⁵⁶ do Judiciário, a fim de apurar “*a existência de parentes que possam acolher a pequena Luna ou, mesmo, da possibilidade de inseri-la em família substituta, na mesma ocasião que se busque descobrir se a criança foi registrada*”. Mediante determinação judicial, o estudo é marcado para realização em três meses, contudo o presídio não apresenta Lucia, demandando outro agendamento, por igual período.

Nesse ínterim, em resposta a nova solicitação judicial a instituição de acolhimento reafirma que a criança não recebe visitas e segundo consta sua mãe está detida. Acrescenta que Luna é “*saudável, alegre e inteligente*” e que recebe atendimento médico de rotina e vacinação. Junto ao relatório, encaminha um ofício com a “*relação das crianças abrigadas que não recebem visitas dos genitores ou familiares e também não foram procuradas desde o abrigamento*”, sugerindo a colocação em família substituta.

Sexo	Idade	Tempo de acolhimento
Masculino	5 anos e 1 mês	3 anos
Masculino	3 anos e 6 meses	2 anos e 9 meses
Masculino	2 anos e 11 meses	2 anos e 9 meses
Masculino	2 anos e 7 meses	2 anos e 7 meses
Feminino	2 anos e 2 meses	2 anos e 1 mês
Luna	2 anos e 5 meses	5 meses

Tabela criada pela autora a partir de dados informados pela instituição de acolhimento à VIJ Central em 2002.

O único aspecto considerado para embasar tal sugestão limita-se à leitura superficial acerca da falta de visita dos genitores e familiares, sem qualquer contextualização a respeito. Igualmente empobrecida mostra-se a caracterização das crianças referenciadas, indicando a carência de informações sobre suas histórias de vida, motivos que ensejaram a

⁵⁶ Trata-se de um setor que integra o Poder Judiciário, geralmente formado por equipe interprofissional, das áreas do Serviço Social e da Psicologia.

medida protetiva e dados de familiares – circunstâncias que, na prática, comprometem as ações voltadas à reintegração familiar, prevista na legislação.

Não obstante, não se deve perder de vista as determinações do tempo histórico, sobre o qual se assenta este recorte da análise, pois, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente estivesse em vigência há mais de uma década, a legislação no ano de 2002 ainda não contava com importantes marcos legais e normativos que afirmam o direito à convivência familiar e comunitária, colocando a família como foco da atuação. Todavia, importa destacar que nos autos processuais não há registro de eventuais medidas tomadas em decorrência das informações fornecidas por esse ofício.

O relatório da assistente social da VIJ Central expõe que a genitora de Luna deixou de registrá-la com a expectativa de que o genitor da criança o fizesse. Na ocasião, confirmou ter quatro filhas acolhidas, manifestando o desejo de que *“Luna seja transferida para o abrigo onde se encontram as irmãs, para que permaneçam juntas”*.

Durante a entrevista a genitora mostrou-se emocionada, e chorou ao ver a foto da família. Aparentou certa dificuldade em relação ao discernimento de datas e fatos de sua vida e das crianças. Segundo pudemos observar ela acredita que oferece o melhor para as filhas mantendo-as no abrigo. (assistente social, VIJ Central, dezembro/2002).

Quanto à última observação registrada pela profissional, vale destacar que alguns serviços de acolhimento ainda defendem a ideia de que a instituição é o melhor lugar para a criança. Tal concepção, por longo período difundida no imaginário da sociedade, favorece precisamente a cultura da institucionalização.

Em seu parecer, a assistente social sugere providências quanto ao registro da criança, a transferência de Luna ao serviço de acolhimento que atende as irmãs e informações sobre a situação prisional de sua genitora. No entanto, o magistrado determina apenas a transferência de Luna e a remessa dos autos ao Juízo competente, uma vez que a *“obra acolhedora”* pertence à Comarca de outra cidade. Seis meses depois, por sugestão do Ministério Público, é determinado o envio de relatório sobre o grupo de irmãs.

Compete esclarecer que a categoria *“tempo”* se impôs de modo bastante significativo ao longo da presente pesquisa, adquirindo destaque em face das representações e significados assumidos no decorrer da trajetória institucional de Luna e expondo os dilemas presentes entre o *“tempo da justiça”* e o *“tempo da criança”*. Sabe-se que, via de regra, o tempo assume papel crucial nas decisões judiciais responsáveis por definir destinos de crianças, adolescentes e famílias. Desse modo, considerar essa dimensão mostrou-se imperioso, tendo em vista sua forte influência na relação que se estabelece entre o sistema de Justiça e a população

infantojuvenil, refletida muitas vezes no alongamento das medidas de acolhimento institucional e na consequente violação do direito à convivência familiar e comunitária.

Seguindo os desdobramentos processuais, em resposta à solicitação do Juiz da Infância, a assistente social da instituição de acolhimento encaminha relatório sobre Luna e suas irmãs (Larissa, Leandra, Lívia e Lorena). Nele, informa que a adolescente Larissa (14 anos) estava na “*unidade de jovens*” localizada em outra cidade, mas que, em razão do fechamento do serviço por dificuldades financeiras, a jovem foi novamente transferida. Registra também que Larissa frequenta o ensino fundamental, participa do grupo de escoteiros e de atividades culturais e esportivas.

Quanto à Leandra, 11 anos, sabe-se que

neste semestre melhorou muito, mostrando-se tranquila, participativa, caprichosa e obediente, pois anteriormente sempre se mostrou nervosa, reclamona, e brigava muito com os colegas e até com a professora de reforço da instituição. Às vezes mostra-se insegura em fazer as atividades escolares, mas é devido querer a atenção da professora só para ela [...].

Sobre Lívia, 10 anos: “*é muito atenta nas conversas dos outros, é descuidada com suas próprias coisas. Tem notas baixas, pois não entrega os trabalhos, não faz lição, não estuda. É inteligente, pode ir muito bem, mas não se esforça.*”

A respeito de Lorena, 8 anos: “*é uma criança inteligente, tem bom rendimento escolar, e bom relacionamento com todos. O único ponto que mais trabalhamos com Lorena é que a mesma não admite quando está errada.*”

E, por fim, quanto à Luna, 3 anos: “*faz parte do grupo de estimulação na própria Instituição, ministrado por uma professora.*”

Em relação à mãe das crianças, lê-se:

A Sra. Lucia embora destituída do Pátrio Poder em relação às crianças/adolescentes Larissa, Leandra, Lívia e Lorena, escreve cartas prometendo o que não pode cumprir e ainda na última, que se não déssemos notícias de suas filhas, iria tomar outras providências. A mesma já esteve presa anteriormente e procedia da mesma forma, com cartinhas e promessas, mas quando saiu da cadeia nunca mais escreveu e nem veio visitá-las. Porém, as irmãs já foram trabalhadas tal problema, ao passo que temos que ser verdadeiros com as mesmas, exceto Luna, pois é muito pequena e não é destituída. (assistente social, instituição de acolhimento, julho/2003)

Ao lermos tais relatos, acode-nos as considerações contidas no Levantamento realizado pela Fiocruz (2010):

Em razão do temor de possíveis “tendências” e “maus hábitos” adquiridos com a família e a comunidade de origem das crianças oriundas de classes socialmente excluídas, as instituições terminavam por reduzir ao mínimo o

contato das crianças com as famílias, além de buscar reinterpretar suas histórias de vida ou mesmo “anular seu passado”. (2010, p. 29).

Esse relatório confere elementos importantes acerca da dinâmica institucional. Primeiro, desperta atenção a separação do grupo de irmãs diante da transferência de Larissa à denominada “*unidade de jovens*”, localizada em outra cidade, ao que tudo indica motivada somente pela questão etária. Nesse sentido, corrobora a descrição das atividades realizadas pela adolescente, tratando-se de uma rotina comum, sem qualquer ação voltada ao desenvolvimento de sua autonomia e/ou preparação à entrada na vida adulta, o que, ainda assim, demandaria prévia e criteriosa avaliação, ante os prejuízos inerentes ao rompimento do convívio familiar, considerando a ausência dessa modalidade de serviço no município.

Nessa medida, o discurso contido no relatório social expõe preocupante falta de empatia e sensibilidade no trato de questões relativas às particularidades e subjetividades de cada uma das irmãs, classificando seus comportamentos a partir de padrões morais, que oscilam entre desejável e reprovável, conceitos que parecem cristalizados e desprovidos de mediação no cotidiano institucional.

No que concerne à família, a narrativa também demonstra uma postura bastante dura em relação à genitora, expressando o julgamento moral de sua conduta e a desqualificação das cartas endereçadas às filhas, sem ponderar os significados a estas atribuídos pelo grupo de irmãs. Ressalta-se que o aviso “*se não déssemos notícias de suas filhas, iria tomar outras providências*” revela que, em alguma medida, Lucia manifestava interesse pelas filhas, o que, contudo, parecia ser obstaculizado.

Se o cotidiano é lugar de reprodução de práticas irrefletidas e carregadas de ideologia, os serviços de acolhimento institucional também incorporam estas práticas e reproduzem o racismo institucional, sem constrangimentos, porque representam o Estado que se colocou no eminente papel de guardião da infância e da adolescência “pobres”. (EURICO, 2018, p. 189-190).

A pedido do promotor de Justiça, em outubro de 2003, a magistrada determina a expedição de mandado de registro de Luna e ofícios para a localização de seus avós – estes últimos sem êxito. Em março de 2004, o Ministério Público ingressa com ação de destituição do poder familiar contra a mãe de Luna, solicitando a colocação em família substituta:

Observa-se que a criança encontra-se abrigada desde o início de 2002 em virtude de ficar constatado que sua genitora não possui condições mínimas de cuidar dela, até porque já abandonara outras filhas e encontra-se presa. Ouvida [...] pelo setor técnico a genitora manifestou seu desejo de que Luna seja abrigada e informou que não a registrou em seu nome. Informou que

não visita suas filhas, mas apenas lhes envia cartas [...]. Veja-se que no próprio documento (DNV) encaminhado pela Santa Casa de Misericórdia há menção de que a genitora não possui residência fixa mesmo antes de ser detida. (Ministério Público, 2004).

Cabe sinalizar que o levantamento feito nos autos do processo de destituição do poder familiar indica que Lucia obteve liberdade processual em outubro de 2003.

Embora o representante do Ministério Público afirme que Luna está acolhida “*em virtude de ficar constatado que sua genitora não possui condições mínimas de cuidar dela*”, os autos apontam que o real motivo foi a prisão de sua mãe, não havendo indícios de maus tratos ou outra violação de direito em relação à criança que, na ocasião do acolhimento, encontrava-se saudável e bem cuidada, segundo comprovam as informações do serviço responsável pela execução da medida e a avaliação médica realizada.

O promotor de Justiça declara ainda que, ouvida pelo setor técnico, “*a genitora manifestou seu desejo de que Luna seja abrigada*”, quando, na verdade, o relatório indica que Lucia manifestou o desejo de que a filha ficasse junto às irmãs. Nesse sentido, a observação da assistente social judiciária de que, “*segundo pudemos observar[,] ela acredita que oferece o melhor para as filhas mantendo-as no abrigo*” – ainda que, imediatamente antes tenha afirmado que a “*genitora mostrou-se emocionada, e chorou ao ver a foto da família*” -, parece ter servido de subsídio ao posicionamento do Ministério Público.

Essa manifestação remete a um tema bastante caro ao Serviço Social, que diz respeito ao uso secundário que se faz de seus relatórios, laudos e pareceres, tendo em vista que, por vezes, tais documentos são utilizados de modo equivocado, distorcido e descontextualizado pelos operadores do Direito, com o propósito de validar posicionamentos e tomadas de decisões, nem sempre alinhados à intencionalidade dos profissionais que os produziram.

Outra questão imbricada nesse contexto refere-se ao reconhecido caráter contraditório do exercício profissional do assistente social, presente na correlação de forças entre as demandas institucionais e profissionais – natural à sociedade de classes – que recoloca em cena o debate acerca de sua relativa autonomia profissional, conforme elucida Yamamoto:

O reconhecimento da dimensão contraditória da atividade profissional não desconsidera a margem de autonomia dos assistentes sociais – nas condições sócio-históricas encontradas – de interferir no direcionamento social e ético-político do exercício profissional. Cabe aos sujeitos profissionais elegerem suas finalidades, formas de conduzi-lo e processá-lo em consonância com o reforço de determinados interesses sociais presentes nas condições e relações de trabalho que configuram o espaço sócio-ocupacional do assistente social. (2012, p. 253).

Logo, a presente pesquisa comprova a atualidade desse debate ao evidenciar que parte da categoria de assistentes sociais apresenta uma postura profissional voltada à culpabilização e criminalização de famílias em situação de pobreza, na medida em que realizam avaliações que particularizam as expressões da “questão social”, deixando de estabelecer relação com as condições concretas que interferem em determinadas situações, oferecendo respostas imediatas e acríicas em seus espaços socio-ocupacionais.

Fávero (2018, p. 65) destaca que “essa trágica banalização da vida da população pobre” torna-se ainda mais preocupante no atual cenário de regressão de direitos, pois intensifica-se o risco de,

ao serem requisitados para emitir opinião sobre situações que envolvam adoção e destituição do poder familiar, [os/as assistentes sociais] contribuam para respaldar decisões de retirada da criança de famílias que vivem em situação de pobreza e sem acesso a direitos sociais, [e de] desenvolverem ações (estudos sociais e registros em relatórios ou laudos) que sinalizem, direta ou indiretamente, para a culpabilização das famílias pela precariedade das condições materiais de existência, [...] muitas vezes [...] apontadas nesses registros, ou interpretadas pelo representante do Ministério Público ou pelo magistrado, como “negligência”. (FÁVERO, 2018, p. 66)

Nessa direção, é preciso também sublinhar o uso que o Ministério Público faz da informação de que a mãe de Luna não possuía residência fixa a fim de desqualificá-la, desconsiderando o sério problema de déficit habitacional enfrentado por milhares de pessoas no país e reforçando a discriminação e a criminalização da pobreza. Tal conduta se mostra mais empenhada na responsabilização do que na garantia de acesso a direitos sociais.

Por sugestão do Ministério Público, o Juiz determina a remessa dos autos “*ao setor técnico para localização de eventual família substituta*”, porém estes só são recebidos oito meses depois. Cumprindo a determinação, a assistente social informa que o único casal cadastrado na Comarca pretende adotar um bebê, sugerindo “*consulta/pesquisa*” ao Cadastro Estadual (à época regulado pela VIJ Central); entretanto, a sugestão não é apreciada.

Passados onze meses, em nova busca por pretendentes na Comarca, o setor técnico informa que “*as consultas realizadas para colocação da criança Luna (5 anos) em adoção restaram infrutíferas, pois os nove casais consultados desejam adotar crianças mais novas*”, recomendando, mais uma vez, consulta ao Cadastro Estadual. O Ministério Público, ao seu turno, amplia a sugestão para os Cadastros Nacional e Internacional de Adoção.

Observa-se na planilha encaminhada aos referidos Cadastros que, além de conter informações sobre a cor da pele da criança, a incidência ou não de doenças, problemas físicos, psicológicos, mentais, deficiências, violências às quais foi exposta, genitores soropositivos ou

dependentes de substâncias psicoativas – itens mantidos na planilha atual -, havia ainda dados sobre suas características físicas, tais como a existência de “*traços negroides*” e o tipo de “*cabelo: liso, ondulado, crespo, carapinha*”, revelando uma prática discriminatória, ainda não totalmente superada, que privilegia os interesses dos adotantes.

Nesse sentido, a colocação de crianças negras e pardas⁵⁷ em adoção segue encontrando maiores dificuldades em relação às crianças não-negras, evidenciando que “a desigualdade social associada à desigualdade étnico-racial apresenta como um desdobramento pernicioso o número elevado de crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, preteridas no processo de adoção.” (EURICO, 2018, p. 102). De modo geral, o elevado grau de restrições impostas pelos adotantes em relação ao perfil de crianças desejadas/idealizadas compromete o índice de sucesso nos processos adotivos, conforme demonstrado na recusa dos casais consultados sobre a adoção de Luna na Comarca. Nesse sentido, faltam investimentos na democratização de informações que visem desmistificar a adoção, superando crenças e preconceitos incorporados pela sociedade, a exemplo da falsa ideia de que, para adotar uma criança, seja necessário dispor de alto poder aquisitivo.

A predileção dos pretendentes à adoção por crianças brancas e com pouca idade, somada aos rebatimentos da morosidade dos expedientes judiciais e a postura profissional displicente daqueles que integram o sistema de Justiça - em ações, manifestações e/ou decisões tomadas no curso das medidas protetivas - formam uma equação perversa que reduz drasticamente as chances de crianças e adolescentes viverem em família.

Retomando o desdobramento processual, em dezembro de 2005, nos autos da medida de acolhimento, realiza-se, então, a pesquisa ao Cadastro Nacional de Adoção pela CEJAI⁵⁸ com a indicação de trinta casais para o perfil de Luna, tratando-se de uma listagem parcial em vista do grande número de pretendentes interessados, sendo recomendada a solicitação de nova relação se necessário. Entretanto, cinco meses depois, a assistente social judiciária informa ter feito contato com apenas oito casais, consultando o Juiz quanto à continuidade da busca, visto que

compareceu espontaneamente no Setor Técnico deste Juízo Lucia, genitora da criança Luna, abrigada. A referida senhora veio pedir autorização para visitar a filha, pois foi informada pela assistente social do abrigo da necessidade em ter esta autorização. Na oportunidade Lucia foi informada que estava sendo consultados casais para adotar a sua filha, responde não concordar e que também já constituiu a advogada para reavê-la. (maio/2006).

⁵⁷ Designações do Cadastro Nacional de Adoção

⁵⁸ Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional de São Paulo – responsável por intermediar as adoções internacionais.

Diante da informação, a promotora de Justiça solicita “*avaliação psicossocial com vistas ao deferimento ou não do pedido de visitas, com a máxima urgência*”, sendo deferida pelo Juiz e realizada pelo setor técnico no intervalo de um mês e meio.

Lucia, 39 anos, casada, diarista, analfabeta. Confirma o endereço dos autos, neste local há 3 anos. Trabalha todos os dias da semana, com exceção da 4ª feira. As 04 casas em que trabalha, são no bairro e, recebe R\$ 20,00 por dia. Apenas em uma delas, leva o filho Lauro e, nos demais dias, este fica com a Sra. Maria, 31 anos [...]. A genitora vive com o Sr. Orlando, 72 anos, solteiro. Ele é aposentado por invalidez, mas ainda trabalha como caseiro no sítio onde moram. Afirma que ele trabalha há 30 anos e é registrado [...]. Após pouco mais de 01 ano vivendo maritalmente se casaram. Isto ocorreu há dois anos. Desta união nasceu Lauro, hoje com 1 ano e 2 meses. Sobre sua prisão, afirma que quando as filhas eram pequenas, trabalhava e elas ficavam aos cuidados de sua meia-irmã. A mesma saía de casa e, acabou falando das meninas ao Conselho Tutelar. Conta que ela mentiu ao dizer que saía para passear, pois, estava trabalhando como cozinheira no restaurante [...], acabou saindo do serviço, pois, ficou só no período de licença-maternidade de outra funcionária. Verbaliza que como não encontrava trabalho na cidade, um senhor ofereceu uma das casas que ele tinha [...] disse que quando arrumasse trabalho, pagaria o aluguel [...] certa noite escutou barulho fora da casa de madrugada. Acabou abrindo a porta e viu um homem morto. (laudo psicossocial - Setor Técnico, julho/2006).

Ainda de acordo com o laudo, Lucia alegou ter sido acusada injustamente, permanecendo treze anos detida. Disse que em uma das audiências os responsáveis teriam sido presos, tendo praticado o crime com o objetivo de roubar armas. Declarou que ao sair da prisão tornou-se mais difícil conseguir emprego devido à condição de egressa. Aceitou constituir união com o Sr. Orlando, pois, “*precisava de um lugar para morar*”. Confirmou ter cinco filhas acolhidas, as quais passou a visitar após sair da prisão. Sobre sua história pregressa, contou ter rompido o relacionamento de quatro anos com o pai da Larissa (sua primeira filha), por sofrer violência doméstica. Posteriormente, formou nova união e teve mais três filhas, sendo, porém, abandonada pelo companheiro:

[...] apesar de ele ser o proprietário do sítio, só veio a saber que ele vendeu, quando encostou o caminhão no local. Nada deu aos filhos, não efetuou visitas e foi viver com outra mulher. Relata que a filha Larissa tem 18 anos, está na República em São Paulo. Fala com a filha por telefone, sendo que a última vez foi no Dia das Mães. Não sabe se a filha trabalha, mas ela fala que quer ser advogada. [...] Sobre a filha Luna, conta que conheceu seu genitor quando estava em regime semi-aberto. Pouco viveram juntos, pois ele desapareceu e, estava grávida. Expõe que ele bebia muito [...]. Acha que ele pode estar morto, pois, gostava de bater nas pessoas. A genitora expressa que após a proibição de visita às filhas, ainda foi vê-las no portão da instituição. Acha que tem condições de ficar com elas, mas sabe que precisa ser resolvida a questão do sítio onde moram e que foi colocado à venda [...]. Do ponto de vista social e psicológico, verificamos que a Sra.

Lucia é pessoa simples, sem escolaridade e, por esse motivo, com dificuldades de organizar alguns dados de sua história de vida em termos de tempo. A genitora fala com carinho das filhas e, aparenta retomar os laços afetivos com as mesmas. Diante do exposto sugerimos [...] que a Sra. Lucia tenha autorização para visitar as filhas na instituição. (laudo psicossocial - Setor Técnico, julho, 2006).

O juiz da Infância, em julho de 2006, assim decide: *“diante do parecer favorável do Ministério Público, acolho a sugestão do Setor Técnico e autorizo a mãe a visitar as filhas na Instituição (Juiz da Infância, julho, 2006).*

Registra-se que, quatro anos e meio desde o acolhimento institucional de Luna, essa avaliação representou a primeira escuta efetiva de sua genitora; a criança, contudo, permanece completamente silenciada nos autos. Outra constatação diz respeito à absoluta ausência da rede de serviços públicos, em particular da rede socioassistencial, no acompanhamento da medida protetiva, evidenciando que a família só era atendida pela instituição de acolhimento e pelo Poder Judiciário – sem entrar no mérito da qualidade da atenção prestada.

Merece ainda destaque o posicionamento da profissional do setor técnico ao submeter à nova apreciação do Juiz a decisão que determinava a busca de pretendentes à adoção, ocasionando a suspensão das tentativas de inserção de Luna em família substituta, no momento em que a criança contava com possibilidades reais de ser adotada, haja vista o *“grande número de interessados”* anunciado pela CEJAI. Por outro lado, embora a assistente social e a psicóloga da VIJ tenham se posicionado a favor da autorização das visitas maternas, ao longo de quatro anos não houve registro de qualquer ação com vistas à reintegração familiar de Luna.

Pretende-se, dessa forma, chamar a atenção para o potencial inscrito na prática do assistente social que, por meio de sua autonomia profissional pode interferir – para o bem ou para o mal - no direcionamento dos casos sob sua competência. Tal condição exige, portanto, que suas ações sejam orientadas pelos princípios éticos presentes no projeto ético-político da profissão. Não se pode perder de vista, nessa direção, que,

no exercício profissional no Poder Judiciário, o serviço social é chamado a posicionar-se sobre a ‘verdade’ em processos envolvendo a vida de frações da população que recorrem à Justiça ou por ela são acionadas. A falta de uma visão crítica e de totalidade da realidade social que cerca as pessoas, famílias e grupos [...] faz com que o/a profissional deposite nestes visões culpabilizadoras, criminalizantes, arrancando-os do contexto social, podendo reiterar práticas violadoras de direitos. Por outro lado, o/a profissional pode contribuir para levar aos processos judiciais percepções que desvelem as expressões da questão social, entendendo os sujeitos envolvidos como credores de direitos e favorecendo que, por meio da justiça, acessem estes. (CFESS, 2014, p. 94).

A movimentação processual seguinte é provocada por dois relatórios da instituição de acolhimento, com intervalo de cinco meses entre eles:

Desde a saída da penitenciária, a senhora Lucia, esporadicamente visita as filhas na instituição. A referida reside com o companheiro e tem sob a sua responsabilidade o filho Lauro, filho do mesmo. Quando a senhora Lucia estava grávida, verbalizava que estava com um cisto no útero e que iria fazer cirurgia para retirar, negando a gravidez. Porém após alguns meses soubemos que a cirurgia era para retirar o bebê e não o cisto e que o bebê já não estava mais com a mesma. Em uma das visitas posteriores ao ocorrido, foi questionada sobre o assunto, pois tudo levava a crer que a atitude foi pensada para que suas filhas não soubessem que queria dar o bebê. Mas continuou negando que sabia da gravidez e que com relação à entrega do bebê no Fórum, verbalizou que foi porque o companheiro não acreditava que o filho fosse dele, o que não justifica tal ato. Esclarecemos que em 1995, a referida senhora entregou a filha Lorena para adoção, na assistência social do município, onde acabou aqui abrigada. Conversamos com as adolescentes sobre a atitude da mãe e receberam com tristeza, pois não esperavam tal ato da genitora, pois quando as visitam tem outro discurso. Desse modo, as adolescentes tiveram uma fase um pouco conturbada, ao passo que não medimos esforços para que pudessem se centrar e amadurecer (relatório da assistente social da instituição de acolhimento, outubro/2006).

Luna frequenta a pré-escola na própria instituição, onde prepara-se para o ingresso na 1ª série do ensino fundamental. Na instituição, participa de jogos esportivos, judô, biblioteca e aulas de moral ecumênica. Quanto à saúde, quinzenalmente o pediatra faz consultas na própria instituição [...] continua em acompanhamento, através de grupos terapêuticos, com a psicóloga. Luna também recebe acompanhamento semanal com a fonoaudióloga contratada da instituição. Quanto à Sra. Lucia, genitora da referida criança, esporadicamente visita as filhas, sendo a última visita em outubro/2006 (relatório da assistente social da instituição de acolhimento, março/2007).

Um ponto bastante perturbador diz respeito ao fato de Luna continuar sem ser ouvida no processo que, em tese, trata de sua proteção e da garantia de seus direitos. Conforme demonstrado, muito já se discutiu nos autos sobre a destituição do poder familiar de Lucia, a colocação da criança em família substituta, a proibição/autorização das visitas maternas, sem, contudo, a opinião de Luna ser considerada⁵⁹ acerca disso, permanecendo “invisível” perante aqueles que afirmam atuar em nome do seu “melhor interesse”.

Relativamente aos relatórios sociais da instituição de acolhimento, observa-se a manutenção de um padrão voltado à desqualificação da mãe de Luna, sem a devida

⁵⁹ Trata-se de um direito preconizado no ECA e reafirmado nos princípios das *Orientações Técnicas* que prevê o respeito à autonomia da criança e do adolescente, reafirmando seu direito à escuta e a ter a opinião considerada nas decisões que digam respeito à sua trajetória de vida.

problematização das condições reais - fatores sociais, políticos, econômicos e jurídicos - que interferem em sua capacidade protetiva em relação às filhas, bem como a completa ausência de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos do grupo familiar.

O viés moralizante e disciplinador implícito nos relatórios sociais da instituição de acolhimento é também observado – ainda que de forma mais sutil – nos documentos da equipe técnica do Judiciário, revelando que a rotina profissional nos diferentes espaços ocupacionais depende de momentos de suspensão da realidade, que possibilitem aproximações com a dimensão da totalidade. Fávero (2018) adverte que, por meio da construção do estudo social, sobretudo, no campo sociojurídico

coloca-se uma das possibilidades de concretizar práticas de resistência [...] numa atuação com competência teórica, metodológica e técnica que contribua para acessar e assegurar direitos, em sintonia com os princípios éticos que alicerçam o projeto profissional hegemônico no Serviço Social na atualidade. Ou, contrariamente, podem ser reforçadas requisições conservadoras de controle e de disciplinamento moralizador da vida privada da população, a serviço da ordem capitalista, que alicerçaram originalmente as bases e as práticas desse estudo. (2018, p. 69).

Caber registrar que, à época, o serviço de acolhimento em questão autorizava apenas uma visita mensal às famílias, situação que, hoje, permanece praticamente inalterada, visto que o acesso continua restrito a duas visitas por mês, ou seja, em absoluto desacordo com o princípio da preservação dos vínculos familiares⁶⁰. Os relatórios da instituição responsável pela execução do acolhimento indicam a existência de práticas que são próprias do modelo de “instituição total”, centralizando a oferta de diferentes tipos de atenção em seu interior, cerceando o direito à convivência comunitária⁶¹.

Para melhor compreensão da trajetória institucional de Luna, faz-se necessário pontuar o grande lapso temporal sem a manifestação do setor técnico a respeito da viabilidade de seu retorno ao convívio familiar, após posicionamentos a favor das visitas maternas. Interromperam-se, dessa maneira, as buscas por pretendentes à adoção, exatamente no momento em que havia muitos interessados no perfil da criança. Ocorre que, agora, com mais

⁶⁰Art. 92 do ECA: As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

⁶¹ Direito previsto no art. 92 do ECA e enfatizado nos princípios das *Orientações Técnicas*.

de sete anos, Luna tem suas chances de integrar uma nova família, por meio da adoção, consideravelmente reduzidas.

Passaram-se, portanto, dois anos desde o referido parecer psicossocial, sem qualquer evolução, no encaminhamento da medida protetiva, no sentido de promover a reintegração familiar ou a inserção da criança em família substituta. Simultaneamente, tramitava o processo de perda do poder familiar contra Lucia, julgado procedente.

Buscando oportunizar uma visão mais ampliada do processo contraditório que destituiu o poder familiar de Lucia em relação à Luna, e, assim, facilitar a apreensão de seus desdobramentos, será apresentada uma síntese de suas etapas:

A defesa da Lucia esclarece que

Após ser abandonada pelo seu companheiro, passou a residir juntamente com as filhas menores em área livre da Prefeitura Municipal [...] ocasião em que passou a trabalhar no Restaurante [...] exercendo a função de cozinheira, no período noturno, sem vínculo empregatício. Em razão de uma denúncia anônima, alegando que as menores permaneciam sozinhas durante o período noturno, a requerida foi visitada pelo Prefeito juntamente com a Assistente Social daquele órgão, os quais sugeriram que as crianças fossem para a Instituição de Acolhimento situada naquele município. Diante das circunstâncias e das dificuldades que atravessava, a requerida concordou e autorizou que levassem as filhas para aquela instituição, permanecendo tão somente com a filha de prenome “Lorena”. A requerida informa a esse MM. Juízo que em seguida, decidiu mudar [...] em razão dos constantes “arrombamentos” realizados em sua residência durante a noite, ou seja, no horário em que trabalhava. Entretanto, após duas semanas morando no local e pelo fato do crime ter ocorrido na porta da requerida, a mesma foi presa, ocasião em que a requerida pediu para que a filha “Lorena” fosse encaminhada à Instituição de Acolhimento juntamente com as demais irmãs. Que após a condenação, a requerida passou a manter contato com as filhas através de cartas, conforme documentos anexos [...] Todavia, a requerida ao ser beneficiada com a concessão da Liberdade Condicional, e revoltada com toda a situação, deixou de comparecer ao cartório a fim de dar cumprimento as condições judiciais impostas, ocasião em que o benefício foi revogado e a prisão decretada. Nesse ínterim, a requerida passou a conviver com o pai biológico da menor Luna, que veio a falecer antes do nascimento da criança, época que a requerida encontrava-se aproximadamente no 9º (nono) mês de gestação. Que após o nascimento da menor Luna, a requerida com o objetivo em registrar a menor e por não portar seus documentos pessoais, dirigiu-se ao Poupa Tempo para as providências necessárias, ocasião em que foi presa novamente, em razão da revogação ao benefício concedido. Em decorrência da prisão, a requerida solicitou que a menor Luna fosse encaminhada à Instituição, juntamente com as demais irmãs, onde permanece até a presente data. A requerida está em liberdade há dois anos e três meses, haja vista ter dado cumprimento integral a pena que lhe foi imposta [...]. Atualmente reside na forma de concubinato [...] com o qual tem um filho [...]. Que mesmo desconstituída do pátrio poder em relação às filhas: Larissa, Leandra, Lívia e Lorena, a requerida, permanece visitando regularmente as menores, inclusive, a menor Luna. A requerida informa esse MM. Juízo, que diante da estabilidade em que se encontra, requer que a menor Luna, passe a

conviver em sua companhia, juntamente com o menor Lauro e seu companheiro [...]. (Contestação da Ação de Destituição do Poder Familiar, janeiro/2006)

Ao final da contestação, o defensor requer: a improcedência da ação; expedição de ofício ao serviço de acolhimento para que informe a regularidade das visitas da genitora; realização de estudo psicossocial com a requerida, seu companheiro e Luna; realização de visita domiciliar na residência da requerida; e designação de audiência para oitiva da criança com fundamento no ECA. São anexadas cópias dos documentos da família, comprovante de endereço, acompanhamento médico do filho caçula, além de cartas (originais) que Lucia recebeu das filhas, contendo demonstrações de afeto.

Alguns meses depois, a advogada solicita autorização para que Lucia possa continuar visitando as filhas, “*em razão do impedimento, comunicado verbalmente pela Assistente Social da Instituição em Junho de 2006*”.

Em audiência de instrução, a assistente social da instituição de acolhimento, na condição de única testemunha indicada pelo Ministério Público, declara:

[...] Nas visitas anteriores, às vezes a genitora dizia que queria desabrigar suas filhas. Que a instituição quando verifica que os genitores desejam desabrigar seus filhos realizam um estudo para verificar a viabilidade. No caso de Luna esse estudo não foi feito porque não há o desejo concreto do desabrigamento pela genitora. A depoente relata que a genitora não tem condições de desabrigar suas filhas, pois sua vida não é estável. (agosto/2007)

Memoriais do Ministério Público:

[...] A requerida abandonou a infante, como já fizera com as outras quatro filhas, o que motivou o abrigamento de Luna, além do que manteve conduta incompatível com a maternidade, eis que já foi condenada pela prática de crime gravíssimo (latrocínio). Pretende-se seja decretada a extinção do poder familiar da requerida sobre a criança [...]. Muito embora ela tenha afirmado, em sua contestação, o desejo de cuidar da infante, certo é que ela não tomou nenhuma providência concreta ao longo dos últimos anos para reaver a criança, a qual já está abrigada há mais de seis anos. Se a requerida tivesse mesmo real interesse de reaver a guarda da filha, ao menos a visitaria constantemente no local onde ela está abrigada. O fato de ela ficar anos longe da infante também evidencia que ela não deseja verdadeiramente cuidar desta [...] demonstrando total falta de amor pelo seu descendente (fevereiro/2008).

Memoriais do defensor da mãe de Luna:

Certo porém que a requerida depois de cumprir sua condenação privativa de liberdade, está em fase de reconstrução da vida, podendo até ser encarado como ato responsável a sua intensão em não desabrigar a filha até possuir condições necessárias para o sustento da mesma. A requerida demonstrou

intenção de visitar a filha regularmente, tendo até requerido ao Poder Judiciário, autorização para a visitação. [...] Certo que a miserabilidade, a falta de poder econômico junto com a falta de instrução, elementos evidentemente presentes não devem justificar a perda do pátrio poder, assim como sequer uma condenação criminal é justificativa para tão grave medida. A função do Estado nestes casos é tentar a preservação e reconstituição da família. (maio/2008)

Na sentença, o magistrado cita que o Ministério Público alegou, em síntese, que a genitora teria descumprido os deveres inerentes ao poder familiar, abandonando a infante. Expõe que ela apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido, afirmando ter condições de cuidar da filha e que, em instrução, a assistente social da instituição de acolhimento foi ouvida na condição de testemunha. Prossegue:

Extrai-se dos vários relatórios já constantes dos autos que, a genitora abandonou sua filha ainda bebê e, realmente, não tem condições de exercer o poder familiar. Aparentemente, não se preocupa com a filha. Visitou-a poucas vezes [...]. A testemunha confirmou tal fato [...]. Essa situação demonstra, por si só, o desinteresse da genitora em reaver a criança. Mais que isso, demonstra falta de amor. Do contrário as visitas seriam mais frequentes [...]. Nesse contexto, de indiferença da genitora, o melhor para a criança é que haja a destituição do poder familiar, possibilitando que a criança seja adotada por pessoas que efetivamente se comprometam e estejam preparadas a lhe dar atenção e carinho [...]. Diligencie o setor técnico a colocação da menor em família substituta. Realize-se busca de casais interessados em adotar uma criança com as características de Luna. Se negativo oficie-se ao CEJAI para consulta quanto a casais nacionais e estrangeiros. (sentença da DPF, maio/2008).

Ressalta-se, novamente, que até o momento não há sinais de preocupação seja com a opinião e preparação de Luna quanto à destituição do poder familiar de sua mãe e de eventual colocação em família substituta, seja com os efeitos produzidos por essas medidas na vida da criança, a exemplo da ruptura familiar em curso. Nesse sentido, os autos também revelam que, desde o seu acolhimento institucional, não houve ações no sentido de trabalhar e fortalecer os laços afetivos entre as irmãs, pelo contrário.

Um ano após a sentença que destituiu o poder familiar de Lucia, em resposta à Vara da Infância, a instituição de acolhimento informa que Luna:

É uma criança difícil, com dificuldades de seguir regras, não mensura gravidade em suas atitudes é agressiva. Além disso tem o costume de pegar coisas alheias para si. Por várias vezes foi levada a refletir sobre suas atitudes e consequências, mas faz ouvidos moucos as orientações e às vezes difícil de orientar, pois fica agressiva. Luna participou de terapia grupal e alternativa, porém, nenhum resultado positivo, ao passo de solicitarmos uma avaliação psicológica individual. Na instituição, Luna participa de aulas de complementação escolar, biblioteca, artes, atividades físicas e esportivas. Quanto à saúde, quinzenalmente um pediatra faz consulta na própria instituição, uma vez que todos os abrigados possuem convênio médico.

Quanto à família, a genitora Sra. Lucia, realiza visitas esporadicamente. Além disso, suas filhas não têm nenhum sentimento de afeto pela mesma. (assistente social da Instituição de Acolhimento, maio/2009).

Junto ao relatório, encaminha a avaliação psicológica de Luna, realizada por uma profissional contratada, tratando-se do primeiro documento desta natureza nos autos e, dada a importância de seu teor, representou um aporte valioso aos objetivos desta pesquisa.

Foi-me solicitado uma avaliação psicológica de Luna, com 8 anos. Fiz com ela, apenas, uma série de desenhos, mesmo sabendo que necessitaria de outros testes projetivos. Tivemos 5 encontros [...]. Apresentou muita dificuldade quanto ao seu ambiente familiar: colocou-o fechado, sem a presença de figuras parentais ou mesmo adultas, dando às crianças e, principalmente a ela mesma, atitudes de fazer/cuidar dos demais irmãos. Fica claro que vê/percebe que há situações difíceis nesse ambiente, detalha locais e situações onde aparecem sujeira, coloca-o sempre de forma distante e inatingível e demonstra vontade de sair desse lugar. Luna negou-se a desenhar pessoas quando solicitada. Na 1ª solicitação, recortou e desenhou “tiras” coloridas aleatoriamente, verbalizando depois que era um arco-íris; na 2ª vez, fez dobraduras de pássaros, denotando uma enorme dificuldade de contato com o outro, consigo própria, sem uma identidade estabelecida e definida. Deixa demonstrar, também, um início de curiosidade sexual, própria de sua idade, mas também sinto que não sabe muito o que fazer com esse seu interesse. É uma menina infantilizada, que à primeira vista tenta afastar o outro, demonstrando desinteresse, vazio e ansiedade. Mais internamente, mostra-se com recursos, possibilidades, mas também percebe que seu contato é bastante destrutivo para o outro e para si própria, mas não sabe como lidar/mudar tudo isso. Percebe-se vazia, abandonada, sem ninguém, desejando e fantasiando lugares melhores e mais prazerosos para se afastar da solidão que a acompanha. No desenho da família, depois de muita insistência, desenha de forma nítida (pai e filho) e, ao lado de forma pouco perceptível (mãe e filha), denotando a dificuldade de convivência entre homens e mulheres em sua estória de vida, aparecendo aí também temas fantásticos e fantasiosos. Luna, quando solicitada a fazer um desenho que tivesse gente, ela faz inúmeras pessoas, sem rosto, nem sempre inteiras, despersonalizadas, e nomeia-as separadamente meninos e meninas, da “Casa Transitória” (lugar que esteve antes de vir para a Instituição de Acolhimento), mas com os nomes de adultos e crianças de sua convivência habitual. Na verdade, Luna não consegue estabelecer relações afetivas, ou mesmo de cordialidade, com o outro, já que desconhece quem é, o que quer e como fazer. Apresenta enorme dificuldade em se situar, conhecer, reconhecer, relacionar, falar de si, enfim, um desconhecimento total de si, de suas possibilidades e problemas e como fazer para tentar melhorá-los, para que lhe possibilite não só um auto-conhecimento, como também uma boa qualidade de vida. Acredito ser necessário um trabalho psicológico em Luna. (Relatório psicológico feito pela instituição de acolhimento, maio/2009)

Diante desta avaliação, o juiz solicita – protocolarmente – a manifestação do Ministério Público, que, por sua vez, sugere o “envio dos autos ao Setor Técnico a fim de

avaliar a possibilidade de colocação de Luna em família substituta”, o que é deferido pelo magistrado, constituindo a terceira determinação judicial neste sentido.

Essa avaliação psicológica representou a primeira aproximação efetiva ao universo de Luna – agora com oito anos –, capaz de desvelar os prejuízos provocados pelo longo período de acolhimento institucional em sua vida, apontando danos causados ao seu desenvolvimento, sociabilidade e subjetividade. Apesar disso, é extremamente simbólico que, por mais impactante e desolador que possa ser o conteúdo dessa avaliação, na prática ela tenha sido sumariamente negligenciada por todos os responsáveis pela medida, que, mais uma vez, se mostraram incapazes de alterar os rumos desse perverso histórico institucional.

No decorrer da análise, foram observadas implicações decorrentes da intensa rotatividade de juízes e promotores atuando nos autos⁶², o que comprometeu a eficácia de suas manifestações e decisões, haja vista os desacertos oriundos da precária apropriação do histórico processual da medida protetiva, incluindo-se aí os posicionamentos daqueles que os antecederam em suas funções. Se, por um lado, essa alternância não é observada em relação às assistentes sociais do setor técnico e da instituição de acolhimento, por outro, nota-se que as referidas profissionais não se valeram dessa condição para imprimir melhor andamento e desfecho ao acolhimento de Luna, o que teria contribuído para alterar o curso de sua história institucional e, provavelmente, de outras crianças e adolescentes na mesma situação.

Nesse sentido, compreende-se que a permanência de profissionais que acompanham o cumprimento da medida de acolhimento institucional agrega maior responsabilidade às suas ações, pois tal condição permite recuperar com razoável facilidade o histórico institucional e familiar das crianças e adolescentes acolhidos, com vistas à defesa do seu direito ao convívio familiar e comunitário.

Até os dez anos de idade, Luna ainda não havia sido atendida pelo setor técnico do Judiciário, embora, há anos, as profissionais (assistente social e psicóloga) estivessem “atuando” nos autos que tratam do seu acolhimento institucional. Mesmo diante desse contexto, é sugerido pela assistente social o adiamento do estudo com a criança e dos procedimentos para sua colocação em família substituta, conforme se observa, primeiro, diante da determinação judicial de inserção de Luna em uma nova família:

Durante a leitura do laudo da Sra. psicóloga que atende as crianças da Instituição de Acolhimento, percebemos que a criança Luna tem muitas

⁶² Contabilizou-se, ao longo de todo o processo, a atuação de treze promotores(as) de Justiça e catorze juízes(as) de Direito, entre titulares e substitutos(as). Fenômeno idêntico foi observado nas trajetórias examinadas na segunda parte deste capítulo, com rotatividade ainda maior.

dificuldades, uma delas é de se relacionar com outras pessoas. E pelo fato de sua colocação numa família é uma Adoção tardia deve-se ter muito cuidado para não gerar mais um problema na vida desta criança, acredito que antes de procurar uma família para Luna seria bom que passe por terapia para que se possa trabalhar esta problemática e também sobre a sua adoção (informação da assistente social judiciária, outubro/2009).

E, oito meses depois, em resposta à determinação de estudo social com a criança:

Com respeito e acatamento informamos a Vossa Excelência, que conforme já relatado, no caso de Luna se trata de uma Adoção tardia e pelo relatório da psicóloga que lhe atende, há menção que Luna é uma criança com dificuldades de se relacionar com as pessoas, diante disto antes de tentarmos inserir a criança numa família se faz necessário trabalhar esta questão com ela quando então foi sugerido por esta profissional. Antes de agendarmos atendimento com Luna, é viável que saibamos como está evoluindo o trabalho da Sra. psicóloga com Luna, diante disto sugerimos ofício à Instituição de Acolhimento para o envio de relatório psicológico de Luna. (informação da assistente social judiciária, junho/2010).

As sugestões são aceitas pelo juiz, resultando, após quatro meses, no seguinte relatório:

Com queixa inicial de inquietação, irritabilidade, agitação, negando-se a realizar tarefas do cotidiano e escolares. Necessitando de muito incentivo, elogios e atenção. Introspectiva, mantendo-se distante afetivamente nas relações interpessoais. Lentidão no processo de aprendizagem escolar. Na fase inicial do tratamento psicológico estabeleceu vínculo terapêutico distanciado com pouco contato verbal e visual. Centrada em seus jogos, ignorava minha presença, com embotamento das emoções. Ao longo do processo foi ganhando mais segurança e superando tais limitações. Hoje estabelece vínculo positivo, bastante comunicativa e afetiva. Quando encontra algo interessante envolve-se na atividade por inteiro. Ainda apresenta dificuldades para lidar com frustrações e quando contrariada chora e faz birra por pequenas coisas, sinais de sua imaturidade. Egocêntrica não gosta de dividir suas coisas ou a atenção com outras crianças. Necessita de incentivo e ser estimulada pelo outro. Tendência ao isolamento, tendo de ser estimulada para envolver-se no grupo. Acata as normas e regras, mas muitas vezes é desafiadora, não respeitando os limites e testando a autoridade do outro. Auto estima adequada, demonstra ser vaidosa, gosta de se arrumar, enfeitar seus cabelos e combinar roupas e acessórios. Melhora no processo de aprendizagem com alguns episódios em que sentiu-se desmotivada, negando-se a fazer tarefas escolares sendo advertida. Evolução satisfatória. Segue ainda acompanhamento psicológico. (psicóloga do serviço de acolhimento, novembro/2010).

Meses depois, Luna é atendida pela psicóloga judiciária, mediante determinação de estudo com vistas a aferir as condições para eventual adoção:

A criança sabe que foi para a Instituição com um ano e meio, mas quando a mãe ia visitá-la nunca abordou este assunto. Sobre a frequência das visitas,

afirma que ela não ia todos os meses. Atualmente não vai e não sabe o motivo [...] A criança afirma que sente falta dos irmãos Lauro, Leandra e Larissa. Questionada, afirma que também sente falta da mãe. Conta que há muito tempo ela disse que ia desabrigá-la, bem como as irmãs. [...] Luna foi questionada sobre o que ela pensa sobre sua vida. Expõe que já está cansada de ficar na Instituição [...].

A assistente social da Instituição vem para saber do motivo da vinda de Luna. Conta que ela está bem no local, mas percebe dificuldade em dividir atenção com outras crianças. Explicado que a menina manifestou o desejo de conhecer uma outra família.

Luna é uma criança de 10 anos, mas com feições de uma pré-adolescente. Estava trajada adequadamente e, percebe-se que é vaidosa, preocupada pela aparência pessoal como outras jovens. A interação com a profissional se deu de forma tranquila e, mesmo com a lembrança de familiares, manifesta intenção em ir para uma outra família. A criança foi questionada sobre o tempo de institucionalização e, informa que se deu quando tinha um ano e meio. Em quase uma década de abrigo, viu irmãs saindo para República, iniciando vida conjugal e, a genitora ainda teve mais um filho; único aos cuidados da mesma.

Luna explica que não gostaria de voltar com sua mãe e explica que Lívia passou uns dias com ela, mas retornou à República. Soube que a irmã dormiu no chão, pois, a casa materna é muito pequena e não tinha acomodações. Para comer, a mãe esperava o marido chegar. Acrescenta que a mãe e o companheiro discutiam muito. Luna afirma que deseja conhecer uma nova família. Expõe que o tema não foi abordado consigo na Instituição. Há várias informações sobre o seu processo psicoterápico no relatório anexado nos autos, onde consta que “ainda apresenta dificuldades para lidar com frustrações e quando contrariada chora e faz birra por pequenas coisas, sinais de sua imaturidade”.

Diante dos anos de abrigo e falta de perspectiva de retorno ao lar, é compreensível que a jovem tenha desenvolvido mecanismos de defesa frente aos relacionamentos interpessoais. A falta de afeto e mesmo da noção de família nos primeiros anos de vida, influenciaram para uma convivência social insatisfatória. O presente estudo verificou que Luna como todas as crianças tem o anseio natural de liberdade e privacidade e manifesta o desejo de ser adotada. (relatório da psicóloga judiciária, fevereiro/2011).

No mês de julho de 2011, a assistente social comunica não ter obtido êxito na pesquisa realizada aos cadastros local e estadual de adoção, encaminhando planilha à CEJAI para consulta em âmbito nacional. Em dezembro do mesmo ano, novamente não obtém sucesso no contato com os três casais indicados pela CEJAI, sugerindo nova tentativa em 120 dias. Entretanto, a consulta seguinte somente ocorre mais de um ano depois, também sem sucesso. Com isso, o Ministério Público recomenda consulta ao cadastro internacional.

Ante o insucesso na localização de pretendentes à adoção de Luna, observa-se que o período entre as determinações de pesquisa nos cadastros aumenta, tornando-se semestral, o que, na prática, ocorre em intervalos ainda maiores, superiores a um ano, jamais resultando na aproximação efetiva da criança a uma família.

A instituição de acolhimento segue encaminhando relatórios sobre o atendimento de Luna, nos quais se observa a reprodução de relatos superficiais e padronizados acerca da rotina institucional, com foco em questões ligadas à indisciplina e dificuldades de seguir regras. Quanto ao convívio entre as irmãs, apontam que estas “*mantêm contato esporádico, uma vez que trabalham e já têm vida independente*”, sem indicar iniciativas voltadas ao fortalecimento dos laços afetivos do grupo, ou qualquer recomendação à VIJ nesse sentido, quando considerado o fracasso nas sucessivas tentativas de inserção de Luna em família substituta – condição inversa à encontrada em 2005, quando a CEJAI apontava a existência de “*grande número de interessados*” em sua adoção.

O setor técnico realiza, sem informações significativas a seu respeito, a expedição da Guia de Acolhimento junto ao CNCA⁶³ em junho de 2010, quando Luna está prestes a completar dez anos. Nessa direção, o Plano Individual de Atendimento (PIA) de Luna passa a integrar os autos em novembro de 2011, mas sua análise confirma tratar-se também de um documento meramente formal, sem propiciar a construção coletiva e planos efetivos para a vida da criança.

Seguindo essa lógica, a primeira audiência concentrada para reavaliação da medida de acolhimento institucional de Luna é realizada em junho de 2014, contando com a participação do juiz e dos representantes do Ministério Público, setor técnico, instituição de acolhimento, Conselho Tutelar e do Cras⁶⁴.

As Audiências Concentradas, que podem ser compreendidas como a reunião de todos os atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) para discussão, homologação e revisão do Plano Individual de Atendimento, buscam oferecer subsídios para a tomada de providências necessárias a fim de que ocorra a reintegração familiar e comunitária da criança e do adolescente o mais breve possível, preferencialmente em sua família de origem ou extensa. Dessa maneira, busca-se uma decisão coletiva sobre o destino da criança. (OLIVEIRA; LEHFELD, 2018, p.13).

No entanto, ao tratar da reavaliação do acolhimento institucional de Luna, consta da ata de audiência que, por todos os representantes, teria sido dito “*Nada a considerar*”, e, pelo juiz, “*Prossiga-se nos termos da última deliberação*”. Após essa audiência, outras várias se seguiram com intervalos regulares de seis meses, sendo que, em relação ao acolhimento

⁶³ Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

⁶⁴ O Centro de Referência da Assistência Social é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas) nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

institucional de Luna, em todas as atas, sem exceção, registraram-se as mesmas anotações da primeira, ou seja: “*Nada a considerar*” e “*Prossiga-se nos termos da última deliberação*”.

Por estarem contempladas nestas atas informações das audiências concentradas de todo o grupo acolhido, foi possível verificar a permanente ausência de crianças e adolescentes nessas sessões, bem como indícios de subaproveitamento e/ou distorções dos objetivos das audiências. Por meio de tais mecanismos de responsabilização de políticas públicas, espera-se que as instituições e a rede de serviços estatais, a partir de uma construção coletiva de corresponsabilidades, assinem protocolos de compromissos perante a autoridade judicial, na perspectiva de assegurar direitos às crianças e adolescentes acolhidos.

No transcorrer da medida protetiva, a assistente social judiciária realiza o primeiro atendimento de Luna, agora com treze anos, afirmando em seu parecer que

a adolescente encontra-se abrigada desde os primeiros anos de vida, vem de família de 04 irmãs sendo que todas foram abrigadas e atualmente tem apenas a irmã Lorena que encontra-se na República, as outras duas já tem vida própria. Recebe visitas eventuais das irmãs por ocasião das festas na Instituição de Acolhimento. Com o intuito da colocação de Luna em família substituta, já foram realizadas várias buscas no cadastro nacional bem como internacional, porém sem êxito e a cada dia que passa fica mais remota a possibilidade devido a sua idade. Sendo assim até que isto possa ocorrer Luna permanecerá no abrigo, futuramente irá para a República onde será preparada para sua independência na sociedade. (laudo, assistente social judiciária, setembro/2014)

Na mesma época, Luna volta a ser atendida pela psicóloga judiciária:

Luna encontra-se no abrigo desde um ano e meio de vida, ou seja, há cerca de 12 anos institucionalizada, vindo as irmãs crescendo no mesmo local, inda para a República e cada qual seguindo sua vida. Tem irmãs, fala sobre algumas delas, mas verificado que os laços não se estreitam e o único contato ocorre eventualmente em festas no abrigo, sem que nenhuma delas manifeste desejo de voltarem a se reunir. Ainda sabe que a mãe segue a vida com um filho em sua companhia; o que provavelmente evoca sentimentos de desprestígio, baixa auto-estima e falta de amor. A jovem segue fazendo psicoterapia e, assim tem seu espaço para desabafar e repensar sua vida. Diante do exposto, sugiro, SMJ, que a mesma seja preparada para ida a República e, assim, possa realizar curso e o sonho da faculdade de moda (laudo, psicóloga judiciária, setembro/2014).

Os laudos demonstram que ambas as profissionais sinalizam que Luna está institucionalizada desde tenra idade, sem tecer, contudo, qualquer crítica (ou autocrítica) a partir da constatação. Nesse sentido, mesmo Luna estando no início da adolescência, os respectivos estudos apontam como única e “salvadora” resposta a mais de uma década de

acolhimento institucional, a transferência de Luna à República⁶⁵, de onde a adolescente poderá seguir com a sua “vida independente”.

Não se localiza nas avaliações técnicas – e nos autos, de modo geral – a preocupação em assegurar oportunidades urgentes e efetivas que visem enfrentar os efeitos causados pelo sequestro estatal vivenciado por Luna. É preciso ressaltar que nem mesmo o encaminhamento da criança para junto das irmãs no passado significou a garantia do convívio familiar, uma vez que não foram empreendidos esforços na construção e fortalecimento de vínculos afetivos. Tem-se, portanto, como resultado dessa negligência institucional o desmembramento gradual do grupo de irmãs, mediante a transferência de cada uma, em diferentes momentos, às “*unidades de jovens*” e/ou repúblicas, sem assegurar encontros regulares e outras estratégias para evitar a ruptura da relação familiar.

No final de 2014, a instituição de acolhimento informa à Vara da Infância sobre três evasões de Luna do serviço. Cita que, nas duas primeiras, a adolescente foi ao Batalhão da Polícia Militar, onde relatou que “*gostaria de morar com seus parentes e reclamou que não tinha roupas*”, e foi trazida de volta à instituição pelo Conselho Tutelar. Na terceira vez, retornou espontaneamente após algumas horas, alegando ter ido “*dar umas voltas*”. Segundo a instituição:

A saída foi após discussão com uma funcionária devido ao micro short que a mesma confeccionou, com uma de suas calças jeans, a mesma saiu com o tal short. O short foi confeccionado com uma tesoura emprestada por uma funcionária, que recebeu advertência pelo tal ato [...] O comportamento da adolescente é sempre de superioridade, não respeita regras e tem a concepção de que os funcionários são seus empregados, quando solicitada a realizar uma tarefa não reclama, porém também não a faz. Transmite a idéia de “coitadinha” é uma adolescente extrovertida, está sempre envolvida com pequenos furtos – roupa e acessórios bem como creme para cabelo das outras adolescentes. Nos últimos meses tem reclamado constantemente que está sem roupa, cabe informar que algumas peças de roupa lhe foram tiradas, por não serem da mesma, pegava de outras adolescentes sem permissão e de numeração menor que a sua, e as usava ficando muito pequeno, logo indecente. [...] A advertência aplicada referente à 2ª evasão, é que Luna será a última a comer, sendo que os alimentos são guardados em quantidade suficiente, para que a mesma não seja prejudicada, porém por dois dias se negou a fazer qualquer refeição, onde relata que não estamos dando comida e evadiu-se mais uma vez. (instituição de acolhimento, novembro/2014)

⁶⁵ Segundo definição das *Orientações Técnicas* a República é um serviço de acolhimento “que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação” (BRASIL, 2009, p. 85).

Esse relatório confirma a inabilidade da instituição de acolhimento em dialogar e promover ações voltadas à escuta qualificada de Luna, visando construir com ela uma relação de respeito mútuo, confiança e pactuações. A primeira avaliação psicológica promovida pela instituição já evidenciava as demandas sociais, emocionais e subjetivas de Luna, porém o que se nota é a manutenção de uma conduta institucional extremamente rígida, moralista e punitiva, que parece mais preocupada com o cumprimento de regras, do que efetivamente com o respeito à identidade e individualidade da adolescente.

Parece característico de todo estabelecimento, e sobretudo das instituições totais, que algumas formas de deferência sejam específicas, e que os internados devam apresentá-las, enquanto a equipe dirigente deve recebê-las. Para que isso aconteça, os que devem receber expressões espontâneas de consideração precisam ser aqueles que ensinam as formas e as impõem. Disso decorre que, nas instituições totais, um aspecto que as diferencia da vida civil é que a deferência é colocada numa base formal, com exigências específicas e sanções negativas também específicas para as infrações; não apenas são exigidos os atos, mas também a apresentação externa de sentimentos íntimos. Algumas atitudes manifestas – por exemplo, a insolência – serão explicitamente castigadas. (GOFFMAN, 1974, p.101).

Evidencia-se, assim, a inobservância do princípio das *Orientações Técnicas* que instrui na oferta de atendimento individualizado e personalizado à criança e ao adolescente nos serviços de acolhimento, respeitando sua história de vida, assegurando o convívio em ambiente seguro, de apoio, proteção e cuidados, bem como a garantia de espaços que preservem a sua individualidade e privacidade, por serem condições fundamentais ao processo de desenvolvimento e formação da identidade.

A essa altura, verifica-se que os relatórios da instituição de acolhimento e do setor técnico adquirem regularidade semestral, porém as suas solicitações, tanto pelo promotor de Justiça, quanto pelo juiz, parecem cumprir mera exigência formal, já que não se observa interesse real sobre os seus resultados. Prova disso é que, após tomarem ciência dos referidos estudos, os operadores do direito apenas demandam “*novo relatório em seis meses*”.

Registra-se na transcrição a seguir, um dos raros momentos em que a instituição de acolhimento cita algo positivo sobre Luna:

Luna, 14 anos, está estudando o 9º ano [...] No mês de Combate à Violência Infantil [...] Luna participou de um grupo de orientação e discussão sobre o tema na instituição onde alguns adolescentes foram levados ao Fórum de fechamento da Semana [...] o que foi bastante produtivo e esclarecedor e Luna foi a escolhida do seu grupo para apresentar à plenária a discussão do grupo. (assistente social da instituição de acolhimento julho/2015).

Passados dois meses, a instituição comunica que Luna havia evadido do serviço com outros quatro adolescentes. Teriam dormido uma noite na casa do padrinho de um deles,

seguiram, então, à cidade vizinha onde estava acolhido o irmão de outro jovem, e chegaram, finalmente, à casa das tias dos referidos irmãos, de onde parte do grupo (incluindo Luna) retornou à instituição de acolhimento, por meio de recâmbio realizado pelos conselhos tutelares, após denúncia. As adolescentes que se separam do grupo, a fim de procurar a família de uma delas em uma grande favela da cidade de São Paulo, não foram localizadas.

É revelador observar a tentativa do grupo em resgatar as relações que lhes são significativas, constituídas a partir de suas vivências com as referências parentais e de afeto, anteriores à medida de acolhimento e cerceadas por esta.

No atendimento realizado na sequência, o setor técnico avalia que

Verificado na entrevista que a jovem entendeu a fuga como uma grande aventura, sem pesar as consequências danosas que poderiam advir. Sabe que a ação gerou consequências e por este motivo o grupo não participará de algumas atividades. Nos demais aspectos de sua vida, observado que Luna faz planos para o futuro, já sabe a carreira que irá seguir (consultora de modas e esteticista) e disse ao final que foi muito bem no Provão. A adolescente ainda citou que as irmãs Larissa e Leandra foram ao abrigo para dar bronca por solicitação do presidente da Instituição. A jovem relatou, mas não apresentou nenhum julgamento sobre a falta de cuidados da família. As referidas irmãs não costumam visitá-la. Diante da inércia da família, de sua disposição para a vida acadêmica, que Luna seja preparada para ir para a república. (parecer psicossocial do setor técnico, novembro/2015).

Interessante as profissionais se referirem à inércia da família, tendo em vista a ausência de ações desenvolvidas com a genitora e o grupo de irmãs desde o acolhimento institucional de Luna, tanto por parte da instituição, quanto da própria equipe técnica do Judiciário. O relatório ainda aponta, que as irmãs de Luna apenas foram convocadas com o propósito de repreender a adolescente, pois não costumam visitá-la.

Com a anuência do promotor, o juiz autoriza o encaminhamento de Luna à república, entretanto, em face dos acontecimentos retratados mais adiante, tal determinação não se concretiza. Antes, porém, em novo documento a instituição informa que

[...] a adolescente não quer mais realizar terapia e a psicóloga que a acompanhava, a liberou já que a mesma não quer mais. Tem acompanhamento psiquiátrico uma vez por mês e utiliza medicação controlada, sertralina. (instituição de acolhimento, dezembro/2015).

O comunicado acerca da interrupção da psicoterapia de Luna não é acompanhado de avaliação profissional, nem aponta alternativas à referida recusa da adolescente. Na mesma direção, o anúncio sobre o uso de medicação psiquiátrica é desprovido de relatório médico que o justifique. Identifica-se, aqui, uma problemática comum em parte dos serviços de

acolhimento institucional, que se utiliza da administração indiscriminada de medicamento psiquiátrico a crianças e adolescentes, como recurso para lidar com os conflitos e questões cotidianas no ambiente institucional.

As transcrições a seguir informam sobre a gravidez de Luna e evidenciam a preocupação da instituição com as possíveis repercussões deste evento no espaço institucional, apresentando para tanto uma “solução” que encontra apoio por parte do Ministério Público e do juiz de Direito.

[...] Passando alguns meses após a evasão Luna começou a emagrecer, perder o apetite, ter enjoos constantes. Desse modo, a levamos para realizar exames [...] a médica analisou e constatou a gravidez de Luna. Questionada, Luna declarou que mentiu por medo. Declara que teve relação sexual com o adolescente Paulo quando “fugiu” com o mesmo. (instituição de acolhimento, fevereiro/2016).

[...] foi emitido relatório de Luna [...] informando que a adolescente encontra-se gestante, no 5º mês de gestação. O fato ocorrido despertou a curiosidade nas crianças e em alguns adolescentes, o despertar sexual, até mesmo em ficar grávida [...] Há uma funcionária da instituição, que está disposta a realizar o acolhimento da adolescente em sua casa e prestar cuidados, apoio e orientações a adolescente [...] A família foi consultada e todos os membros foram favoráveis em acolher a adolescente. Ressaltamos que a partir da acolhida de Luna a instituição dará o período de gestação, e após o parto da adolescente, dispensa à funcionária de suas funções, dispensa essa remunerada e apoiará a funcionária no que for preciso. Entendemos que a situação apresentada é a melhor para a adolescente. (instituição de acolhimento, fevereiro/2016).

Manifestação do Ministério Público: *“Pelo acolhimento da sugestão, tanto para o melhor bem-estar da adolescente, mas também para que em relação aos outros menores não seja estimulada a mesma postura” (Ministério Público, fevereiro/2016).*

Manifestação do juiz da Infância: *“Defiro a guarda provisória por seis meses. Providencie a serventia o necessário, expedindo o termo” (Juiz de Direito, fevereiro/2016).*

Observa-se que o promotor de Justiça e o magistrado prontamente manifestaram anuência à sugestão de conceder a guarda de Luna a uma funcionária da instituição de acolhimento, durante seu período gestacional e pós-parto, sem, para tanto, consultar a opinião da adolescente a respeito ou mesmo a manifestação do setor técnico.

Por outro lado, é patente o despreparo da instituição em lidar com questões inerentes a uma situação de gravidez na adolescência, em ofertar suporte adequado à Luna, ao pai da criança por vir, bem como ao restante do grupo de crianças e adolescentes que, naturalmente, apresentam demandas próprias de suas respectivas fases de desenvolvimento, para as quais deveriam receber acolhimento, orientação e assistência.

Novamente evidencia-se uma prática institucional fortemente marcada pelo moralismo, que opta por discriminar e afastar Luna do único meio social que lhe foi permitido crescer, sobretudo em um momento tão delicado de sua vida. No entanto, tal postura é referendada pelos operadores do Direito, ocasionando mais violações de direito e sofrimentos à adolescente, conforme corrobora o seguinte relatório:

[...] a funcionária procurou-nos informando, que não há mais condições de ser a guardiã da adolescente e a entregou-nos, pois a adolescente desrespeitou todas as regras e costumes da casa, sendo mencionadas algumas, desrespeitar o horário de ficar na rua onde relata que desde que Luna chegou ao seu lar, tentou de várias formas de ajuda-la a entender que na família cada um tem uma tarefa, que cada um é parte integrante de uma única engrenagem, a família. Sua “rebeldia” ocasionou desavenças intrafamiliares. Realizou várias tentativas em orientar Luna nos cuidados da casa, das suas responsabilidades como mãe, cuidados necessários ao bebe, porém segundo a guardiã, a adolescente em nenhum momento se interessou pelas orientações quaisquer que foram dadas. Seu interesse era em dormir e não realizar nenhuma tarefa, passando a ideia de que estava em um hotel (sic) [...] A guardiã observou que Luna é imatura para a maternidade, foram raras as vezes que observou a requerida acariciando a barriga, fato normal de mãe gestante, e poucas vezes fala do bebê com carinho. Diante dos relatos e de conhecimento da referenciada, há vários pontos que nos preocupam: Luna não demonstra ter condições de cuidar da criança que está para nascer, hoje Luna se encontra no 8º mês de gestação; Em seu período de gestação se ficar nessa instituição será influência negativa para outras adolescentes, onde atualmente já são realizadas intervenções do psicólogo junto a outras adolescentes; Adolescente ter o bebê e ambos ficar na instituição, a adolescente não tem condições de cuidar da criança e a responsabilidade seria da instituição, causando influência negativa. Estamos de fato muito preocupados com a situação. Diante do exposto, devido ao final de semana prolongado, e a adolescente desde o seu 1º ano de vida já estava acolhida nessa instituição, por não ter alternativa no momento a recebemos. (Instituição de acolhimento, abril/2016).

Pode-se inferir que, na avaliação da instituição, ao engravidar, Luna tornou-se uma “*influência negativa para outras adolescentes*”, devendo, portanto, ser afastada do convívio com seus pares. As narrativas sobre sua permanência na casa da guardiã e posterior abandono, evidenciam a revitimização sofrida por Luna, revelando ter ocorrido na prática exatamente o oposto do anunciado pela instituição ao sugerir tal arranjo.

Após a tentativa frustrada de promover o afastamento da adolescente a instituição de acolhimento ainda propôs que, junto ao filho, Luna passasse uma temporada na casa de sua irmã Larissa, o que dessa vez foi considerado temerário pelo promotor de Justiça e indeferido pelo juiz, até avaliação psicossocial do setor técnico.

Assim sendo, Luna é atendida pela equipe técnica do Fórum após o nascimento do seu filho. Registra-se, a partir deste momento a substituição da psicóloga judiciária.

Luna – 15 anos, 1º ano do ensino médio, deseja ser consultora de moda e esteticista. Informa que há 4 meses não frequenta a escola [...] diz gostar e sentir saudade dos colegas. [...] passa integralmente o dia na instituição, dividindo os horários com cuidados com seu filho, que completará 2 meses e outros afazeres domésticos. Em relação ao filho diz lhe dar mamadeira, trocar suas roupas e fraldas, dar banho e etc. Luna arruma seu próprio quarto, bem como lava suas próprias roupas nas mãos. “Quando a gente completa 13 anos começa a lavar as próprias roupas no tanque, não podemos usar a máquina de lavar, só podemos usar a centrífuga”.

[...] quanto à amamentação do filho, diz: “Ficavam dizendo que eu não amamentava direito meu filho, que eu não acordava de madrugada, então uma tia me mandou dar mamadeira. Fui proibida pela tia de dar o peito”. Diz que seu desejo era continuar amamentando o filho, relata ainda não ter sentido dificuldade em amamentá-lo. “Doeu no início, mas depois eu acostumei”. [...] “Ele chorava muito quando eu o colocava no berço, então eu o levava para a cama comigo e ele não chorava mais. Então o colocaram no berçário... eu chorei muito” [...] neste período, a criança passou a receber alimentação artificial (mamadeira). [...] “As tias brigam comigo porque eu pego ele no colo, elas dizem que vou mimá-lo” [...] “Eu estou gostando de ser mãe. Eu sempre aceitei minha gravidez, em nenhum momento eu quis dar meu filho e já me perguntaram isso, até lá no hospital quando ele foi nascer me perguntaram se eu queria dar ele. As psicólogas do hospital me perguntaram”.

Em relação a sua curta estadia na casa da guardiã [...] comenta ter sido apanhada de surpresa. “Eu não sabia que iria para a casa dela, fiquei sabendo no dia que me mandaram para lá. Eles me buscaram na escola e me disseram que eu não podia continuar na Instituição porque estava grávida. Então me contaram que eu ficaria com uma pessoa até meu filho nascer e que depois alguém pegaria minha guarda. Eu não queria, mas disseram que já tinham conversado com o Juiz e que, se eu ficasse na Instituição, eu perderia meu filho. Então eu aceitei e pensei: vou tentar, pode dar certo, eu não queria perder meu filho [...] A gente não tinha bom relacionamento, ela só falava gritando comigo e eu a respondia e a gente começava a discutir, então não entendi porque me mandaram para casa dela. No dia que eu descobri que teria que mudar para casa dela, ela me disse: O que foi? Está surpresa que sou eu? [...] Não podia fazer nada, como assistir televisão, ela dizia que eu estava lá de favor”.

Luna faz menção aos seus sentimentos relacionados aos funcionários da Instituição frente sua gestação. “Eu me sentia zombada, não eram todos, mas alguns zombavam de mim, tiravam sarro e eu me sentia rejeitada. Eu fiquei muito mal nesse período, fiquei muito triste, até porque o Paulo (genitor da criança) se separou de mim, ele não conversa mais comigo”.

A partir deste laudo, o juiz aprova as sugestões do parecer psicossocial, determinando o retorno do bebê ao quarto materno, o envio de relatórios dos acompanhamentos social e psicológico realizados na instituição de acolhimento e a elaboração do PIA. Contudo, seis meses depois, ainda não havia nos autos notícias sobre o cumprimento dessas determinações.

Seguindo a periodicidade semestral, é realizado novo atendimento psicossocial pelo setor técnico. Na ocasião Luna, estava com 16 anos, cursando o 1º ano do ensino médio e iniciado curso de estética.

“No dia que me avisaram que o Luan ficaria no quarto comigo, a assistente social me chamou e jogou o papel (determinação judicial) na mesa. Ela me disse que o Juiz havia dito que eu teria que cuidar sozinha do Luan, que ninguém poderia me ajudar. Outro dia eu nem consegui tomar banho, porque o Paulo (genitor do Luan) estava trabalhando no abrigo e não podia ficar com Luan para eu tomar banho. Elas disseram que só eu e o Paulo teríamos que cuidar do Luan, mas quando tento chegar perto do Paulo para falar com ele do Luan ou pedir ajuda eles já brigam comigo. Eles não cobram a mesma responsabilidade do Paulo. É muito difícil o Paulo ficar com o filho, ele não dá muita atenção.

Teve um dia que eu estava trocando o Luan no berçário e tinha três tias também lá, elas disseram que eu tinha que pegar um elástico para amarrar a calça do Luan, eu só virei para pegar o elástico e a tia disse: Olha, o Luan vai cair... ela estava ao lado do meu filho, mas deu três passos para trás, porque ela não podia pegar ele e então ela deixou ele cair... eu fiquei muito brava, porque ela não pegou, estava ao lado dele, mas deu passos para trás. O meu filho fraturou (contundiu) a clavícula, fiquei muito triste”.

“Eu fico com medo... O [...] (dirigente da Instituição) sempre grita comigo, me xinga de vagabunda, de puta, de piranha, ele falta cuspir... de tanto que berra e fica batendo na mesa... me assusta. Sempre que ele faz reunião com todos ele fica me maltratando na frente de todo mundo. Às vezes ele me puxa e me arrasta pelos braços. Ele disse outro dia que iria pedir para a pediatra fazer uma carta pro Juiz, para ele tirar o meu filho de mim. Disse que não me queria mais no abrigo, que iria me mandar para outro e me separar do meu filho. A assistente social estava ouvindo tudo, mas não fez nada. Eles brigam muito comigo. Um dia, na hora do almoço eu fui acordar o Luan para comer, mas elas disseram que era para deixar ele dormir, e eu obedeci. Mas outra tia foi falar para o [...] (dirigente da Instituição) que eu estava deixando o Luan dormir sem dar comida e ele me xingou muito”.

“Eu tenho medo de perder o meu filho... Às vezes aparecem umas pessoas no abrigo, que fazem visitas. Elas pegam as crianças pequenas no colo e ficam tirando fotos. Outro dia uma pegou o meu filho e disse que iria levar ele embora, eu disse que não, que ele era o meu filho e ela não acreditou. Eu cuido do Luan, dou banho, comida, lavo as roupas... faço tudo sozinha. Mas, é difícil, eu sempre pergunto se estou fazendo as coisas certas para as tias e elas me ignoram, não respondem”.

[...] gostaria de ser transferida para outra instituição. “Se eu ficar com meu filho eu quero a transferência”. (equipe técnica do Fórum, fevereiro/2017)

As narrativas de Luna permitem dimensionar o alto grau de violência e violações de direitos praticado no ambiente institucional, revelando que a decisão judicial que determinou o retorno de Luan ao quarto materno teria estimulado um intenso processo discriminatório e punitivo contra a adolescente por parte dos funcionários e, de forma mais direta e vil pelo dirigente da instituição. Este contexto comprova que, desde o período gestacional, ela vinha enfrentando diferentes formas de violações no interior da instituição que deveria protegê-la.

Desse modo, o parecer técnico sugere a transferência de Luna e seu filho a outra instituição de acolhimento e a autorização das visitas do adolescente Paulo ao seu filho. Recomenda, ainda, que sejam tomadas providências “em relação ao tratamento punitivo, vexatório e constrangedor” praticado pelo dirigente da instituição em relação à adolescente,

bem como a advertência quanto à exposição das crianças em eventos com terceiros e em redes sociais. As sugestões são parcialmente acolhidas pelo juiz da Infância, com exceção da que pedia providências quanto à conduta inadequada do dirigente da instituição.

Luna e seu filho são, então, transferidos no início de 2017. O relatório psicológico encaminhado pelo Serviço de Acolhimento Institucional (Saica) atual informa que Luna apresenta “*instabilidade afetiva*”, dificuldade de adaptação e de seguir regras, reproduzindo, em linhas gerais, o discurso da instituição anterior. No entanto, o relatório seguinte da mesma profissional assinala que Luna iniciou tratamento psicológico na UBS com “*significativas alterações em seu comportamento*”. Destaca que o relacionamento de Luna com o filho é “*bem próximo, estando sempre presente, estimulando Luan a andar, falar e explorar o meio ambiente*” e que a jovem tem estabelecido vínculos positivos com a equipe.

Ao analisar a história de vida de Luna, podemos perceber que perdas e lutos a tem marcado profundamente, e nesse momento é possível perceber que ela agora se movimenta em direção a construção, ação esta que pode estar alicerçada no vínculo materno, no amor ao filho que a faz perceber que não há apenas perdas em sua vida, se emocionando quando em seu discurso diz “quando eu ganhei meu filho...” (sic) usando esta expressão como sua marca de mudança de modo latente. (relatório da psicóloga do Saica, julho/2017).

Informa ainda que Luna não pôde dar continuidade ao curso de estética financiado pela instituição anterior, pois a Secretaria de Assistência Social não disponibilizou recursos que viabilizassem a manutenção do seu custeio.

A jovem busca sua autonomia, visando sua independência e as condições para cuidar de seu filho, adere as propostas de ações para a realização desse seu projeto. Devemos ressaltar que algumas falhas no desenvolvimento desse projeto, não dependem apenas da jovem, mas existem fatores como a dinâmica da instituição, regras e faltas que estão além do desejo e da ação da adolescente, além disso há o limite de sua autonomia, inerente a idade que devem ser considerados, tal observação e análise se faz de suma importância para a tomada de decisões que podem afetar sua vida e de seu filho de modo irreparável. (continuação relatório da psicóloga do Saica, julho/2017).

O serviço de acolhimento, contudo, que até então era gerenciado pela administração pública, é repentinamente terceirizado, e sua execução, assumida por uma organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos e de caráter religioso, mediante celebração de termo de colaboração. Esse fato causa diversas mudanças na organização do serviço, dentre as quais a alteração do quadro funcional, impactando seriamente o cotidiano de crianças e adolescentes acolhidos que, sem nenhum preparo prévio, novamente são expostos à quebra de vínculos e perda de referências. Para Luna, a situação é ainda mais delicada, considerando seu recente

processo de adaptação a uma outra realidade institucional e os rebatimentos dessa nova mudança sobre os aspectos de sua vida que, agora, caminhavam bem.

Diante desse último relatório e do Plano Individual de Atendimento (sem dados relevantes), o Ministério Público apenas manifesta ciência e o juiz determina “*novo relatório em 180 (cento e oitenta dias)*”, o que só acontece um ano depois.

O que se identifica a partir daí são relatórios encaminhados regularmente pela nova equipe técnica do Saica, agora sob a gestão de uma OSC, relatando as dificuldades cotidianas no trato com Luna, apontando suas dificuldades no ambiente escolar, a falta de motivação em frequentar as aulas e cursos profissionalizantes, a resistência em relação ao cumprimento de regras na instituição e no estágio, recusa em realizar exames e acompanhamentos médico e psicológico, desentendimentos com funcionários e demais acolhidos, além de conflitos com a equipe quanto aos cuidados dispensados ao filho.

Um ano e meio desde o último atendimento realizado pela equipe técnica judiciária, é realizado um novo estudo quando Luna está prestes a completar 18 anos. Destaca-se a substituição da assistente social, por motivo de aposentadoria.

Observa-se, nesse laudo psicossocial, realizado a partir de “*uma série de entrevistas com Luna, entre outras providências*”, o esforço das profissionais em recuperar o histórico institucional pontuando não só as dificuldades da adolescente, mas também suas características positivas e potencialidades, bem como a relação de vínculo e afetividade com o filho. Destaca ainda que Luna

[...] demonstra certa maturidade e crítica ao abordar a sua institucionalização, o afastamento de sua família de origem, os seus direitos e deveres enquanto cidadã, dentre outros. [...] Vem expressando as suas preocupações em relação ao seu destino. Teme a iminência do alcance da maioridade e, de como ocorrerá a chegada da “vida adulta”. Denota estar bastante preocupada e desestabilizada com a aproximação da maioridade e, com todas as cobranças que lhe vem sendo impostas, como: a falta de trabalho, a dificuldade de acompanhar os estudos, a própria desinstitucionalização associada a ausência de retaguarda familiar e, ainda, em como será conduzida a sua vida e a do seu filho. [...] Luna é afetiva e preocupada com a criança. Às vezes, apresenta dificuldades nos cuidados ao filho, o que observamos até este momento, ser um comportamento comum a uma mãe-adolescente e institucionalizada. Denota também, preocupações acerca de como se processará o seu futuro, principalmente, por ter crítica de não possuir condições materiais para si e, respectivamente para o filho. (laudo psicossocial do setor técnico, agosto/2018).

Diante do contexto institucional de Luna, o parecer técnico cita a responsabilidade do “*sistema de garantia de direitos, particularmente, da municipalidade acerca da definição do*

seu gradual desligamento institucional e do seu destino”, apontando os direitos assegurados na legislação de proteção infantojuvenil, além de recuperar sentenças de audiências concentradas que evidenciaram o encargo do município, determinando providências. E, por fim, sugere

[...] a realização de audiência concentrada para que haja alinhamento acerca da definição do PIA (Plano Individual de Atendimento) da adolescente contemplando as suas necessidades, bem como, para que a municipalidade se responsabilize pelos encaminhamentos necessários destinados: à autonomia da adolescente, com a perspectiva de emprego e renda, bem como, para as questões relacionadas à moradia e/ou inclusão da adolescente em república. (parecer psicossocial do setor técnico, agosto/2018).

A sugestão é acolhida pelo juiz de Direito, sendo realizada a audiência concentrada em dez dias, com a participação de Luna, das equipes interdisciplinares da VIJ e da instituição de acolhimento, do Conselho Tutelar e das secretarias municipais de Assistência Social (Creas), Saúde, Educação, Trabalho/Emprego e Habitação. De acordo com a ata, lê-se:

Pelo M.M. Juiz: “A adolescente foi advertida da iminência da maioridade, e da necessidade de adotar comportamento responsável dentro do abrigo. Foi comunicada sobre o excesso de faltas escolares e sobre o prejuízo que isso pode acarretar no momento de conseguir um emprego. Os órgãos da rede se comprometeram a envidar esforços para respaldar a adolescente, sobretudo em relação a vida profissional.”

Pouco tempo depois, mediante relatório informativo encaminhado pelo Saica comunicando que Luna havia completado a maioridade e idealizava morar com o namorado – jovem recém-desligado do serviço de acolhimento -, os autos seguem para Conclusão:

[...] o artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a regra de aplicação de referida lei para pessoas de até 18 anos (dezoito) anos de idade, abrindo-se a exceção para aplicação às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade somente “nos casos expressos em lei” (grifo do Juízo).

*Como no presente caso não se aplica qualquer hipótese excepcional de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, **JULGO EXTINTO**⁶⁶ o presente processo em face de LUNA, em razão da maioridade. (Sentença, março/2019).*

⁶⁶ Destaque da redação original.

Luna é, assim, desligada do serviço de acolhimento, no qual permanece seu filho. O último relatório do Saica indicava que a jovem não havia concordado com o regime de visitas definido pelo serviço – sem apontar as condicionantes.

Após vivenciar um longo período de acolhimento institucional, que atravessa toda a sua infância e adolescência, é desse modo que “termina” a trajetória institucional de Luna, ao menos nos autos processuais. Sua trajetória intramuros, marcada por violências e violações de direitos, somente é interrompida com a chegada da maioridade e, tão somente por esse motivo, Luna é compulsoriamente desligada do serviço de acolhimento, sem que, antes, lhe fosse assegurada condições básicas de sobrevivência. Em outras palavras, após uma vida institucionalizada, sem capacidade de autossustento e com os vínculos familiares rompidos – com exceção do seu filho –, à Luna não foi oportunizado sequer o atendimento em uma república⁶⁷, revelando a explícita omissão do Estado perante sua responsabilidade pública de garantir proteção social.

Pode-se concluir que, efetivamente, a história institucional de Luna não acaba, mas adquire novo formato e dimensões que a deslocam ao lugar de mãe que – ao menos por ora – se vê impedida de ficar com o filho pela condição de pobreza geracional que há muito acompanha sua família.

Nesse final provisório, desponta, portanto, uma indagação quanto ao desfecho do acolhimento institucional do Luan: será esta mais história de violação de direitos que se repete sob o discurso de uma pseudoproteção? Ou existe a possibilidade real de uma nova biografia construída na direção da garantia de direitos e da proteção integral?

Nossa expectativa é de que Luan tenha, de fato, a oportunidade de viver uma história na qual seus direitos e da sua família sejam inteiramente respeitados. Nesse sentido, espera-se que as importantes reflexões advindas dessa trajetória possam contribuir com a qualificação dos processos de trabalho daqueles que, de alguma forma, são responsáveis pela medida de acolhimento institucional, a fim de que uma atuação mais sensível e comprometida possa garantir ao Luan e a outras crianças e adolescentes histórias mais dignas e promissoras, com respeito à sua condição constitucional de sujeitos de direitos.

⁶⁷ Conforme previsto na política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Suas (PNAS, 2004).

Parte 2 – A trajetória institucional dos irmãos Lucas e Alice⁶⁸

A trajetória institucional de Lucas e Alice começa a se esboçar a partir da primeira intervenção do conselho tutelar junto à família, mediante notificação sobre a evasão escolar da irmã das crianças, Marina, com envio de relatório ao Poder Judiciário:

[...] Na ocasião, localizamos a mãe, Sra. Joana, alcoólatra, sem nenhum documento, sem condições de nada fazer em benefício de sua filha Marina (com lábio leporino e fenda palatina). Mora em uma casa de favor, em local bastante isolado no bairro [...]. O pai, segundo a Sra. Joana, mudou-se para São Paulo e não tem informações do seu paradeiro. (conselho tutelar, janeiro/2000)⁶⁹.

O órgão de proteção informa ter providenciado a documentação de mãe e filha, tomando providências no sentido de buscar tratamento médico à criança. Porém, nesse ínterim, Joana teria aceitado ajuda de um casal, que assumiu a guarda de fato da menina. De acordo com o diagnóstico clínico, Marina terá de passar por longo tratamento, com várias intervenções cirúrgicas. A conselheira tutelar, nessa conjuntura, avalia que a criança está apegada aos guardiões e que a mãe “*não tem condições de dar continuidade ao tratamento*”.

Ao entregar a filha aos cuidados de outra família⁷⁰, como estratégia para garantir atenção médica adequada à criança, indiretamente Joana expõe as dificuldades de acesso às redes públicas de saúde e de serviços socioassistenciais. Essa fragilidade na garantia de proteção social é evidenciada por Sposati:

[...] a Assistência Social, para além do aparente, isto é, como mecanismo social e político no interior das relações sociais, constitui forma seletiva e discriminada de atenção a um segmento da população que não é outro senão o mais pauperizado, o mais espoliado. É portanto uma forma diferenciada de ação a segmentos da população. Assim, aqueles que possuem níveis mais precários de vida e de viver são também destituídos do acesso a serviços e bens postos pela sociedade. Não é só a restrita ou até ausente participação da riqueza, do ponto de vista salarial, a causadora do agravamento da pobreza, mas também o acesso restrito a bens e serviços sociais. (2012, p. 27).

⁶⁸ Ressalta-se que, assim como na parte anterior, os nomes próprios citados na presente pesquisa se referem a denominações fictícias, com o objetivo de garantir o sigilo aos sujeitos envolvidos no estudo.

⁶⁹ Como na nota anterior, pretende-se esclarecer que o recurso itálico foi empregado com o objetivo de destacar no texto as transcrições literais de trechos extraídos dos autos processuais pesquisados. Por serem documentos oficiais, eventuais erros de ortografia, acentuação e pontuação foram mantidos, conforme constam das fontes.

⁷⁰ Segundo Sarti: “A circulação de crianças, como padrão legítimo de relação com os filhos, pode ser interpretada como um padrão cultural que permite uma solução conciliatória entre o valor da maternidade e as dificuldades concretas de criar o filho, levando as mães a não se desligarem deles, mas manterem o vínculo através de uma circulação temporária” (2011, p. 79).

Frente ao relatório do conselho tutelar, o representante do Ministério Público (MP) solicita “a intimação dos guardiães de fato para que constituam advogado e promovam ação de guarda ou adoção”. Porém, o juiz entende que, “havendo a concordância da mãe, [é] desnecessária a intervenção de advogado”, determinando o comparecimento do casal interessado e da genitora da criança ao setor social do juízo.

Laudo da assistente social judiciária:

[...] Joana, solteira, 36 anos, analfabeta, não soube nos fornecer seu endereço atualizado. Teve 06 filhos, de 03 relacionamentos distintos, conf. segue: Junior, 18 anos, que mora com o tio materno (Sr. João) [...]. O pai dele, Sr. Carlos, com quem viveu por 01 ano, já é falecido. Pedro, 16 anos, trabalha e estuda e mora com o tio materno, Sr. João. É filho do Sr. Roberto, “que sumiu” (sic). Bruno, (filho do Sr. Roberto), 14 anos, só estuda, mora também com o tio, Sr. João. Ana (filha do Sr. Roberto), 13 anos, que estuda e está morando com a irmã de sua cunhada, em São Paulo. Marina, (filha do Sr. Roberto), 09 anos, estuda e está morando com o Sr. Henrique e a Sra. Helena. Lucas, 02 anos, fruto de seu relacionamento com o Sr. Luciano, com quem vive há algum tempo; esta criança é a única que permanece com a mãe.

Verbaliza, que anteriormente morava com os filhos, na casa do irmão, Sr. João, mas quando foi viver com o Sr. Luciano, os filhos mais velhos preferiram continuar morando com os tios.

A Sra. Joana confirma que bebia muito (pinga pura), mas que agora está bebendo bem menos; apresenta traços físicos, característicos de pessoa alcoólatra; justifica-se que os pais bebiam bastante, e dos 03 irmãos, apenas um deles também bebe.

Relata que a filha Marina, nasceu com problemas nos lábios e nariz, mas apenas uma vez, levou-a no Hospital das Clínicas, e não retornou para tratamento. Conheceu o casal Henrique/Helena, num bingo da escola onde Marina estudava, e eles prontificaram-se em ajudá-la; verbaliza que, faz algum tempo que ela está morando com o casal e vai vê-la, às vezes, na casa deles; mostra-se muito passiva com a situação da filha e diz concordar que eles fiquem com o TGR⁷¹, pois estão cuidando muito bem dela.

A criança Marina tem 09 anos e estuda a 1ª série [...] verbaliza que quando morava com a mãe, ela bebia bastante, mas não batia, só brigava, e o padrasto, Sr. Luciano, também a tratava bem. Afirma estar gostando de morar na casa do Sr. Henrique e da Sra. Helena, e quer permanecer na casa deles; tem ido muito a médicos, mas mesmo assim está bom. Verbaliza que desde que está na casa deles, a mãe a visitou algumas vezes.

O casal Henrique e Helena está casado há 30 anos e tem 02 filhos (29 e 28 anos). Estão morando há 04 anos e meio [...] em casa própria. Henrique, 53 anos é advogado aposentado, e a Sra. Helena, 53 anos, é do lar. A Sra. Helena relata que Marina está morando com o casal há seis meses; afirma tê-la conhecido num bingo beneficente de uma escola, onde ela estava presente, acompanhada da mãe. O casal sensibilizou-se com o estado de saúde da criança, que apresentava lábio leporino, com fenda no palato e na narina, e resolveram ajudá-la, para realizar o tratamento médico necessário, com o consentimento da genitora. Segundo a Sra. Helena, no

⁷¹ Termo de Guarda e Responsabilidade.

início, a criança Marina tinha vergonha de sua deficiência, e por esse motivo, teve de conversar muito com ela, sobre a sua situação. Marina, já realizou a primeira cirurgia [...]. Deverá usar aparelho corretor na boca por um período, evitando-se em princípio, as cirurgias; caso com o aparelho, não surta os resultados esperados, terá de realizar várias cirurgias e usar prótese dentária. Já está realizando tratamento fonoaudiólogo e psicológico [...]. (assistente social judiciária, maio, 2000).

O parecer técnico é favorável à concessão da guarda aos pretendentes e sugere visita domiciliar ao casal, sendo deferido pelo magistrado.

Ressalta-se que ao delegar ao juiz o papel de decidir sobre o uso de instrumento técnico-operativo de sua prática profissional – neste caso a visita domiciliar –, a assistente social⁷² põe em questão a sua autonomia e ao mesmo tempo reforça uma posição igualmente equivocada de parte dos operadores do direito que, por sua vez, costumam indicar o instrumental técnico a ser utilizado no estudo social, ultrapassando os limites de suas competências profissionais e hierarquizando a relação entre as profissões:

existe a demanda e a intencionalidade institucional, bem como a postura e a intencionalidade profissional. É certo que essas últimas, devidamente fundamentadas, devem prevalecer no direcionamento da ação profissional. Isso é, o assistente social necessita ater-se às particularidades de sua área de formação no desenvolvimento de seu trabalho, não se colocando em posição subalterna ao mandante institucional (em grande parte das vezes seu superior hierárquico/administrativo). Nesse sentido, a discussão da subalternidade profissional do assistente social nessa área também merece atenção, levando em conta os fatores histórico-culturais que a (retro)alimentam e que na instituição judiciária se apresentam com lente ampliada pela sua função precípua de manutenção da ordem social burguesa, ausência de previsão de organizações de controle social em relação a ela, e prerrogativas decisórias em relação à vida das pessoas, o que lhe confere autoridade não raro traduzida em autoritarismo. Assim, articuladas às reflexões sobre subalternidade, a questão ideológica e a (re)produção de valores que fomentam relações de mando e obediência, afinados com os ditames neoliberais, se colocam como fundamentais para pensar o trabalho nessa área e respaldar intervenções e ações de resistência”. (FÁVERO et al., 2014, p. 70).

Além disso, preocupa a inobservância dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) em estabelecer, com as famílias de origem e guardião, condicionantes visando

⁷² Fávero (2005) esclarece que “no espaço do Judiciário, o assistente social, geralmente, é subordinado administrativamente a um juiz de direito – ator privilegiado nessa instituição, na medida em que sua ação concretiza imediatamente a ação institucional. Esta relação de subordinação, não raras vezes, determina relações de subalternidade, em razão do autoritarismo muitas vezes presente no meio institucional. Todavia, o assistente social é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórica-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no próprio ECA, na legislação civil” (2005, p. 30-31).

assegurar a convivência de Marina com seus familiares, sobretudo, tratando-se de uma modificação de guarda decorrente da condição de desproteção social enfrentada pela família.

Nota-se ainda que, pela segunda vez, é noticiado nos autos indícios de dependência alcoólica de Joana, sem, contudo, lhe ser ofertada qualquer assistência no tratamento desse reconhecido problema de saúde pública⁷³.

Quatro meses depois, por meio de visita domiciliar, a assistente social constata que Marina está se recuperando de uma cirurgia realizada em hospital particular – “*para fechamento do palato, colocação de pequena bucha para elevação da narina, além de enxerto ósseo na arcada dentária (parte retirada da bacia)*” –, com previsão de novos procedimentos cirúrgicos. Identifica, ainda, que a criança está estudando e recebendo visitas da mãe.

A pedido do promotor de Justiça, é determinada a “*oitiva em juízo da genitora e dos requerentes, para final decisão*”.

Nesse contexto, declaram o casal guardião:

[...]Que a situação de Marina, quando a conheceram, em um evento patrocinado pela comunidade, visando ajudar pessoas carentes, era dramática [...] que não tem de pronto a intenção de adotá-la; que o depoente e sua mulher irão amadurecer esta idéia, tendo em conta principalmente, o desenvolvimento e a vontade de Marina; que também gostariam de observar melhor o comportamento da mãe dela; que há razões para supor, que, depois que a criança estiver bem melhor a mãe queira a menina de volta [...]. (março/2001).

Ao final, o guardião entrega um relatório de sua autoria, contendo informações sobre a rotina e evolução do tratamento da menina, no qual também narra as circunstâncias de uma visita materna.

[...]Recebemos a visita da Sra. Joana, mãe da Marina, que veio visita-la. Após a visita, a Sra. Joana pediu que a levássemos [...], pois ela estava cansada e teria que percorrer 16 km a pé. Nós a levamos e, no caminho, paramos no mercadinho [...]para que ela fizesse compras. Ao Sr. [...] e Sra. [...] disse que nós estávamos cuidando muito bem de sua filha e que ela permitiria que a criança ficasse conosco o tempo que fosse necessário para a total recuperação da deficiência facial. (guardião da Marina, março/2001)

Quanto à mãe da criança, consta a seguinte declaração:

Que não pensa “em dar Marina de uma vez”, mas irá respeitar a vontade dela; que não se opõe a que o casal, Henrique e Helena, tenham a guarda

⁷³ Um dos pressupostos da Política Nacional sobre Drogas (Pnad) é “garantir o direito à assistência intersectorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, com tratamento, acolhimento, acompanhamento e outros serviços, às pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas”. (Decreto nº 9.7619 de 11 de abril de 2019). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm. Acesso em: 14 jun. 2019.

da criança, “pelo tempo que for”; que “parou de beber”; que faz nove meses que “não bebe”. (março/2001).

O juiz de Direito, de sua parte, decide, então:

Entendo desnecessária a ouvida da criança, trazida à sala de audiência pelas mãos dos requerentes, que se mostrou sorridente, aparentando estar bem disposta. A ouvida, ademais, poderá constranger a criança, que não está afeita às formalidades legais. Determino que o setor social proceda a visita domiciliar na casa de Joana, no prazo de 40 dias, pois consta que uma criança de três anos ali mora com a mãe. Consta ainda, que a genitora deixou de ingerir bebida alcoólica faz nove meses. Por derradeiro, renovo a guarda de Marina, por parte de Henrique e Helena, a princípio por dois anos. (juiz de Direito, março/2001)

Inicia-se, assim, o monitoramento da família pelo Poder Judiciário. Em resposta à determinação judicial, a assistente social informa não ter sido possível realizar a visita domiciliar devido à mudança de endereço da família. O juiz, então, acolhe a solicitação do MP, determinando “*concurso policial para localização*” da genitora. Desse modo, Joana é conduzida coercitivamente por dois policiais civis ao setor técnico do Fórum.

Ela inicia sua narrativa expondo as dificuldades oriundas da falta de moradia, o que responde pelos frequentes deslocamentos de sua família por áreas afastadas e sem infraestrutura. Tal condição retrata o processo de segregação vivido por segmentos populares que, impedidos de ocupar as regiões centrais, são levados a sobreviver em territórios esquecidos pelas políticas públicas/estatais. No transcorrer da análise, será possível observar que a questão habitacional vai assumindo lugar de destaque na trajetória investigada.

Segundo o breve relatório social, Joana

[...] não trabalha fora; ainda convive com o Sr. Luciano, solteiro, 37 anos, que trabalha roçando mato, tirando areia, recebendo mensalmente R\$ 200,00. [...] Alega que não pretende continuar por lá, pois o local é muito ruim. [...] afirma ter parado de beber há mais de 1 ano; questionou-nos se íamos tirar-lhe o filho Lucas de seu convívio e foi orientada a cuidar adequadamente da criança.” (assistente social judiciária, agosto/2001).

Intriga a ausência de manifestação profissional a respeito de eventuais demandas da criança Lucas e seu devido encaminhamento à rede de proteção e políticas públicas do município. Destaca-se que uma atuação preventiva, voltada à preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, teria evitado a materialização do temor, externado por Joana, de ter o filho retirado do seu convívio.

Nesse sentido, é possível afirmar que o conjunto de relatórios e laudos técnicos que integram os autos pesquisados apresenta forte viés fiscalizatório e de julgamento moral, retratando privações materiais e demandas de saúde do grupo familiar de forma individualizada, descontextualizadas das questões estruturais que determinam a “questão social”, conforme revelam os documentos a seguir.

[...]No local fomos atendidas pelo Sr. Luciano, companheiro da Sra. Joana, a casa situa-se em local de difícil acesso e possui um único cômodo, há 02 camas improvisadas e um fogão; não há banheiro, e as necessidades fisiológicas, são feitas “no matinho”, e o banho, nos fundos da casa. Também não há água encanada, ou luz elétrica. A água vai buscar no vizinho, que é distante. Segundo o Sr. Luciano, a companheira não se encontrava em casa, pois estava há 02 dias, junto com o filho Lucas, na casa de uma irmã [...] O Sr. Luciano apresentava sintomas de embriaguez e foi questionado, tendo confirmado que realmente bebera um pouco, acrescentando que a companheira também bebe e está grávida de gêmeos [...].(assistente social judiciária, janeiro/2002).

Temos aqui elementos importantes para reflexão sobre a intencionalidade posta na produção destes documentos, bem como de aspectos relativos à ética profissional, ante a exposição de detalhes da privacidade da família, sem o devido cuidado com a preservação da intimidade e subjetividade de seus membros e sem contar sequer com a intenção de assistir o grupo familiar em suas necessidades mais imediatas, haja vista a completa ausência de manifestação nesse aspecto.

Vale ressaltar que, via de regra, esse tipo de abordagem é utilizado nos processos de acolhimento institucional e destituição do poder familiar como argumento para desqualificar famílias em situação de pobreza, quanto à sua capacidade de proteger e cuidar dos filhos, sendo tratado nestes casos como “negligência”:

Associar a pobreza com desvantagem, debilidade e, principalmente, com risco, numa sociedade que associa risco com medo, incerteza e insegurança, pode derivar na retomada de estigmas que associavam e associam pobres com classes perigosas, e, portanto, reforçar intervenções repressivas e tutelares. (ARREGUI e WANDERLEY, 2009, p.157).

Atendendo à convocação da assistente social, Joana comparece ao setor técnico:

A Sra. Joana, 36 anos, não trabalha fora; expressa que não a encontramos em casa, pois resolvera visitar a irmã [...] Nega beber, alegando ter bebido cerveja, nas Festas de Final de ano. [...]Confirma encontrar-se no 7º mês de gestação, mas não tem certeza se são gêmeos, conforme informara o Sr. Luciano, e não realiza o pré-natal, vai de vez em quando ao ginecologista. Com relação ao filho Lucas, verbaliza que ainda não tem certidão de nascimento, pois o companheiro, Sr. Luciano, não possui nenhum documento de identidade.

Foi questionada com relação às condições da casa e tem conhecimento de que o local e a casa são muito ruins, mas justifica que até o final de fevereiro, irão mudar-se dali. O Sr. Luciano, 34 anos, faz bicos roçando mato e não tem renda fixa; não possui documento de identidade [...] expressa ter tentado a 2ª via de sua certidão de nascimento [...], sem resultados satisfatórios, e por esse motivo ainda não conseguiu registrar o filho Lucas, prestes a completar 04 anos de idade. Foi orientado a recorrer ao Poupa Tempo, em São Paulo, visando agilizar sua documentação. A Sra. Joana foi encaminhada ao hospital [...] visando a inserção no Programa de Planejamento Familiar.

O casal foi questionado sobre o abrigamento do filho Lucas, e alega não ser necessária essa medida, pois o Sr. Luciano se responsabilizará por ele, no período em que a Sra. Joana permanecer internada no hospital. [...]

Diante do exposto, sugerimos SMJ, o abrigamento da criança Lucas, ressaltando que os genitores foram consultados e não concordam com a internação; a vaga para a criança foi conseguida, junto à Instituição de Acolhimento [...] para onde o menor poderá ser encaminhado, através de ofício judicial, via Conselho Tutelar, que também poderá acompanhar o caso, após o nascimento do 8º filho da Sra. Joana. (assistente social judiciária, fevereiro/2002).

Resta demonstrado que nenhum órgão público se dispôs a providenciar os documentos do genitor de Lucas, tendo em vista suas limitações em fazê-lo por meios próprios, o que, mais adiante, ocasionará o registro de seus filhos sem o nome paterno e demais prejuízos à família. Embora o laudo aponte inúmeras dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelo grupo familiar, não é adotada qualquer medida no sentido de lhe ser assegurado algum tipo de proteção social, a exemplo da inserção em serviços de orientação, apoio e promoção social.

Essa condição assemelha-se àquela identificada por Fávero et al. (2014) em famílias destituídas do poder familiar na cidade de São Paulo. Nessa pesquisa, ao tratar do acesso a programas de proteção social, observou-se que “nem mesmo à atenção focalizada por meio de ‘programas de combate à pobreza’ tiveram acesso”, evidenciando “a desarticulação entre a ação do Poder Judiciário e as ações do Poder Executivo no enfrentamento dessa grave expressão da questão social que é o rompimento de vínculos parentais” (2014, p. 78-79).

Sendo assim, o parecer profissional se restringe a encaminhar Joana ao programa de planejamento familiar – sem aparente discussão a respeito –, a sugerir que o conselho tutelar acompanhe o “caso, após o nascimento do 8º filho da Sra. Joana” e a recomendar o acolhimento institucional de Lucas, sem fundamentação e/ou exposição dos motivos, uma vez que o documento não aponta indícios justificadores dessa medida excepcional como a falta, omissão ou abuso dos pais conforme prevê o art. 98 do ECA .

Importa ressaltar que, antes de indicar a medida mais restritiva do direito à convivência familiar, sequer foi aventada a possibilidade de inserir Lucas em sua família

extensa, ainda que a profissional soubesse, *a priori*, que alguns irmãos da criança estavam sob a guarda de um tio materno. No entanto, a sugestão de acolhimento institucional é aceita prontamente e sem ressalvas pelos operadores do Direito. Nessa linha, mostra-se oportuna a discussão promovida por Eurico (2018):

O público alvo dos serviços de acolhimento institucional tem história, tem classe social e tem raça/cor e a tarefa prioritária é fazer emergir essa história para que se possa conhecer a essência do fenômeno do acolhimento como mais uma manobra do capitalismo de controle sobre a classe trabalhadora. O silêncio ou as lacunas deixadas por práticas indiferenciadas favorecem a criação de fantasias acerca do por quê eles estão ali, bem como a revolta e a transferência de culpa para as famílias, concebidas como incapazes de proteger, amar e cuidar. Em um país marcado pela alta concentração de renda nas mãos de uma parcela minoritária da sociedade e cuja redistribuição de renda, via serviços e políticas públicas, é vexatória, é fácil entender porque os serviços de acolhimento têm esse perfil. (2018, p. 189-190).

Retomemos, pois, os requerimentos do Ministério Público, deferidos integralmente pelo juiz da Infância:

[...] R. imediato abrigamento da criança Lucas [...] R. intime-se a genitora para que entregue ao setor social a certidão de nascido-vivo e cópia de seus documentos pessoais e dos documentos do genitor para que possa ser elaborada a certidão de nascimento da criança Lucas. Tendo em vista que a genitora está grávida de gêmeos [...] r. estudo social, em 30 dias, com visita domiciliar, objetivando aferir se os genitores reúnem condições de criarem os bebês. R. oficie-se ao Conselho Tutelar solicitando-se o acompanhamento da família com o nascimento das crianças, bem como o encaminhamento de Lucas para o abrigo, conforme sugerido [...] R. oficie-se à Promoção Social [...] solicitando-se a inclusão da família em programa de auxílio para fins de moradia, emprego, saúde, etc., com urgência. (fevereiro/2002)

Ao longo da história, a presença da pobreza tem sido regra nas práticas judiciais com a infância e a juventude brasileiras. Os Códigos de Menores de 1927 e 1979 eram explicitamente dirigidos à regulação e controle dos então denominados menores pobres ou considerados em “situação irregular” perante a sociedade – representando perigo para ela. A sociedade e o Estado não eram responsabilizados pela construção da situação de pobreza em que viviam e os problemas que os envolviam, quando muito, eram situados no âmbito da família. (FÁVERO, 2007, p. 54)

O conselho tutelar, por sua vez, encaminha o seguinte relatório, em resposta à determinação judicial:

Venho através deste informar a Vossa Excelência que foram tomadas as providências que nos foi enviada; onde encaminhamos o menor Lucas à Instituição [...]. Encontramos em um local de difícil acesso, a referida casa é de 2 cômodos, tendo luz e água. Atualmente seu genitor recebe R\$ 200,00 + 2 cestas básicas. Pertencente à incumbência segue anexo as certidões de nascimento (xerox), onde ocorreram os respectivos registros só com o nome

da mãe; pois o pai não possui documentos. [...] A Sra. Joana deu à luz a um bebê; essa encontra abaixo do peso, encaminhamos para acompanhamento da Pediatra, e a assistente social do município está ciente da situação da família. (maio/2002).

Também merece ser observado o fato de que, no ato do acolhimento institucional da criança, Joana já estava em casa com sua filha recém-nascida, ou seja, se a intenção era suprir seu breve afastamento do lar por meio da medida protetiva, tal motivação teria perdido o efeito. Todavia, os dados analisados levam a crer que o acolhimento institucional de Lucas se deu em consequência da situação de pobreza vivida pela família:

A pobreza é um problema para quem a vive não apenas pelas difíceis condições materiais de sua existência, mas pela experiência subjetiva de opressão, permanente e estrutural, que marca sua existência, a cada ato vivido, a cada palavra ouvida. (SARTI, 2011, p.12).

Nessa direção, preocupa o entendimento partilhado entre Ministério Público e Poder Judiciário de que para garantir proteção à criança seja necessário afastá-la de sua família, sem que, antes, outras medidas protetivas tenham sido adotadas e sem ao menos explicitar os motivos de uma decisão tão séria, que implica no rompimento da convivência familiar.

Essa decisão judicial é ainda marcada por outra contradição, a de ser permitido aos genitores cuidar da filha recém-nascida, mas não do filho de três anos⁷⁴. Com essa observação, não se pretende em hipótese alguma sugerir que o acolhimento institucional deveria se estender à irmã de Lucas – ao contrário –, mas lançar luzes sobre a falta de coerência e cuidado na condução da medida protetiva que, paradoxalmente, tem uma enorme capacidade de violar direitos.

Percebe-se que, ao determinar o acolhimento institucional de Lucas, o sistema de Justiça simplesmente ignora a organização e dinâmica do grupo familiar que, até então, respondia pela manutenção dos vínculos entre Joana e sua prole, por meio do suporte da família extensa e, no caso da Marina, de uma família da comunidade. Em outras palavras, em meio às adversidades, Joana vinha conseguindo manter os laços com seus filhos, condição que, infelizmente, se altera a partir da intervenção do Poder Judiciário.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à ausência de queixas quanto aos cuidados que o casal Joana e Luciano dispensava ao filho, na ocasião em que este foi retirado

⁷⁴ Ressalta-se que esse fenômeno não é incomum, tendo sido discutido em pesquisas (FÁVERO et al., 2008; FÁVERO et al., 2014) que identificaram a incidência de crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, com irmãos vivendo no ambiente familiar.

do seu convívio. O dado, somado ao conjunto de elementos analisados, permite inferir que o acolhimento institucional de Lucas foi sugerido, decretado, cumprido e operacionalizado de modo absolutamente arbitrário:

Como se sabe, as mudanças que afetam a vida das famílias estão em forte vinculação com aquelas que ocorrem na esfera pública. As condições sociais, advindas da inserção das famílias como classe social, marcam suas histórias e suas trajetórias. Assim, ao longo do percurso de vida, as famílias pobres tendem a experimentar inúmeras rupturas (corte nas trajetórias educacionais, empregos instáveis, trabalhos precários, alterações de moradia, rompimentos relacionais e outros) capazes de gerar a saída (temporária ou definitiva) de seus membros mais jovens, como no caso dos abrigamentos de crianças e adolescentes. Nessa condição, os papéis masculinos e femininos se tornam vulneráveis e realimenta-se o ciclo perverso de rupturas. (FÁVERO, VITALE, BAPTISTA, 2008, p. 16-17).

Após a institucionalização do filho, Joana é intimada a comparecer “*perante o setor social do Juízo, no prazo de 10 dias, oportunidade em que haverá de entregar documentos da criança Lucas e dos recém-nascidos*”.

Comparece ao Setor Técnico deste juízo a Sra. Joana. A referida nos informa que [...] deu à luz a criança Alice, e não gêmeos conforme o seu companheiro havia informado [...], estando já nos autos a sua certidão de nascimento [...]. Quanto à documentação de seu companheiro, verbaliza que ainda não foi providenciada, novamente o referido por também estar presente foi orientado a procurar o Poupa Tempo. (assistente social judiciária, maio/2002).

Na sequência, manifesta-se o promotor, com deferimento do juiz:

1) R. abra-se vista ao Setor Social objetivando aferir a possibilidade de colocação de Lucas em família substituta, brasileira ou estrangeira, observando-se que a criança tem 04 anos e está abrigada. 2) R. estudo social do caso, com visita domiciliar, objetivando aferir a situação da recém-nascida Alice, bem como a necessidade de sua colocação em abrigo e/ou família substituta, com urgência. 3) R. cobre-se resposta do ofício encaminhado à Promoção Social [...] (Ministério Público, maio/2002).

A manifestação do Ministério Público se dirige unicamente à aferição da possibilidade de afastamento das crianças do convívio familiar, com vistas à sua inserção em família substituta, desconsiderando que, de acordo com o ECA, a medida protetiva de adoção deve ser utilizada apenas quando esgotadas as tentativas de manutenção da criança ou do adolescente em sua família de origem.

No mês seguinte o laudo da assistente social judiciária é juntado aos autos:

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, foi realizada visita domiciliar à residência da Sra. Joana, no intuito de verificar-se as condições em que a mesma está vivendo em companhia da filha recém-nascida, Alice. A referida senhora mudou-se da residência anteriormente visitada, mas o local ainda é de difícil acesso, e só conseguimos localiza-la pois o conselheiro tutelar nos acompanhou. No local, fomos recebidos pelo irmão da Sra. Joana, que não soube nos informar onde a irmã se encontrava, pois estava dormindo. Em seguida, chegou à casa, o Sr. Luciano, companheiro da Sra. Joana, que trabalhava nas proximidades cavando poço, e viu a chegada da viatura do Fórum. A casa é cedida, pois eles são caseiros e tomam conta do terreno, que é amplo, recebendo R\$ 200,00, mais duas cestas básicas. A casa é simples com quarto, cozinha e banheiro. No quarto, há a cama do casal, com um colchão de esponja grossa e um berço. As condições de higiene e limpeza do local eram precárias, no momento da visita. Ressalto entretanto, que houve melhoria das acomodações, tendo em vista o cômodo que anteriormente a família ocupava. O Sr. Luciano também não soube informar onde a companheira se encontrava com a filha, pois saíra cedo para o trabalho [...]. Questionado, ainda não foi providenciar sua documentação, conforme orientação [...], sugerimos nova visita domiciliar. (junho/2002).

O MP opina pelo “acolhimento da sugestão, realizando-se nova visita domiciliar para aferir a situação de Lucas e Alice”, o que contou com a anuência do juiz.

No local, fomos atendidas pela Sra. Joana, que encontrava-se na casa, cuidando de Alice, com 04 meses de idade. Nesta visita, a casa já apresentava-se em melhores condições de higiene. Informou-nos que não estão mais recebendo salário do dono do terreno, que autorizou-os a permanecer no local. Seu companheiro também foi autorizado a procurar emprego externo, e ele já está trabalhando. Entretanto, estão sendo auxiliados pela Promoção Social, cuja assistente social lá esteve, em companhia do conselheiro tutelar [...]. Relatou-nos que a filha goza de boa saúde e apresentou-nos a caderneta de vacinação, que está em dia. Realiza consultas médicas periódicas, no Posto de Saúde, tendo retorno agendado [...]. Não soube precisar o peso atual de Alice, pois o Posto ainda não dispõe de balança (sic). Informou que a filha nasceu com 1,985 kgs. dentro da ambulância, pois não houve tempo hábil para chegar ao hospital. Refere que a criança alimenta-se bem – toma duas mamadeiras grandes durante o dia, mais 03 pequenas durante a noite. Já foi autorizado pela médica que a criança passasse a comer caldo de feijão. Informamos que mantivemos contato telefônico com a Dra. [...], do Posto de Saúde, e esta confirmou ser médica de família e vem acompanhando Alice. Relatou-nos que a criança está um pouco abaixo do peso normal, pois é prematura. Foi receitado a ela algumas vitaminas e ela continuará o acompanhamento, prontificando-se em estar nos comunicando qualquer ocorrência com a criança. Confirmou-nos que o posto ainda não dispõe de balança. A Sra. Joana alegou-nos não estar mais fazendo uso de bebida alcoólica, e pudemos observar que já houve melhora em sua fisionomia. Acrescentou ter parado por conta própria, pois quer ter o filho Lucas que está abrigado na Instituição de volta ao seu convívio. Alega estar sentindo muito a falta da criança, e tem

*visitado-o mensalmente*⁷⁵. Diante do exposto, podemos observar que Alice, no momento, vem recebendo os cuidados necessários por parte da genitora. Sugerimos, SMJ, que a criança/família continue tendo o acompanhamento, que já vem sendo feito pelo Conselho Tutelar. (assistente social judiciária, agosto/2002).

A decisão judicial, que decretou a realização de estudo social a fim de avaliar a situação da recém-nascida Alice, também determinou ao Setor Social aferir “a possibilidade de colocação de Lucas em família substituta, brasileira ou estrangeira”, entretanto a profissional não se manifestou a respeito, nem lhe foi exigido resposta.

Igualmente não se discutiu a viabilidade do retorno de Lucas à família de origem, mesmo constando do laudo que sua irmã Alice vem “recebendo os cuidados necessários” e que sua mãe sente muito a sua falta, desejando tê-lo de volta. Nesse sentido, há informações de que Joana visita o filho com frequência, mantendo-se abstinente, motivada pelo propósito de recuperar sua guarda.

Sendo assim, da mesma forma que antes não havia motivos para o acolhimento institucional de Lucas, agora também não se vê explicações que justifiquem a manutenção da medida. Este cenário revela o quanto uma família em situação de pobreza é submetida à condição de extrema subalternidade perante o sistema de Justiça, e o quão difícil é reverter esse tanto pela falta de conhecimento das famílias sobre os seus direitos, e, sobretudo, quanto pelo fato de lhes ser negado o exercício da cidadania pelos próprios agentes do Estado, comprometendo o seu potencial de reivindicar tratamento digno e contestar violações.

Em virtude daquela determinação judicial, a Secretaria de Assistência Social pronuncia-se nos seguintes termos:

Venho através deste relatório informar sobre a família da adolescente Marina conforme solicitado por este juízo, que em visita domiciliar juntamente com o conselheiro tutelar, a Sra. Joana está residindo atualmente no sítio [...]seu companheiro Sr. Luciano, está trabalhando no referido sítio exercendo a função de caseiro e os filhos Bruno de 17 anos e Pedro de 18 anos, estes da Sra. Joana, residem no mesmo local e trabalham fora, a moradia encontrava-se em perfeitas condições de higiene. Informou que a filha Alice de quatro meses está registrada em seu nome, a criança está aparentemente bem cuidada, comunicaram deixaram de ingerir bebidas alcoólicas, e se emocionaram quando falamos do filho Lucas que se encontra na Instituição de Acolhimento, comentaram que sentem muita falta do mesmo e que gostariam de tê-lo de volta em casa. Comunicamos que

⁷⁵Cabe destacar que, à época, a instituição de acolhimento em questão, permitia apenas uma visita mensal às famílias de crianças e adolescentes acolhidos. A situação, hoje, pouco se alterou, pois essas visitas continuam restritas a duas vezes ao mês, em claro desrespeito ao direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

foram atendidos com cesta básica, e cobertores. Os mesmos estão providenciando a regularização dos documentos pessoais através do Serviço Poupa Tempo. (assistente social da Sec. Municipal de Promoção Social, agosto/2002).

O quadro acima descrito suscita também a discussão acerca das violências emocionais e afetivas a que são submetidos os adultos:

As pessoas que têm os vínculos rompidos com seus filhos quase sempre não possuem qualquer perspectiva de vida, estão sem vínculos de proteção (social e familiar), são totalmente invisíveis [...] e, possivelmente, descartáveis para a sociedade. Sobreviver no interior de uma sociedade que descarta e expulsa essa população “sobrante”, que não interessa ao mercado de consumo de bens, é conviver no dia a dia com a violência em suas diversas expressões – interpessoal, intrafamiliar, policial, judicial, institucional. Nessa realidade, o sofrimento vivido pelos adultos é ignorado, restando tão somente alguma dose de atenção à criança, por meio da desvinculação com seus pais e inserção em outros espaços que, em tese, devem assegurar sua proteção (FÁVERO et al., 2014, p. 111).

Novamente, é apontada a condição de sofrimento e impotência dos pais de Lucas, diante da ação estatal que retirou seu filho, sem esclarecer os motivos da aplicação da medida “protetiva” ou mesmo orientá-los acerca de eventuais exigências para reaver sua guarda. Do mesmo modo, não há registros de que a família tenha sido instruída sobre o seu direito à ampla defesa e de contestação da decisão judicial. Cabe aqui, sobre isso, recorrer ao Código de Ética Profissional:

São deveres dos assistentes sociais nas suas relações com os usuários garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos profissionais, resguardados os princípios deste Código. (CFESS, 1993).

Em consonância com o parecer da assistente social judiciária, o Ministério Público recomenda “*que continue o acompanhamento da família pelo conselho tutelar*”, seguindo os autos para conclusão da magistrada: “*Cota retro: defiro, oficie-se ao Conselho Tutelar. Após, arquivem-se os autos até provocação de eventuais interessados. Ciência ao M.P. (Juíza Substituta, setembro/2002)*”.

Encontra-se aqui um dos momentos mais impactantes da presente pesquisa. Trata-se da descoberta de que, a partir da decisão suprarreferida, Lucas é completamente abandonado pelo sistema de Justiça, permanecendo os autos do seu acolhimento arquivados por quase cinco anos, sem que a medida recebesse qualquer tipo de acompanhamento do Poder

Judiciário, da instituição de acolhimento, do conselho tutelar, da rede de serviços socioassistenciais, enfim, do Sistema de Garantia de Direitos.

Esse episódio adquire contornos ainda mais alarmantes por se passar exatamente no momento em que as assistentes sociais do Tribunal de Justiça e da política de Assistência Social atestavam que os pais de Lucas haviam alcançado melhores condições de habitação e de renda, estando Alice bem cuidada e recebendo atendimento da rede pública de Saúde, ou seja, um contexto favorável ao retorno de Lucas ao convívio familiar. Evidencia-se, assim, que os atendimentos realizados após o acolhimento da criança não tinham de fato a intensão de promover a sua reintegração familiar, mas apenas de avaliar ou, melhor dizendo, fiscalizar a família com vistas ao acolhimento também de sua irmã, Alice.

O absurdo arquivamento dos autos teve ainda uma chance – não aproveitada – de ter seus efeitos atenuados, pois, sete meses após a determinação, os guardiões da Marina (irmã de Lucas) solicitaram ao setor técnico a renovação do TGR, ocasionando a movimentação processual, sem que, contudo, nenhum agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público observasse a grave negligência institucional em curso.

Assim, os autos somente voltam a tramitar quando a Vara da Infância recebe o primeiro relatório do serviço de acolhimento sobre a situação de Lucas, agora com nove anos de idade, mais da metade deles vividos dentro da instituição, longe de sua família.

Importa adiantar que, em nenhum momento nos autos, será reconhecido esse grave descaso institucional. Tal situação revela a urgência de se tratar a medida de acolhimento institucional de modo mais responsável, cuidadoso e sensível, pois entrar em contato com a história de uma criança que foi retirada de sua família – pela situação de pobreza – para, logo em seguida, ser abandonada em uma instituição por quase cinco anos é aterrador.

Vimos através desta encaminhar relatório referente à criança Lucas, filho de Joana. Lucas chegou à instituição com a dentição toda estragada, e com a saúde debilitada, apresentando direto problemas respiratórios. Hoje está melhor, alegre, tem bom relacionamento com seus pares, embora tenha que persistir para que faça a sua higiene pessoal corretamente, é indisciplinado, desorganizado, não tem cuidado com os seus pertences, além de ser muito disperso, o que o prejudica ainda mais no seu aprendizado, uma vez que ainda não está alfabetizado. Lucas está regularmente matriculado na 2ª série do ensino fundamental. Na instituição participa das aulas de complemento escolar, estimulação à leitura, oficinas de artes, atividade física e recreativa, moral ecumênica, judô e capoeira. Além disso, tem atendimento individual pedagógico. Devido o referido apresentar atraso significativo no crescimento, foi necessário iniciar tratamento com o endocrinologista [...], além disso, quinzenalmente um pediatra faz consultas na própria Instituição [...]. Lucas continua em acompanhamento através do grupo terapêutico, com a psicóloga. Quanto à família, desde fevereiro de

2005, a Sra. Joana não visita o filho. Conforme telefonema de uma vizinha da referida senhora, a mesma não tem visitado o filho, pois o companheiro, genitor de Lucas foi atropelado e faleceu. Na sua última visita esclareceu o novo endereço [...]. Era o que tínhamos a informar. (assistente social da instituição de acolhimento, agosto/2007).

Por que o serviço de acolhimento não visitou a família ou comunicou a Vara da Infância quando Lucas deixou de receber visitas? Como o serviço de acolhimento pôde se manter indiferente ante a notícia do falecimento do pai de Lucas? O que leva um serviço de acolhimento a, por um lado, passar mais de cinco anos sem emitir relatórios sobre a situação de uma criança sob sua responsabilidade e, por outro, não receber cobranças nesse sentido? O que justifica a completa ausência de ações do Poder Judiciário e da instituição de acolhimento com vistas a viabilizar outras medidas protetivas e garantir o retorno de Lucas à sua família? Infelizmente, as respostas dessas indagações parecem estar no antigo – porém, não inteiramente superado - Código de Menores, visto tratar-se de práticas ainda orientadas por parâmetros normativos do menorismo.

Desperta a atenção a carência de informações mínimas sobre a família, que contemplassem aspectos da relação de Lucas com os pais e irmãos – se é que existia –, da qualidade das visitas maternas e dos efeitos provocados por sua interrupção na vida da criança. Acrescenta-se a essas observações a displicência do serviço de acolhimento quanto ao seu papel de fortalecer os vínculos familiares e quanto à própria história de vida da criança.

Com a retomada do trâmite processual, após os cinco anos em arquivo, as ações agora se concentram na tentativa de colocar Lucas em família substituta: “*R. análise pelo Setor Técnico, visando a possibilidade de colocação do menor Lucas, que se encontra abrigado em família substituta*” (Ministério Público, setembro/2007); “*Informamos a Vossa Excelência, que não há no cadastro local, pessoas interessadas na adoção da criança Lucas, devido a faixa de idade. Diante do exposto, sugerimos S.M.J., consulta ao CEJAI, conforme planilha anexa*” (Assistente social judiciária, novembro/2007).

Mediante resposta da CEJAI sobre a ausência de pretendentes nos cadastros nacional e internacional de adoção, interessados em adotar uma criança de dez anos, o MP solicita a tentativa de “*reaproximação*” de Lucas com a família de origem, em uma aberta inversão do que dispõem o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos legais: visto que a medida que deveria ser prioritária é cogitada apenas como última alternativa à manutenção do acolhimento institucional.

“R. verifique o Setor Técnico a possibilidade de reaproximação do menor com sua genitora ou entrega de sua guarda a algum outro familiar” (Ministério Público, março, 2008). Deferida a sugestão do MP, Joana é atendida oito meses depois pela assistente social judiciária – a partir deste atendimento ocorre a substituição da profissional:

[...] comparece para entrevista no setor técnico deste Juízo Joana – 43 anos, solteira, mora e trabalha na casa do Sr. Mauro, não tem salário, ora ele lhe dá R\$ 50,00 / 60,00 isto quando precisa de algo, pois não lhe falta nada e nem para sua filha Alice – 05 anos, cursa o pré-primário, vai e volta de transporte escolar.

Explica que para vir até aqui hoje foi preciso deixar o seu rádio com a vizinha para que ela lhe emprestasse R\$ 20,00, tendo chegado para a entrevista às 12:00 horas ou seja com uma hora de atraso, justificou dizendo que antes foi deixar a filha Alice na casa do seu irmão para ele manda-la para escola e para pegar o ônibus tem que caminhar muito.

Informa que o companheiro Luciano, faleceu em outubro de 2005, vítima de atropelamento, não apresentou o atestado de óbito, disse estar com a advogada [...] a qual está arrumando as papeladas para receber a indenização. Ainda não conseguiu pois não tem a sua carteira de identidade. Informa que há 01 mês foi morar no Sítio [...], cujo dono é o Sr. Mauro [...] Sra. Joana afirma não estar ingerindo bebida alcoólica, porém sua fisionomia é que continua com o vício. Sra. Joana asseverou que neste domingo irá visitar o filho Lucas, não concorda que ele vá para Adoção.

Pelo que pudemos observar a Sra. Joana vive com muitas dificuldades está sempre mudando de endereço e geralmente são lugares de difícil acesso, trabalha em locais e em troca lhe deixam morar e lhe dão irrisórias quantias em dinheiro.

O infante Lucas está com 10 anos de idade não pode ficar esperando que a situação de sua mãe se modifique, para que ele retorne ao seu convívio, sugerimos nova consulta ao CEJAI para sua inserção em família substituta. (assistente social judiciária, dezembro/2008).

Novamente, denota-se a falta de providências no sentido de assegurar proteção social à família, nem mesmo limitada à garantia da sobrevivência material, enquanto a situação de pobreza continua figurando como impeditivo ao retorno de Lucas à convivência familiar, ainda que, como já indicado, sua irmã tenha permanecido sob os cuidados maternos na vigência do seu acolhimento. Assim como revelou a pesquisa sobre a realidade social de famílias que perderam o poder familiar (FÁVERO, et al., 2014), esse laudo social retrata a “ausência de trabalho decente, que poderia ser fonte de renda para acesso a bens materiais e sociais, garantindo melhores condições de vida, aliada à falta de acesso a outros direitos sociais” (2014, p. 67). Sob essa perspectiva, é preciso ter sempre em vista que

é patente a importante interface existente entre as demandas postas ao sistema de justiça e as políticas públicas no âmbito da proteção social, envolvendo áreas como a saúde, educação, habitação, trabalho e renda. É nessas que se materializam direitos, portanto, são indissociáveis as

interrelações entre as instituições do sociojurídico e as do sistema de proteção social. [...] a prática profissional do/a assistente social no sociojurídico requer mediações entre as situações concretas postas no cotidiano profissional e a realidade social mais ampla. Tal intento demanda ações articuladas, planejadas e corresponsabilizadas com os/as gestores/as públicos/as e outros/as profissionais (em especial assistentes sociais) que se encontram na ação terminal das políticas no território, na perspectiva de romper com a ‘ordem das coisas’ e com a reprodução das desigualdades. Nesse contexto, impõem-se desafios como a problematização da lógica da judicialização das expressões da questão social e da criminalização da pobreza; a superação da aparência dos fenômenos, como meros problemas jurídicos, incorporando à sua resolutividade o caráter político e social na dimensão da atuação profissional; a distinção entre os instrumentos do fazer profissional, daqueles voltados para a ‘afecção de verdades jurídicas’, assumindo o estudo social como próprio da intervenção do serviço social, capaz de iluminar as determinações que constituem a totalidade da realidade, suas contradições e diferentes dimensões. (CFESS, 2014, p. 99).

Retomando o laudo social, observa-se que a suposta dependência alcoólica de Joana mais uma vez é alvo de julgamento moral, passando ao largo da atenção devida – que, nesse caso, implicaria seu encaminhamento à rede pública de saúde para diagnóstico e alternativas de tratamento⁷⁶. Compete ainda destacar que, divergindo da determinação judicial, sequer foi avaliada a possibilidade de inserção de Lucas em família extensa, mesmo sendo apontado no laudo que Joana contava com o auxílio do irmão nos cuidados dispensados à filha – expressos no discurso de que, antes de se dirigir ao Fórum, “*foi deixar a filha Alice na casa do seu irmão para ele manda-la para escola*”.

Ao longo de toda a trajetória, sobretudo nesse último laudo, as informações sobre os meios de sobrevivência do grupo familiar revelam que

[...] a condição de pobreza reforça a condição de desqualificação para o trabalho, determinando uma inserção precária, que é reproduzida de forma contínua, ou seja, passado o tempo, a situação é a mesma, ou ainda pior. A gravidade da doença corrobora para esse processo de exclusão do mercado de trabalho. Numa sociedade em que é o trabalho que cria as condições concretas para a manutenção e desenvolvimento da vida, pode-se afirmar que esses sujeitos se identificam, cada vez mais, com aqueles “sobrantes”, assim denominados por Castell (2000). (GUERRA, 2013, 93-94).

Quatro meses depois da realização do referido laudo, o juiz acolhe a sugestão da assistente social para proceder nova tentativa de colocação da criança em família substituta, mas – como era de se esperar –, a CEJAI informa que “*até a presente data não há interessados*”.

⁷⁶ O inciso VI do artigo 101 do ECA prevê a “inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos”.

Simultaneamente, em outro processo, ocorre o acolhimento institucional da Alice. Segundo o conselho tutelar “a genitora se encontrava na Polícia Militar juntamente com sua filha, segundo os PMs a mesma estava completamente alcoolizada quando foi encontrada”, sendo a criança entregue aos cuidados da tia materna que, posteriormente, declinou do papel de guardiã alegando que

[...] não poderia mais ficar com Alice, pois está trabalhando [...] e a criança está muito rebelde e quer evadir-se de sua residência querendo morar com a mãe. [...] teme que Alice possa cometer esse ato quando a mesma está trabalhando, pois segundo a mesma a mãe de Alice ainda faz muito uso de bebida alcoólica.

Por recomendação do Ministério Público, o magistrado determina a realização de estudo psicossocial no processo que trata do acolhimento institucional de Alice, sendo, primeiro, realizado o estudo psicológico e, sete meses depois, o social.

Joana, 45 anos, (aparenta pelo menos 15 anos há mais), não alfabetizada (“alega que não teve tempo para isso pois começou a trabalhar muito cedo”). Conta que “trabalhava com limpeza mas foi dispensada porque a patroa vai vender o local”. Declara que “no domingo arranhou um serviço para cuidar de uma senhora”. Receberá no primeiro mês R\$ 150,00 de segunda a sábado.

Não sabe a idade, sendo necessário olhar sua certidão de nascimento. Ao ser questionada sobre seu RG informa que “já mandou fazer no Poupa Tempo e só falta pegar, com sua irmã”.

Quanto aos fatos em tela, conta que “foi com a filha Alice [...] comprar roupa para a criança. Entretanto, na volta para casa, se perdeu; alegando que não conhece nada. Então, ao pedir informações para um senhor, esse chamou a polícia. Nega que estivesse embriagada, na ocasião”.

Criada pelos pais ambos faleceram no mesmo mês, há onze anos atrás, em decorrência de câncer; ambos. “O pai tinha vício da bebida”. Conta que o pai sempre bebeu, desde que se lembra, “mas nunca foi agressivo; quando passava da conta ia dormir”. Apanhava da mãe com chinelo [...] Ao todo eram em quatro filhos sendo que um faleceu [...] Joana verbaliza que sendo a filha mais velha, cuidava dos irmãos para os pais trabalharem na roça. A família veio da Bahia quando ela estava com 7 anos e fixaram residência em [...] SP.

Conta que aos 09 anos já trabalhava em casa de família e dormia no local. Só vinha para casa no final de semana. [...] Com 13 anos se casou com o Juarez, 33 anos. Diz que “o casamento foi arranjado pelos pais e ela simplesmente foi informada”. Até então nunca havia namorado ou mantido relações sexuais”. Dois anos depois, fugiu de casa pois “não aguentou visto que apanhava muito do marido”. Não tiveram filhos. Foi para casa de seus pais mas eles não a aceitaram de volta. Dirigiu-se para a casa de uma amiga na redondeza. Posteriormente, arranhou um emprego e quase um ano depois os genitores a chamaram de volta. Arranhou um emprego numa fazenda [...]. Dividia o salário com os pais.

Posteriormente arranhou novo companheiro, Carlos. “Quando o filho estava com um ano e três meses o genitor foi assassinado por um colega sócio num bar [...] foi viver novamente com os pais e o filho Junior. Passou a ajudar os genitores na roça [...] conheceu o Sr. Luciano com quem teve dois filhos:

Alice e Lucas. Viveu nove anos com o companheiro até que “ele morreu atropelado [...] há quatro anos”. Segundo a entrevistada, esse bebia mas, pouco mais de um ano antes, havia deixado o vício (sic). A Sra. Joana conta que passou a beber por volta dos 38 anos de idade, cachaça. Alega que era só quando queria; que nunca bebeu como o pai ou o Sr. Luciano.

Indagada sobre o paradeiro de Lucas [...] revela que ele também está abrigado [...]. Alega que nunca solicitou o desabrigamento pois não tem moradia fixa. Há quatro anos não visita o filho pois não tem coragem de contar que o pai faleceu. [...] Espontaneamente, pergunta “se ganhar um pouco mais poderá pegar os filhos”.

Alice, 07 anos [...] Chora com facilidade. Diz apenas que não sabe o que aconteceu para ir ao abrigo [...].

A Sra. Julia confirma o alcoolismo da irmã Joana e que ela não possui residência fixa. Ao ser consultada, declara que não tem condições de se responsabilizar pelos dois sobrinhos, Lucas e Alice.

[...] no momento nos manifestamos favoráveis a permanência de Alice no abrigo. Outrossim, por ora, a liberação das visitas de familiares não se mostra adequada, do ponto de vista psicológico. (laudo da psicóloga judiciária, agosto/2009).

Um mês após este estudo, o MP ingressa com ação de destituição do poder familiar: “*MM Juiz ajuizei nesta data, ação de destituição do poder familiar em face da genitora ref. às crianças Lucas e Alice. Requeiro a remessa dos autos ao Setor Técnico a fim de avaliar a possibilidade de colocação da criança em família substituta*” (setembro, 2009).

Já o laudo social, posteriormente feito, registra:

Diante da entrevista realizada com a criança Alice, apesar de que não recebia os devidos cuidados da mãe quando morava consigo nutre afeto pela mesma e manifesta o desejo em retornar ao seu convívio. Quanto à possibilidade de inserir Lucas em família substituta no ano de 2008 já foi tentado, mas sem êxito, na época ele estava com 10 anos de idade. E Alice tendo em vista a sua idade acredito que seja possível a sua colocação, porém antes o abrigo deverá trabalhar a questão da adoção, visto que a criança não externa este desejo. E diante da ausência da Sra. Joana a mãe e também da Julia tia da criança, não foi possível verificar se há algum familiar que possa ficar com Lucas. (laudo assistente social judiciária, março de 2010).

O Procedimento Contraditório apresentado a seguir objetiva destituir o poder familiar de Joana em relação aos filhos Lucas e Alice:

Há nos autos da Sindicância [...] indícios suficientes a demonstrar que a requerida se conduz de molde a ocasionar grave violação aos direitos de seus filhos Lucas e Alice, os quais já se encontram abrigados sendo que o primeiro há mais de sete anos, sem maior possibilidade de retorno à família de origem, caracterizando-se o abandono.

Consta dos autos [...] que a criança Lucas foi abrigada há cerca de sete anos, sendo que há pelo menos quatro anos não recebe a visita de qualquer familiar. A criança chegou ao abrigo com a dentição estragada e com a saúde debilitada. Desde então, a requerida não adotou as mínimas providências para se reestruturar e reassumir a guarda da criança.

Ademais, deu à luz a Alice [...] abrigada uma vez que se encontrava em situação de risco junto a sua genitora totalmente embriagada [...]. Não há notícia de que esteja atuando no sentido de preservar os vínculos afetivos. Também não consta que a requerida tenha localizado familiares que pudessem assumir as crianças ou auxiliá-la nessa empreitada. Ademais, o setor técnico manifestou-se no sentido de serem proibidas as visitas da genitora e de familiares a filha.

Enfim, o que se encontra caracterizado nos autos é o abandono, decorrente da negligência e da completa falta de comprometimento da requerida com os reais interesses de seus filhos, que permanecem abrigados, ambos sem maior possibilidade de retorno à família de origem.

O lapso temporal decorrido desde a institucionalização das crianças corrobora a prova do real desinteresse por parte da requerida em cumprir com os seus deveres inerentes ao poder familiar, justificando-se a decretação de sua perda.

Acresça-se que as crianças estão recebendo os cuidados adequados na entidade de abrigo.

A Constituição Federal preceitua que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (CF, art. 229). Em total consonância com dispositivo Constitucional mencionado, o artigo 22 da Lei 8.069/90 (ECA), dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores.

Por outro lado, o descumprimento injustificado dos deveres e obrigações acima mencionados, implica para os pais a perda ou suspensão do poder familiar (artigo 24 do ECA e artigo 1.638 do Código Civil).

Nessas circunstâncias, conclui-se que a requerida, injustificadamente, descumpriu o dever que lhe incumbia de sustento, guarda e educação de seus filhos Lucas e Alice, não reunindo as mínimas condições para criá-los e proporciona-lhes condições para o pleno desenvolvimento pessoal, abandonando-os e não se reestruturando para reaver a sua guarda, pelo que os menores permanecem institucionalizados em entidade de abrigo, sem maiores perspectivas de retorno à família de origem.

Em consequência, fica patente que as crianças tiveram e continuam a ter gravemente violados os seus direitos básicos e fundamentais de crianças e ser humano, como o direito à vida, à integridade física e à convivência familiar, impondo-se a decretação da perda do poder familiar como forma, inclusive, de se lhes proporcionar a possibilidade jurídica de serem colocados em família substituta de modo definitivo.

Nota-se que o Ministério Público, a partir de uma análise reducionista, se utiliza de prerrogativas legais visando tão somente desqualificar a mãe das crianças, responsabilizando-a individualmente pelos motivos do acolhimento de seus filhos, sem ponderar as falhas do sistema de Justiça e do SGD no manejo da medida protetiva e, sobretudo, os impactos da correlação entre a situação de pobreza e a ausência de proteção social na organização familiar. Isso ocorre porque, sistematicamente,

quando o grupo familiar sofre prejuízos na sua capacidade protetiva, recai sobre seus ombros uma série de estereótipos, que podem justificar o afastamento da criança e do adolescente, na lógica de que fatalmente a permanência neste ambiente não é saudável. Ainda que as transformações da sociedade capitalista favoreçam uma variabilidade de configurações

familiares, a desigualdade de classes permanece como um divisor de águas, no acesso às políticas públicas e na forma como as famílias se organizam e podem suprir as necessidades básicas de seus integrantes. (EURICO, 2018, p. 95).

Nesse sentido, cabe lembrar que, em nenhum momento, o conselho tutelar é cobrado acerca do cumprimento da decisão judicial que determinou o acompanhamento da família quando Lucas foi acolhido. Na mesma direção, não se identifica qualquer esforço do sistema de Justiça no sentido de preservar os vínculos familiares e reintegrar as crianças ao grupo familiar, conforme comprova a falta de consulta à família extensa – tios e irmãos maiores – a respeito da possibilidade de assumir a guarda da criança. Outra questão importante refere-se à não escuta dos irmãos com vistas a conhecer o que pensam, sentem e desejam, ou mesmo com o objetivo de informá-los e consultá-los acerca das decisões afetas às suas vidas.

Observa-se, assim, que, no decorrer do percurso institucional, vão se avolumando questões relacionadas à conduta displicente do sistema de Justiça no que concerne ao acolhimento institucional e ao próprio destino de Lucas e Alice, situação que certamente se estende a outras crianças e adolescentes que têm suas histórias marcadas pelas distorções dessa medida.

Nesta trajetória institucional, a atuação do conselho tutelar assim como das equipes técnicas do judiciário e do serviço de acolhimento aparecem caracterizadas pela omissão, sendo subutilizada sua capacidade de ofertar respostas efetivas às demandas tanto de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, quanto de suas famílias, com vistas à promoção e defesa de seus direitos. Dessa maneira, observa-se uma sobreposição de erros e negligências que enredam o histórico institucional dos irmãos, culminando em sucessivas violações de direitos.

Paralelo a esses apontamentos, é importante frisar que, ao longo da tramitação processual, também foram observadas algumas alterações positivas, provenientes dos avanços alcançados pela legislação de proteção à infância e adolescência. Nessa medida, a inauguração das audiências concentradas e a exigência de reavaliação periódica das ações de acolhimento institucional – no máximo, a cada seis meses – são bons exemplos, pois, num passado próximo, teriam evitado que os autos do processo de Lucas permanecessem arquivados por anos a fio.

A mesma interpretação se aplica à incorporação do Plano Individual de Atendimento, já que, se elaborado com a seriedade devida, pode representar um instrumento importante no atendimento das necessidades de crianças e adolescentes acolhidos e na articulação de

estratégias visando a reintegração familiar. Embora inicialmente tais mudanças sejam sentidas de forma mais tímida, cada pequeno progresso faz diferença na vida daqueles que muitas vezes não têm com quem contar e a quem recorrer.

Retomando o andamento processual, Lucas e Alice, agora com treze e nove anos, respectivamente, são atendidos pela psicóloga judiciária com o objetivo de avaliar, segundo o representante do MP, “*se há vínculo entre eles, se é possível a colocação em famílias diferentes, devendo eles serem preparados para a adoção*”. Insta salientar que se trata da primeira escuta de Lucas, desde seu acolhimento, ocorrido há cerca de dez anos.

Lucas refere que não se lembra a quanto tempo está na Instituição de Acolhimento pois era muito pequeno. Não sabe porque foi abrigado e nem porque sua mãe deixou de visita-lo. Também não sabe onde a irmã Marina está morando. [...] Quando pergunto se tem sonhos, diz que sim. Após período de silêncio, afirma que gostaria de ser adotado [...]. Quanto à Alice, informa que procura defendê-la quando outros internos querem bater nela. Quando a vê chorando, pergunta o motivo [...]. Deseja que Alice fique na mesma família que ele caso venha a ser adotado. [...]

Alice está na Instituição de Acolhimento a 03 anos [...]. Espontaneamente a criança declara que na terça feira passada chorou muito por saudades da mãe. [...] O que deixaria feliz é que sua mãe a visitasse. Ao ser questionada, declara que acharia legal se arranjassemos um outro papai e uma outra mamãe para ela. Acha legal e acaba por dizer que deseja ser adotada. Gostaria que Lucas também fosse adotado pela mesma família que ela. [...] Diante dos dados analisados no processo de avaliação psicológica, colhidos através de entrevistas e observações, pudemos confirmar que Lucas é um adolescente introspectivo com sérias dificuldades na esfera social. Como está no abrigo a quase onze anos é natural que ele apresente tais dificuldades quanto a contato social e estabelecimento de vínculos afetivos. Já Alice, se apresenta mais alegre e comunicativa embora já esteja acolhida a três anos.

Os irmãos não recebem visitas de qualquer familiar, configurando “total abandono parental”. Ambos manifestam o desejo de serem adotados.

Mediante todo exposto [...] do ponto de vista psicológico, S.M.J., esse casal de irmãos necessita com urgência de uma decisão judicial visto que seus direitos de conviverem numa família não vêm sendo priorizados. (laudo da psicóloga judiciária, julho/2011).

Quanto à observação da psicóloga judiciária de que “*os irmãos não recebem visitas de qualquer familiar, configurando ‘total abandono parental’*”, é oportuno lembrar que, há mais de dois anos, a mesma profissional recomendou a suspensão das visitas de familiares, na avaliação realizada por ocasião do acolhimento institucional de Alice.

Nos termos da sugestão do Ministério Público, o juiz determina a colocação das crianças em família substituta, consultando os cadastros de adoção local, estadual, nacional e internacional, com urgência. No entanto, o que se observa, a partir desse momento, são buscas regulares por pretendentes à adoção, absolutamente improdutivas.

Em setembro de 2013, o juiz responsável à época observa a falta de sentença e julga procedente o acolhimento institucional decidido “há longo tempo”, determinando a expedição de guia de acolhimento, Plano Individual de Atendimento (PIA) e estudo psicossocial.

O PIA, encaminhado dois meses depois, recupera as condições da chegada de Lucas à instituição “*assustado e chorando muito*”. Quanto à Alice, afirma que a criança chegou “*triste, quieta, não interagia com ninguém ficando isolada. Sentiu-se mais segura quando viu seu irmão Lucas*”.

Sobre tais rupturas e seus efeitos, acode-nos a reflexão de Altóe:

A separação da mãe ou responsável é feita de maneira abrupta e repentina. Não é proporcionado à criança e à mãe um período de transição, que possibilite uma preparação para a separação e dê oportunidade à criança de se adaptar à nova pessoa que vai dar-lhe os cuidados habitualmente prestados pela mãe. A criança perde suas roupas e todas as suas referências pessoais e familiares. [...] A separação é sempre dolorosa [...] as crianças mostram claramente seu sofrimento por choro, rebeldia, desespero, e depois apatia e depressão. [...] Essa separação traz enorme sofrimento para a criança, que não entende o que se passou com ela e raramente encontra alguém para lhe falar sobre isto ou sobre sua mãe. (ALTOÉ, 2008, p. 5-6).

Apesar de reconhecer o vínculo entre os irmãos, no mês seguinte à elaboração do PIA, o serviço de acolhimento comunica a transferência de Lucas à “*unidade de adolescentes*”, localizada em outra cidade, alegando que os “*laços afetivos estão sendo preservados através de visitas*”. Diante da informação, o juiz determina a remessa dos autos à Comarca, “*onde o menor encontra-se acolhido, para prosseguimento*”.

Dessa maneira, a partir daí, é mantido apenas o acompanhamento do acolhimento institucional de Alice. Nesse processo, os subsequentes laudos social e psicológico e o relatório do serviço de acolhimento registram, respectivamente:

Alice, 11 anos de idade, cursando o 5º ano [...] Informa que no dia de ontem sentiu-se mal após a sua professora lhe dizer que sua mãe tinha ido a escola, em seguida foi ao banheiro e chorou muito de saudades.

O irmão Lucas está na República [...] e veio no Ano Novo e passou alguns dias na Instituição e por ser férias escolares iriam pra a praia, porém o irmão não quis ir preferindo ficar com Alice.

[...] Alice também nos fala sobre seus irmãos Bruno e Marina, pretende no futuro reencontrar, nos fala isso num tom de vontade em ter uma família. E que já pediu para a assistente social da Instituição para ler a sua história e converse com ela sobre.

Observamos que Alice sente falta de uma convivência familiar, se apegou muito ao irmão Lucas pois ficaram juntos por um período e com sua ida para a República, Alice ficou mexida apesar de não falar deixou transparecer durante a nossa conversa.

Os irmãos não aceitam serem adotados separadamente, já foram realizadas buscas para colocação em família substituta mas sem êxito. (assistente social judiciária, março/2014).

Alice [...]diz gostar de estudar, mas ainda não sabe que profissão pretende seguir. Diz não pensar muito no futuro, mas sim no passado. [...] Refere ter muitas memórias e saudade de sua mãe. Diz ter mais irmãos, maiores de idade, sabendo apenas o nome dos irmãos Bruno e Marina, com os quais não conviveu e sequer os conhece, mas afirma que gostaria de encontra-los e ficar próxima deles. Quanto à Lucas, que foi transferido para a unidade de adolescentes [...] o teria conhecido, somente no abrigo. Comenta sobre boatos relativos a seus familiares, acreditando ter mais irmãos abrigados. Tais comentários fazem com que alimente fantasias em relação à sua família, que quando descobre não serem reais, fica emocionalmente abalada, na proporção das expectativas criadas. Demonstra muita curiosidade e o desejo de resgatar a sua história, estabelecendo o contato com familiares, que sequer conheceu. Tanto que diz ter pedido à assistente social do abrigo para ler o seu prontuário e lhe contar a sua história. Diz ter se encontrado com Lucas nas festas de final de ano e que ele teria preferido ficar consigo, ao invés de ir para praia com o grupo de adolescentes. [...] Alice continua afetivamente presa à fantasias e expectativas que cria em relação à sua família. Refere sentir saudades de membros que sequer conheceu. Apresenta dificuldade de projetar-se no futuro, pois ainda apresenta afetos muito intensos não elaborados relativos à sua história e seu passado. No entanto refere estar em acompanhamento psicológico, o que pode ajuda-la a lidar, enfrentar e também superar tais questões. Com a ida do seu irmão Lucas, para unidade de adolescentes, parece estar se sentindo mais só. Ambos, embora não tivessem um vínculo extremamente estreito, diziam se sentir bem e protegidos com a presença um do outro. Há aproximadamente 2 anos, foi determinada a consulta aos irmãos Lucas e Alice, sobre a possibilidade de separação em uma possível adoção. Ambos se posicionaram contundentemente contra a separação, aceitando serem adotados somente juntos. Tal fato parece ter mobilizado esperanças e gerado expectativas, que pelo histórico de abrigamento, gerou frustrações. Alice tem apresentado, a cada avaliação, um desejo maior de resgatar o seu passado e encontrar familiares, bem como um estado de desamparo e apatia, não vislumbrando perspectivas futuras. (laudo da psicóloga judiciária, março de 2014).

Alice é uma criança tranquila, realiza suas atividades sem que lhe haja cobranças, é carinhosa, tem bom relacionamento com seus pares, embora um pouco tímida. [...] Quanto à família, a mesma tem um irmão Lucas, [...] continua mantendo laços afetivos através de visitas, onde os jovens são trazidos para reverem seus pais e familiares. Não há visitas de seus pais – motivo destituído o poder familiar. (assistente social da Instituição de Acolhimento, maio/2014).

A análise desses documentos permite inferir que a destituição do poder familiar de Joana em nada teria beneficiado seus filhos Lucas e Alice, enquanto que, por outro lado, os prejuízos advindos dessa decisão são inquestionáveis. Do mesmo modo, a nova ruptura familiar provocada pela transferência de Lucas a outra unidade não agregou qualquer vantagem aos irmãos, pelo contrário, produziu mais fraturas e sofrimento.

As respostas que conduzem ao afastamento da criança de casa são inadequadas e pouco efetivas na superação de fragilidades que levaram à situação de vulnerabilidade. Condições dignas de vida e formas consistentes de suporte para a criação dos filhos poderiam evitar separações desnecessárias e fortalecer os elos entre criança/adolescente, família e o meio a que pertencem. (RIZZINI, RIZZINI, NAIFF, BAPTISTA, 2006, p. 54).

Em junho de 2014, tem início uma sequência de audiências concentradas, com intervalos semestrais, porém, de acordo com suas atas, ao ser reavaliado o acolhimento institucional de Alice pelos representantes dos órgãos de proteção e da rede pública de serviços, teria sido dito “*Nada a considerar*” e pelo Juiz “*Prossiga-se nos termos da última deliberação*”. Orientado pela mesma lógica, algum tempo depois, o MP se manifesta: “*que se prossiga no acompanhamento do caso, conforme deliberado em audiência concentrada, uma vez que, no momento não vislumbro outra medida a ser tomada*”. O juiz, por sua vez, determina “*novo estudo técnico à entidade de acolhimento, após quatro meses*”.

No entanto, o serviço de acolhimento somente encaminha o relatório um ano depois. Nele, informa que Alice está com treze anos, cursando a 6ª série e participando de aulas de informática na instituição, acrescentando que

Alice é uma adolescente tímida, não rara às vezes agressiva, tende aumentar fatos corriqueiros (exemplo caiu uma bolacha no chão a referida relata caíram todas as bolachas no chão). Sente-se feia. Interage com seus pares. É uma adolescente que necessita ser cobrada constantemente para realizar as atividades até mesmo em atividades recreativas. [...] Participa de grupo de trabalho desenvolvido para preparação para ida a casa-lar, trabalho desenvolvido por psicólogo na instituição. (assistente social do serviço de acolhimento, julho/2015).

E anexa-se o relatório psicológico:

A menor Alice foi encaminhada para avaliação psicológica e posterior atendimento psicoterápico, em novembro de 2013, com as seguintes queixas relatadas por profissionais da instituição: dificuldade de vinculação com os cuidadores, sendo hostil com os mesmos, preferindo e apegando-se excessivamente à uma “tia”; de sociabilização com as crianças, apresentando eventuais isolamentos, apesar de ser solicitada para brincadeiras; de hábitos de higiene e cuidados pessoais; de alimentação; de organização dos pertences; de cumprimento das normas; de aceitar opinião dos demais e de expor opinião pessoal e afetividade. Foi relatado que Alice furtou doces das crianças menores, ingerindo-os em grande quantidade, que costuma responder a maioria dos funcionários com agressividade; que chorava muito de saudades dos pais e ao ser repreendida; sofria com a indiferença do irmão que encontra-se em outra instituição; que verbaliza que achava-se “feia”; que aproveita-se da solicitude da companheira de

quarto, fazendo-a arrumar seu armário e dificuldade em impor limites aos pedidos dos meninos. Não apresentou queixa escolar.

[...]Observou-se com a realização do teste “Desenho História deWalter Trinca” para verificação da estrutura emocional, que Alice relacionava-se com o mundo externo denotando carência afetiva, extrema necessidade de acolhimento e aceitação pelo outro. Apresentava-se desconhecadora dos recursos internos para conseguir superar suas faltas, direcionando ao outro a possibilidade da resolução, desta forma tirava o foco de si mesma e dificultava sua reestruturação. Visualizava a necessidade de agradar o outro, na tentativa de conquistar afeto. Esta medida se mostrava ineficaz e confusa, pois tinha desejos e aspirações próprias, que a confundiam e atrapalhavam-na. Formava-se a contradição: é positivo manter identidade, mas negativo, pois era crucial ser aceita pelo outro. Neste contexto, a ansiedade e o desconforto gerado, contribuía para que oscilasse em “agressiva e frágil” [...] Em contrapartida o prognóstico era positivo, visto que Alice possui sonhos para seu futuro e capacidade cognitiva para alcança-los. [...] Alice verbaliza constantemente sentir desconforto fisiológico leve e passageiro [...] sem distúrbio real, denotando certa fragilidade emocional com necessidade de atenção, relata interesse e dúvidas em relação à sexualidade. É indicada a continuidade do processo terapêutico para consolidação das mudanças e elaboração das características de sua nova fase: adolescência. (relatório psicológico, fevereiro/2015).

Em sua manifestação, o promotor de Justiça declara: “*Ciente dos relatórios apresentados*”, e o juiz: “*Vistos. Novo relatório em 180 dias*”. Entretanto, o serviço de acolhimento só se manifesta dez meses depois, mediante pedido de transferência da Alice:

Vimos pela presente solicitar autorização para que a adolescente Alice possa ser transferida para nossa unidade de adolescente [...] Alice está apaixonada por outro adolescente acolhido nessa instituição, Fernando, 13 anos, onde pretende “ficar”, na linguagem de hoje, que vai do abraço, beijo e até mesmo ter relação sexual. O casal várias vezes planejou encontros as escondidas, mas todos frustrados pois outros adolescentes o denunciavam. Sendo que na primeira semana de maio ocorreram rumores que o casal fugiria. Na segunda semana a escola [...] contatou-nos informando que Alice encontrava-se com a mochila com roupas mais do que necessário para um dia e que a intenção era após a aula fugir com o Fernando [...]. Alice foi levada para a república para passar alguns dias para que refletisse seu ato. A solicitação de transferência se dá ao fato de nos remeter a situação análoga da adolescente Luna e Paulo, ambos acolhidos nessa instituição, que fugiram tiveram relação sexual durante o tempo de fuga e a adolescente engravidou. Para evitarmos que a situação se repita, solicitamos à transferência para a “república”. Nossas “repúblicas” foram criadas para atender a demanda dos jovens, que nos diz respeito à socialização, profissionalização e preparo para uma futura vida independente [...] Alice, será inserida em atividades: culturais, esportivas e dará continuidade aos estudos. (assistente social do serviço de acolhimento, maio de 2016).

O juiz autoriza a transferência e determina o encaminhamento dos autos “*ao Juízo da Infância e Juventude da república, para acompanhamento*”. Depois de quatro meses, a

instituição de acolhimento solicita nova transferência da adolescente, com vistas a “*propiciar maior vínculo com seu irmão Lucas, que reside na cidade, com isso também facilitar as visitas*”, sendo novamente autorizada.

Alice, 14 anos [...] cursando o 7º ano do ensino fundamental [...] Tem como lazer a leitura e filmes, sua predileção é o drama. Tem acompanhamento psiquiátrico [...] faz uso de medicação controlada Sertralina [...] é uma menina tímida, sente-se uma pessoa desprovida de beleza. Uma adolescente que necessita ser cobrada para realizar a sua tarefa, essas situações tem diminuído bastante. Alice e seu irmão tem mantido vínculo com visitas constantes. Ele a visita na casa lar bem como a referida o visita [...] (assistente social da instituição de acolhimento, dezembro/2016).

Após dois meses, o serviço de acolhimento solicita a terceira transferência de Alice, desta vez de volta à unidade onde foi originalmente acolhida, alegando que a instituição “*fechará a casa lar por motivos financeiros, contenção de despesas*”, e informa:

Salientamos que espontaneamente os tios-maternos procuraram essa unidade para saber informações de Alice bem como seu irmão Lucas esse maior de idade. Sra. Berenice e Sr. João, tios-maternos, tem intenção de se aproximarem dos sobrinhos e se possível obter a guarda de Alice. (assistente social da instituição de acolhimento, fevereiro/2017)

A transferência de Alice é realizada, porém, nenhuma manifestação e/ou providência é tomada no sentido de promover a sua aproximação com os tios, conforme desejo anunciado pelo casal, também disposto a assumir sua guarda. Dessa forma, é desperdiçada uma oportunidade real de atender aos anseios de Alice, que há tempos sonha em voltar a viver com sua família. Sendo assim, os responsáveis pela execução da medida de acolhimento se revelam, mais uma vez, incapazes de realizar algo efetivamente em prol dos irmãos, o que, neste caso, não exigiria mais do que o cumprimento de suas funções.

Alguns meses depois, o serviço de acolhimento encaminha novo PIA, seguido por relatório de acompanhamento e informação, registrando-se novamente o interesse dos tios em assumir a guarda de Alice, o que parece ser visto com cautela pela instituição:

Sra. Berenice casada com o tio materno de Alice, procurou a instituição para ter notícias de Alice, e já informou o interesse em visita-la e ter a guarda da adolescente. Lucas irmão de Alice já se encontra residindo com eles [...] A adolescente ficou muito feliz ao reencontrá-la bem como em saber que seu irmão encontra-se residindo com a tia [...] Temos a situação como nova para a adolescente, entendemos ser necessário estreitar os laços, possibilitar maior integração visando criar vínculo afetivo fortalecido. (Plano Individual de Atendimento)

Vimos solicitar autorização de visita a adolescente de seus tios-maternos bem como a adolescente passar férias escolares de julho/17 em companhia dos referidos em suas residências. (Informação do serviço de acolhimento)

Faz acompanhamento psiquiátrico uma vez por semana, faz uso de medicação controlada. Sertralina [...] Neoleptil [...]. A família de Alice, tios-maternos por conta própria, a procuram na instituição [...]. Souberam que se encontrava nessa unidade através de Lucas, irmão de Alice. Lucas mantinha contato com a família através das redes sociais, atualmente reside com os tios Sr. João e Sra. Berenice [...]. Foi solicitado autorização de visita a Alice bem como passar férias e finais de semana na casa dos referidos. João e Berenice são casados, e o Sr. João, irmão de Joana, sendo essa genitora de Alice e Lucas. (Relatório de acompanhamento assinado pela assistente social)

Em resposta aos documentos apresentados pelo serviço de acolhimento, o juiz da Infância faz o seguinte despacho:

*Vistos.
Fls. [...]: ciente.
Novo relatório em 180 dias. No silêncio, cobre-se.
Ao setor técnico para que, no apenso, proceda novas buscas no cadastro nacional e internacional de adotantes.
Após a juntada das buscas, ao Ministério Público, vindo conclusos em seguida para decisão.
Ciência ao M.P. (agosto/2017).*

Um ano depois da procura espontânea dos tios de Alice com o objetivo de assumir sua guarda, sem que fosse desenvolvida qualquer ação nesse sentido ou, ao menos, apreciado o pedido de autorização das visitas pelo Ministério Público e pelo juiz da Infância, tem-se a notícia da desistência do casal:

A tia Berenice como havia informado anteriormente, não tem mais interesse pela guarda. O irmão de Alice, ex acolhido Lucas de 18 anos, a referida e seu esposo o acolheu em sua casa e a experiência não foi boa, com isso a Sra. Berenice desistiu da guarda. (assistente social da instituição de acolhimento, fevereiro/2018).

O representante do MP e o juiz, após declararem ciência quanto ao informado, apenas solicitam novo relatório em 180 dias. Com isso, ocorre um lapso temporal de quase cinco anos desde o último estudo psicossocial realizado, registrando-se, nesse momento, a substituição das profissionais de ambas as áreas.

Alice, 16 anos, frequenta o 9º ano do ensino fundamental [...] Tem interesse em trabalhar na área de administração de empresas, mostrando-se desejosa em realizar cursos profissionalizantes relacionados a este campo profissional. Refere ter comentado a respeito com os responsáveis pelo serviço de acolhimento, mas ainda não obteve retorno. [...] diz ter contato

esporádico com seu irmão Lucas, o qual é maior de idade e reside com os tios paternos, [...] lamenta não receber visitas [...]. Manifesta o desejo de também morar com os tios. [...] Ventilada a possibilidade de tentarmos promover a aproximação por meio de visitas aos finais de semana, a jovem imediatamente concorda com a ideia e reafirma entristecer-se com a ausência de convívio familiar. [...] Afirma não ter recordações dos genitores [...] somente a lembrança da morte do seu pai, neste momento se emociona. [...] Consideramos preocupante a ausência de investimento na preparação para a autonomia e vida independente da jovem, tendo em vista seu histórico de institucionalização prolongado e a ausência de referência familiar. [...] Entendemos de fundamental importância a inserção da adolescente em cursos socioeducativos e profissionalizantes, capazes de contribuir com a preparação para a vida adulta. [...]. (Laudo psicossocial, outubro/2018).

Na sequência ao estudo realizado pelo setor técnico, são encaminhados relatórios trimestrais sobre o acompanhamento de Alice pelo serviço de acolhimento. Neles, de modo geral, constam informações sobre sua rotina institucional, estudos, participação em alguns poucos eventos e passeios, além de atendimentos médico, psicológico e psiquiátrico. Informam, ainda, que Alice continua sem receber visitas, embora tenha passado o réveillon de 2017 com sua irmã Marina – “*casada, tem um filho*” – e novamente na “*virada de ano 2018/2019 em companhia de familiares, Lucas e Marina – irmãos; tios maternos, sobrinho e primo materno*”.

No final do primeiro semestre de 2019, quando é finalizada esta pesquisa, Alice está com 17 anos e seu acolhimento institucional prestes a completar uma década, condição que a insere no grupo de adolescentes que vivenciam a proximidade da maioridade repletos de angústias e incertezas, sem vislumbrar meios para ingressar na fase adulta de forma digna e autônoma.

A problemática aqui desvelada, assim como demonstra a história institucional de Luna, expõe a urgência de se tratar a medida de acolhimento institucional com o rigor que esta requer, visto que por meio de seu uso irresponsável, são cometidas verdadeiras barbáries contra crianças e adolescentes, a quem, supostamente, se pretende assegurar proteção.

Tais trajetórias nos levam a refletir sobre quantas crianças mais teriam ou estão vivenciando situação semelhante de interdição do seu direito fundamental ao convívio familiar e comunitário, reféns daquilo que se pode chamar de um “sequestro” praticado pelos agentes do Estado.

Parece-nos, portanto, que combater e buscar estratégias de superação dessa perversa realidade se apresenta como um importante dever de todos e de cada um.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essencialmente marcada por dilemas e contradições, a medida de acolhimento institucional transita, invariavelmente, entre a proteção e a violação de direitos. Constituída com o propósito de assegurar proteção e outras garantias legais à infância e à adolescência a medida revela-se ao mesmo tempo, potencialmente nociva, uma vez que sua realização pressupõe, de imediato, a interdição – ainda que breve – do direito à convivência familiar e comunitária. Eis aqui, o primeiro paradoxo.

Não sem razão, o ECA conferiu caráter excepcional e provisório à medida protetiva de acolhimento, condicionando sua aplicação à ausência de alternativas e após terem sido esgotadas as tentativas de manutenção da criança e do adolescente em sua família e meio de origem. Entretanto, a recorrente inobservância desses princípios por parte dos agentes responsáveis pela indicação, aplicação e cumprimento da medida, tem resultado na (re)produção sistemática de novas contradições e violações de direitos. Tal contexto se agrava na medida em que o acolhimento institucional se estende e, com isso, também se acumulam os prejuízos na vida de crianças, adolescentes e suas famílias, conforme corrobora o presente estudo.

Nessa perspectiva, a opção metodológica assumida por esse trabalho buscou, por meio de sucessivas aproximações empíricas e teóricas, evidenciar o quanto a realidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional se apresenta extremamente urgente, complexa e contraditória, lançando dilemas éticos que desafiam o cotidiano da prática profissional, sobretudo, na atual conjuntura de regressão de direitos historicamente conquistados.

O uso de fontes compostas por autos processuais na abordagem qualitativa possibilitou a realização de análises em profundidade de trajetórias institucionais extremamente representativas da realidade social investigada. O acesso à integralidade dos autos de acolhimento significou um mergulho nas histórias de Luna, Lucas e Alice, no período compreendido pela medida, que, nesses casos, perdurou por quase toda a infância e adolescência, permitindo uma visão ampliada do conjunto de privações, violências e rupturas que marcam suas vivências intramuros.

O percurso investigativo revelou aspectos importantes acerca da engrenagem que opera no interior dos processos de acolhimento, evidenciando como se estruturam os

caminhos assumidos pela medida e, sobretudo, como se constituem as violações de direito, ocultadas sob aparente condição de legalidade.

Assim, o alcance abrangente acerca da tramitação processual, oportunizado pela pesquisa, permitiu desvelar questões ofuscadas por práticas protocolares e burocráticas, que guardam, em sua essência, o descaso com crianças e adolescentes acolhidos. Eventos que, isolados, pareciam de menor valor, quando examinados na condição de expressões de uma totalidade dinâmica e contraditória, adquiriram particular relevância, provando que, por trás da aparência de normalidade dos ritos processuais, se encobriam graves episódios de violação de direitos, ocorridos antes, durante e depois da vigência das medidas protetivas.

O holofote comumente apontado às supostas incapacidades e negligências das famílias para justificar a medida de acolhimento foi redirecionado, nesse estudo, à negligência e à omissão do Estado, iluminando situações de violação e abandono institucional. Ilustra tal afirmativa a arrasadora descoberta de que, logo após ser institucionalizado, Lucas foi literalmente esquecido pelo sistema de Justiça e por toda rede de proteção por quase cinco anos – inclusive com os autos do seu processo de acolhimento arquivados –, sem que qualquer retratação fosse feita a despeito de tão grave violência institucional.

Embora o art. 98 da Lei 8.069/90 reconheça que, assim como os pais ou responsável, a sociedade e o Estado também podem ameaçar ou violar os direitos de crianças e adolescentes, na prática, observa-se uma forte tendência à responsabilização exclusiva do grupo familiar, ainda que, reconhecidamente, a desproteção social atue como pano de fundo na maior parte das situações geradoras da medida, conforme ocorrido nas trajetórias pesquisadas.

Desse modo, nota-se a presença de uma Justiça austera na aplicação de leis que visam o controle social⁷⁷ e a punição de famílias supostamente incapazes e negligentes (leia-se: em situação de pobreza), em oposição a uma conduta benevolente⁷⁸ em relação às faltas cometidas pelo Estado, a exemplo de sua omissão ante o dever de assegurar proteção social.

Nesse sentido, constatou-se que o histórico de desproteção social que acompanha as famílias de Luna e dos irmãos Lucas e Alice exerceu influência decisiva na aplicação e desdobramentos das medidas de acolhimento, denunciando a persistência da prática social de criminalização da pobreza, que tem na institucionalização da infância e juventude uma de suas faces mais perversas.

⁷⁷ Expressão aqui empregada para designar os mecanismos que visam estabelecer a ordem social, por meio do disciplinamento da sociedade e submissão dos indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais.

⁷⁸ Nas trajetórias institucionais pesquisadas, semelhante complacência é identificada em relação às práticas violadoras de direitos protagonizadas pelos serviços de acolhimento.

Não se trata, contudo, de negar a existência de situações excepcionais que, de fato, demandam o afastamento de crianças e adolescentes do ambiente doméstico, mas reafirmar – como prevê o art. 101 do ECA – que a medida de acolhimento não pode ser acionada de forma tão displicente e irresponsável, banalizando-se seu uso e negligenciando as ações garantidoras de sua provisoriedade.

Reflexos da histórica responsabilização da família na esfera do cuidado, em particular da figura feminina, também se fizeram presentes nas trajetórias analisadas, sendo as expressões da “questão social” traduzidas nos autos judiciais, como suposta incapacidade dessas mulheres de amar e cuidar de seus filhos. A dimensão geracional desse fenômeno foi ainda observada, a partir das sucessivas violações experimentadas por Luna, desde a notícia de sua gravidez – perpetradas pelo serviço de acolhimento, com anuência dos operadores do Direito –, em oposição ao tratamento dispensado ao pai da criança.

Outro elemento que denuncia a flagrante desigualdade de gênero combinada à desproteção social aparece na narrativa de Joana, quando, ao recuperar sua história pregressa, revela, entre outras violações, a exposição ao casamento infantil forçado, remetendo a uma trajetória também permeada por violências e privações.

Contrariando nossa hipótese, verificou-se que as contradições e distorções da medida de acolhimento institucional não estavam concentradas nos serviços responsáveis por sua execução, mas pulverizadas na rede protetiva, abarcando diferentes instituições. Tal inferência resulta do exame de um vasto acervo de documentos – informações, manifestações, relatórios, laudos, sugestões, decisões etc. – que conformam a tramitação processual, imprimindo direção à medida e, por consequência, definindo destinos.

De todo modo, é necessário frisar que o serviço de acolhimento responsável pelo cumprimento das medidas pesquisadas, protagonizou do começo ao término das trajetórias institucionais, inúmeras violências e violação de direitos, ferindo, em diferentes medidas, todos os princípios dispostos nas *Orientações Técnicas*, com destaque aos prejuízos causados à garantia da convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, o referido serviço sequer foi capaz de promover o fortalecimento dos vínculos entre os grupos de irmãos acolhidos, praticando a separação de seus membros, mediante a transferência a outras unidades, tão somente pela questão etária. Na mesma lógica, só mais recentemente o serviço passou a admitir visitas quinzenais de familiares, mantendo-se em pleno descompasso com a legislação vigente. Com base nas análises realizadas, é possível afirmar, com segurança, que as práticas desenvolvidas por esse serviço se apoiam fundamentalmente no modelo de instituição total, conforme definição de Goffman (1974).

Ao longo da pesquisa, identificaram-se vários aspectos comprometedores da efetivação dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional e, naturalmente, do direito ao convívio familiar e comunitário, entre os quais a intensa rotatividade dos magistrados e promotores de Justiça, geralmente acompanhada de postura displicente em relação ao histórico dos autos processuais e das informações sobre a história e individualidade da criança/adolescente, favorecendo seja a incidência de equívocos seja a automação das ações.

Despontaram ainda questões como: a desvalorização da escuta qualificada das crianças e de suas famílias; morosidade da tramitação processual; desprezo quanto aos prejuízos advindos da institucionalização prolongada; inexistência de trabalho em rede e de controle sobre as ações do Estado; ausência de investimentos na reintegração familiar e comunitária; falta de acompanhamento técnico do trabalho desenvolvido nos serviços de acolhimento (que, por sua vez, são descaracterizados de sua condição de política pública); carência de revisões (efetivas) da medida de proteção; ausência e/ou insuficiência de serviços que executam as políticas públicas; e o descaso com a garantia de direitos às famílias da classe trabalhadora. Ressalta-se ainda que tais fatores atuavam de forma absolutamente silenciosa no interior dos processos.

É necessário, entretanto, chamar a atenção para um aspecto em particular: trata-se da notória carência de perspectiva ética e de posicionamento ético-político na atuação do Serviço Social registrada nos autos de acolhimento analisados. Entre os inúmeros posicionamentos profissionais dissonantes dos princípios defendidos no Código de Ética Profissional, destaca-se o laudo em que a assistente social da VIJ recomenda o acolhimento de Lucas, sem prestar esclarecimentos e orientar a família a respeito. O documento carecia tanto de embasamento técnico quanto de indicação de eventuais motivos, transparecendo que tal conduta teria se orientado, exclusivamente, pela situação de pobreza enfrentada pelo grupo familiar.

Da mesma forma, sobressai a recusa de outra profissional em atender Luna, com vistas à sua inserção em família substituta – mesmo estando há anos em situação de acolhimento, sem ser ouvida pela equipe da VIJ –, sob a pífia argumentação de que – segundo relatório psicológico – a criança apresentava dificuldades no relacionamento interpessoal, o que supostamente inviabilizaria sua adoção. Registra-se que conduta similar também foi responsável por interromper as consultas aos pretendentes indicados à adoção de Luna, sem, em contrapartida, investir em sua reintegração familiar.

Tais pareceres técnicos foram admitidos sem ressalvas pelo juiz de Direito e pelo promotor de Justiça, o que evidencia o peso da – ainda que relativa – autonomia profissional

das/os assistentes sociais, a qual, nas situações abordadas, gerou grande repercussão na vida das crianças, favorecendo o prolongamento demasiado da institucionalização.

A totalidade das trajetórias nos mostra que os atores do Sistema de Garantia de Direitos, por estarem tão convencidos de que suas posições atendem o “melhor interesse” da criança e do adolescente, simplesmente se esquecem da importância de consultá-los acerca das decisões que afetam suas vidas, desperdiçando oportunidades valiosas de tratá-los como sujeitos de direitos, de olhar em seus olhos, ouvir suas vozes, conhecer seus anseios, medos e sonhos, de modo a respeitar a inteireza de sua existência, sentimentos e subjetividade, condição que certamente redefiniria os caminhos das medidas protetivas.

Importa registrar que a larga experiência profissional na Vara da Infância e Juventude não conseguiu evitar que saíssemos profundamente modificados desse processo de pesquisa, responsável por mobilizar momentos de intensa indignação, consternação e revolta a cada descoberta de uma nova investida contra as famílias de Luna e dos irmãos Lucas e Alice, particularmente, quando demandadas de posicionamentos acrílicos do Serviço Social.

Tal condição de intenso descaso coloca inúmeros desafios à perspectiva de superação do estado de abandono vivenciado por crianças e adolescentes acolhidos que, à sombra do esquecimento, ocupam um lugar de invisibilidade, ou mesmo, de não lugar, próprio de um segmento populacional historicamente negligenciado pelo Poder Público e por grande parcela da sociedade. Nessa direção, conclui-se que os significativos avanços conquistados na esfera legal ainda demandam permanentes esforços na busca de sua plena efetivação e no combate aos riscos iminentes de retrocessos.

Ao lançar luzes sobre o desrespeito com a dignidade, direitos e liberdades de crianças, adolescente e famílias impactadas pela medida de acolhimento institucional, pretende-se evidenciar que tal fenômeno deve ser entendido enquanto expressão da lógica capitalista, que trata esses sujeitos de direitos (que têm classe social, raça/cor e endereço) como parte do segmento populacional considerado sobrando aos seus interesses e, portanto, os abandona à margem da proteção social e demais garantias constitucionais.

Essa lógica hegemônica também se realiza pelas mãos de trabalhadores vinculados, direta ou indiretamente, às instituições que representam o Estado, o que exige constante cautela, reflexão e processos de educação permanente, a fim de que suas ações possam, de fato, atender os interesses da sociedade, sobretudo de suas frações mais desprotegidas.

Nessa direção, espera-se que a presente pesquisa tenha conseguido evidenciar a extensão da responsabilidade presente em cada ação cotidiana do fazer profissional, nas diferentes frentes de proteção da infância e da adolescência, contribuindo para que os avanços

legais e, no caso dos assistentes sociais, os fundamentos do projeto ético-político superem a letra da lei e os discursos, e adquiram materialidade em ações concretas – individuais e coletivas – na defesa intransigente da Proteção Integral de crianças e adolescentes, o que certamente contempla suas famílias.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5ª edição. São Paulo: Cortez/PUC-SP-IEE, 2007.
- ALTOÉ, Sonia. **Infâncias Perdidas. O cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual de Ciências Humanas, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/69ysj/pdf/altoe-9788599662946.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado na era digital**. 1. ed., São Paulo: Boitempo, 2018.
- ARREGUI, Carola C.; WANDERLEY, Mariangela B. A vulnerabilidade social é atributo da pobreza? **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 97, p. 143-165, jan/mar. 2009.
- ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luíz Otávio Pires. **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento** / organizado por Simone Gonçalves de Assis, Luíz Otávio Pires Farias. São Paulo: Hucitec, 2013. 367p. Disponível em http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acesso em: 1 set 2019.
- BAPTISTA, Myrian Veras. **A investigação em Serviço Social**. São Paulo. Veras Editora, 2006.
- BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 109, São Paulo: Cortez, 2012.
- _____. **Planejamento Social: Intencionalidade e Instrumentação**. São Paulo. Veras Editora, Lisboa CPIHTS, 2000.
- BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.
- BONFIM, Paula. **A “cultura do voluntariado” no Brasil: determinações econômicas e ideológicas na atualidade**. São Paulo, Cortez, 2010.
- BRASIL. **Código de ética do/a assistente social** Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. – 10ª ed. rev. e atual. – [Brasília] : Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 1 set 2019.
- BRASIL. **Mapa da violência: homicídios por armas de fogo, 2016** / Julio Jacobo Waiselfi - Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR); Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude (SNJ); Flacso Brasil, 2016.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social** (PNAS). Brasília: MDS/SNAS, 2004.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes**. Brasília, 2009.

BRASIL. Lei n. 8.069/1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 05 mai. 2019.

BRASIL. **Lei da Convivência Familiar e Comunitária**. Lei nº 12010 de 03 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 03 ago. 2019.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijsociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 12. ed. – São Paulo: Cortez, 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País. Brasília, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 32**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/cnj/provimento_cnj_n32_2013.pdf. Acesso em: 31 ago. 2019. 2013.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Aula do Professor Antonio Carlos Gomes da Costa - **Princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2011. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=It-bZaFuXP0>. Acessado em 10/02/2019.

COUTO, B.R.; YAZBEK, M.C.; SILVA, M. O.S.; RAICHELIS, R. (orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; KÉRISIT, Michèle. **O delineamento de pesquisa qualitativa. In. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos** / Tradução de Ana Cristina Nasser. 4. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. (Coleção Sociologia)

EURICO, Márcia Campos. **Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras (os) acolhidos (as)**. 1 v. Tese (Doutorado) – Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

FÁVERO; SVICERO; CAMPOS; BRÍGIDO; DIAS; SILVA; RAPHAEL; SANTOS. **Relatório final – Pesquisa II realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária**. Mestrado em Políticas Sociais. Núcleo de estudos e pesquisas sobre políticas e práticas sociais com famílias – NEPPSF, Universidade Cruzeiro do Sul, 2014.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. (citei p. 64 “superior interesse da cça” e “69”)

_____.; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

_____. **Questão Social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007.

_____.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário. Construindo Saberes, Conquistando Direitos**, 4ª edição. São Paulo: Editora Cortez, , 2011.

_____. **Pesquisa Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social × direito à convivência familiar e comunitária**. In: _____. (Coord.). Relatório final. São Paulo, mar. 2014. Disponível em: <
[http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALID
ADE_SOCIAL.pdf](http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf)>. Acesso em: 05 mai. 2019.

FREITAS, M. C. de (org.) **História Social da Infância no Brasil**. Editora Cortez, São Paulo, 2001.

GOLFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GUEIROS, D. A.; SANTOS, T. F. S. **Matricialidade sociofamiliar: compromisso da política de assistência social e direito da família**. Serviço Social & Saúde, Campinas: Unicamp, v. X, n. 12, dez. 2011.

GUERRA, Maria Natalia Ornelas Pontes Bueno. **Família, (des)Proteção Social e Direito à Vida**. São Paulo, Veras Editora, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetichismo – Capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo, Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro**. In. Ser. Soc. Soc., São Paulo, n. 120 p. 609-639, out/dez. 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço Social, “**Questão Social**” e **Trabalho em tempo de capital fetichismo**. In. RAICHELIS, Raquel & VICENTE, Damares (org.). A nova morfologia do trabalho no serviço social. São Paulo: Cortez, 2018.

IANNI, Otávio. **Enigmas da modernidade-mundo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

IPEA/DISOC. Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC. In: **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2003.

IPEA. **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil** – In: LOPEZ, Felix Garcia (Org.) – Brasília: Ipea, 2018.

LÉON, Oscar Dávila. **Adolescência e Juventude: das noções às abordagens**. In. Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais. São Paulo, 2005. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05623.pdf>. Acesso em: 1 mar 2019.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. In. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais** / coordenadores Josiane Rose Petry Veronese, Mayra Silveira; Munir Cury. – 13. ed., ver. e atual. – São Paulo: Malheiros, 2018.

LUKÁCS, György. **Ontologia social, formação profissional e política (As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem)**. São Paulo: NEAM – PUC/SP, 1997.

MARQUES, Rosa Maria. **O capitalismo financeiro e as políticas sociais: a nova face da contemporaneidade**. In RAICHELIS, Raquel & VICENTE, Damares (org.). A nova morfologia do trabalho no serviço social. São Paulo: Cortez, 2018.

MARTINELLI, Maria Lúcia. (Org.). **O uso da abordagem qualitativa na pesquisa em Serviço Social**. 3. ed. São Paulo: Veras, 1999.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: Teoria Método e Criatividade**. 33ª edição. Petrópolis: Vozes, 2013.

MIOTO, Regina Célia Tamaso; DAL PRÁ, Keli Regina. **Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da Política Social brasileira**. In. Familismo, direito e cidadania: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social Crítica ao padrão emergente de intervenção social**, 6ª edição. São Paulo: Cortez, 2010.

_____; DURIGUETO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**, 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2011.

MOTA, Ana Elizabete. **80 anos do Serviço Social brasileiro: conquistas históricas e desafios na atual conjuntura**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 128 p. 39-53, jan/abr. 2017.

NETO, Wanderlino Nogueira. Depoimento na semana de aniversário de 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MgcCjt5T1Fs>. Acesso em: 09 fev. 2019.

NETTO, José Paulo. (org.) **O leitor de Marx**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

OLIVEIRA, Vanessa de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Reintegração familiar de crianças e adolescentes: lutas e resistências para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Crianças e Adolescentes (Des)acolhidos: a perda da filiação no processo de institucionalização**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). PUC-SP, 2001.

_____. Rita de Cássia Silva (Coord.). **Por uma política de abrigos em defesa de direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de São Paulo**. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NCA – PUC/SP, Prefeitura da Cidade de São Paulo, Fundação Orsa e AASPTJ – SP. São Paulo, 2004.

_____. Rita de Cássia Silva. **No melhor interesse da criança? A ênfase na adoção como garantia à convivência familiar e comunitária**. Tese (Doutorado em Serviço Social). PUC-SP, 2015.

OXFAM. **A distância que nos une**. Oxford: Oxfam, 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/a-distancia-que-nos-une>. Acesso em 30/03/19.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e Conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática**, 6ª edição, São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. RIZZINI, Irene (coord.); RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2006.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROCHA, Estefani Clementino da. **A Gestão da Parceria/Supervisão Técnica em Serviço Socioassistencial contratado na cidade de São Paulo**. 2018, Dissertação (Mestrado) – Curso Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

SANT'ANA, Liana Barros Cardozo de. **A Delicada Relação entre os Atores do Sistema de Justiça Infantojuvenil**. In. Guia de adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família, 1.ed. – São Paulo: Roca, 2014, p. 343-351.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**, 7. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Atendimento nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**. São Paulo, 2018.

SILVA, Enid Rocha Andrade da Silva (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: Ipea/Conanda, 2004. 416p.

SIMIONATTO, Ivete. **Sociedade civil e lutas sociais na América Latina: entre a harmonização das classes e as estratégias de resistência.** In. BOSCHETTI, Ivanete et al. **Capitalismo em Crise Política Social e Direitos.** São Paulo: Cortez, 2010.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes.** In. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil,** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

_____. **Regulação Social Tardia: características das políticas sociais latino-americanas na passagem entre o segundo e o terceiro milênio.** Caderno Ideação, II Fórum Social Mundial, Porto Alegre, p. 33- 53, 2002.

_____. **Descaminhos da seguridade social e desproteção social no Brasil,** *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(7):2315-2325, 2018.

_____; CARVALHO, M. C. B.; FLEURY, S. M. T. **Os direitos (dos desassistidos) sociais,** 7ª edição, São Paulo: Cortez, 2012.

TORRES, Abigail Silvestre. **Convívio, Convivência e Proteção Social: entre relações, reconhecimentos e política pública.** São Paulo: Veras Editora e Centro de Estudos, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Coordenadoria da Infância e da Juventude. Relatório do Levantamento: **Adolescentes em situação de acolhimento institucional que irão completar a maioridade.** 2018.

UNICEF. **Cenário de exclusão escolar no Brasil.** Brasília: UNICEF, 2017. Acessado em 24/11/18. https://www.unicef.org/brazil/pt/cenario_exclusao_escolar_brasil.pdf.

VIEIRA, Cleverton Elias. **Da categoria menor à categoria criança e adolescente: o advento da Doutrina Jurídica da Proteção Integral.** In: **EDUCAÇÃO em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos.** Florianópolis: UFSC, 2008.

WANDERLEY, Luiz Eduardo Waldemarin. **Sociedade civil e Gramsci: desafios teóricos e práticos,** *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 109, p. 5-30, jan./mar. 2012.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social.** 2ª edição. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. **Mudanças atuais no capitalismo, perspectivas para as políticas públicas e o serviço social.** São Paulo, 2012.

_____. **Proteção Social e Crise no Brasil Contemporâneo.** In. RAICHELIS, Raquel & VICENTE, Damares (org.). **A nova morfologia do Trabalho no Serviço Social.** São Paulo: Cortez Editora, 2018.

ANEXOS

Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – LEI Nº 8.069 DE 1990

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; *[Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016]*
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

§ 1º. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º. Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

- I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

§ 4º. Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º. O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 6º. Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§ 7º. O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§ 8º. Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§ 9º. Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda. [*Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017*]

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas

que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.